

# A DECLARAÇÃO

DA

## MAIORIDADE

DE

### SUA Magestade Imperial

O SENHOR

### D. PEDRO II,

DESDE O MOMENTO

EM QUE ESSA IDEIA FOI AVENTADA NO CORPO LEGISLATIVO

ATE'

O ACTO DE SUA REALISAÇÃO.



**RIO DE JANEIRO.**

TYPOGRAPHIA DA ASSOCIAÇÃO DO DESPERTADOR,

DIRIGIDA POR F. DE S. TORRES HOMEM.

Rua da Quitanda N.º 55.

—  
**1840.**

A  
981.043  
D294  
d  
1840

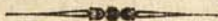
BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número 2107

de ano d. 1972

# AO LEITOR.



A maioridade de Sua Magestade Imperial o senhor **D. PEDRO II**, invocada com ardor, e sustentada com energia pelo voto universal dos Brasileiros, desenlutou por seu triumpho o horizonte nacional; e aos dias de perigo e de angustia succedeo a aurora das esperanças mais lisongeiras, que hum ministerio composto de varões illustrados pelas antedecencias de huma carreira toda de honra e de dedicações á causa da monarchia não deixará de realisar. Resta agora que nossas provincias sejam exactamente informadas dos successos que precedêrão e acompanhárão este memoravel e grande triumpho; e desejando contribuir para esse fim, julguei que nada melhor podia fazer, no interesse da verdade historica do acontecimento, do que reunir e coordenar n'este folheto, que offereço ao publico, os documentos officiaes, discursos parlamentares e artigos que a respeito d'este assumpto se encontrão separadamente nas folhas publicas.

HUMA TESTEMUNHA OCULAR.

A respeito de sua obra, o autor declara que esta é o resultado de um trabalho pessoal, e que não se trata de uma tradução ou de uma cópia de qualquer obra estrangeira. O autor declara também que esta obra não contém nada que possa ofender a moral, a religião ou a honra de qualquer pessoa ou instituição. O autor declara ainda que esta obra não contém nada que possa ser considerado como uma obra de propaganda política ou religiosa. O autor declara por fim que esta obra não contém nada que possa ser considerado como uma obra de difamação ou de calúnia.

Este trabalho foi publicado em...






---

# A DECLARAÇÃO

DA

## MAIORIDADE

DE

### SUA Magestade Imperial

O SENHOR

## D. PEDRO II.



Sete de Maio — O Sr. AURELIANO, como relator da comissão, de que são membros os Srs. ANDRADA MACHADO e MONTEZUMA, apresenta o projecto de resposta á falla do trono, onde ha o notavel seguinte periodo:

„ A camara, senhor, profundamente convencida da importancia do consorcio das augustas princezas, sobre o qual tem V. M. I. grande interesse, pela natureza e pela lei, e vendo com prazer *approximar-se a maioridade de V. M. I.*, assegura a V. M. I. que se occupará opportunamente, com toda a sollicitude, deste objecto, que o trono se dignou offerecer á consideração da assembléa geral. „

— 12 de Maio — O Sr. CARNEIRO LEÃO enceta a discussão do voto de graças, impugnando o periodo, e propõe a seguinte emenda:

„ Supprimão se as palavras — sobre o qual tem V. M. I. grande interesse. pela natureza e pela lei, e vendo com prazer *approximar-se a maioridade de V. M. I.* „

Esta emenda deo lugar a longa e calorosa discussão, que durou até o dia 20.

— 13 de Maio — O Sr. HOLLANDA CAVALCANTI apresenta no senado hum projecto declarando maior S. M. I. o Sr. D. Pedro II, e outro em que estabelece a criação de hum conselho privado, motivando ambos com o seguinte discurso:

O Sr. HOLLANDA CAVALCANTI: — Sr. presidente, ha muito que hum pensamento, que denominarei magestoso, se apodera de mim, sempre que applico a minha attenção ao desempenho de meus deveres, como legislador.

Dous obstaculos tem prevalecido para eu retardar a manifestação deste meu pensamento. O primeiro he o sagrado respeito que tributo a todos os artigos da constituição, ainda a aquelles que por sua natureza não são reputados constitucionaes. O segundo he a oportunidade da apresentação de tal pensamento e a sublimidade delle, comparada com o meu natural acanhamento. O respeito que tenho constantemente manifestado a todos os artigos da constituição, ainda mesmo a aquelles que não são constitucionaes, tem hum pouco paralyzado em mim a convicção da grande conveniencia e alta necessidade que eu julgo haver no objecto que tenho de apresentar á consideração da casa.

Este objecto, eu presumo, já he conhecido do senado ..... he a declaração da maioridade do S. D. Pedro II. (*Sensação.*) Quando vejo o que se pratica a respeito da maioridade dos monarchas, em todos os paizes do mundo, mesmo naquelles cujos governos são constitucionaes, e com especialidade nos que mais analogia tem com o systema adoptado pelo Brasil; quando contemplo a anxiedade que por todo o Brasil se manifesta por ver o monarcha em maioridade, e até as saudades do governo do fundador do imperio; quando observo mesmo os embaraços e difficuldades que todos os dias resultão do estado excepcional em que nos achamos; quando vejo que este estado excepcional nunca poderá trazer estabilidade e prosperidade ao meu paiz; quando, por outra parte, percebo a grande conveniencia que ha em se tomar a medida que tenho de propôr, sendo a todos notorio que o nosso augusto imperador se acha presentemente muito desenvolvido em suas faculdades; e, permitta-se-me dizê-lo, quando antevejo o prazer que todos terão de que se entregue ao augusto orfão o thesouro que a Providencia e o voto unanime dos povos lhe tem destinado; á vista destas considerações, não hesito em julgar eminentemente conveniente dispensar-se hum artigo que não he constitucional. Em quanto porém á circumstancia da oportunidade, confesso que tenho duvidade se já he chegada; mas já expuz ao senado os motivos que me percipitarão a apresentar este pensamento.

Srs., huma questão tão importante não me pareceo que devia ser tratada por hum incidente, ou occasionalmente: ella, por sua natureza, deve ser tratada com toda a madureza. No anno passado, quando se apresentou á casa o projecto do consorcio de S. A. I. a Sra. D. Januaria, declarei minha opinião a esse respeito: disse que entendia que se não podia tratar de tal materia durante a minoridade do monarcha. Eu reconheci, e ainda reconheço, com todos os nobres membros que approvão aquelle projecto, a conveniencia, a summa utilidade, e mesmo a necessidade desse prompto consorcio, que Deos permitta se realise o mais vantajo-



samente possível; mas, julgando este negocio da competencia do monarcha, entendi que delle se não deveia tratar durante a minoridade do nosso augusto imperador. Não quiz todavia aproveitar-me dessa occasião para apresentar opinião alguma a esse respeito, e não sei se seria então occasião opportuna para eu apresentar o meu projecto; mas aquelle que trata do consorcio de S. M. I. está dado para ordem do dia: seu illustre autor está na casa, e eu peço que elle se discuta. Em quanto ao meu pensamento, a minha palavra he muito fraca para lhe dar o devido desenvolvimento; submetto-o simplesmente á consideração do senado, que resolverá como entender em sua alta sabedoria, e desculpará o meu arrojo. O projecto he o seguinte: (Lê).

“ A assembléa geral legislativa decreta:

“ Art. unico. O senhor D. Pedro II, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, he declarado maior desde já.

“ Paço do senado, 13 de maio de 1840. — *Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.* — *José Martiniano de Alencar.* — *Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.* — *José Bento Leite Ferreira de Mello.* — *Antonio Pedro da Costa Ferreira.* — *Manoel Ignacio de Mello e Sousa.* ”

O projecto está apoiado pelo numero de membros que requer o nosso regimento, e por isso está no caso de ser dispensado de certos tramites que aliás exigiria.

Desejoso, como acabei de dizer, de trazer as cousas ao estado normal, do qual só devemos esperar a estabilidade que tanto anhelamos (porque huma e outra cousa são entre nós synonymos), julgo do mesmo modo conveniente acompanhar aquelle projecto de outro que lhe he analogo, o qual tambem submetto á consideração da casa, igualmente apoiado pelas mesmas assignaturas.

O projecto he o seguinte: (lê).

“ A assembléa geral legislativa decreta:

“ Art. unico. Logo que o Sr. D. Pedro II fôr declarado maior, nomeará hum conselho que se denominará conselho privado da corôa, composto de dez membros, que teráõ os mesmos ordenados que tinhão os antigos conselheiros de estado.

“ Paço do senado, 13 de maio de 1840. — *Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.* — *Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.* — *José Bento Leite Ferreira de Mello.* — *Antonio Pedro da Costa Ferreira.* — *José Martiniano de Alencar.* — *Manoel Ignacio de Mello e Sousa.* ”

Vão a imprimir os dous projectos do Sr. Hollanda Cavalcanti. (*Vide o Despertador de 14 de maio de 1840, sessão do senado de 13.*)

— 18 de maio — O Sr. CARNEIRO LEÃO, apresenta na camara dos deputados hum projecto propondo a reforma do artigo 121 da constituição, afim de que S. M. I. fosse declarado maior antes dos 18 annos. No discurso com que motiva a apresentação do seu projecto, denomina de monstro o que se havia apresentado no senado sobre a creação de hum conselho privado. Os membros da camara temporaria, que partilhão a opinião de que a maioria se pode, e convem decretar quanto antes por huma lei or-

dinaria, persuadem-se que a medida proposta pelo Sr. Carneiro Leão he effeito de plano combinado fóra da casa, para embaraçar a discussão do projecto que apresentára no senado o Sr. Holland Cavalcanti; e esta suspeita he desde logo manifestada pelo Sr. Montezuma na questão de ordem que suscita, como se vé do seguinte extracto:

O Sr. C. LEAÕ, obtendo a palavra para apresentar hum projecto, declara que, tendo taxado de perigosa a opinião de decretar-se já a maioridade, e tendo pedido a palavra para explicar-se, alguns outros Srs. deputados a tinham com antecedencia obtido, e por isso difficultoso lhe tem sido desenvolver o seu pensamento, a que hum nobre deputado déra maior expansão do que na verdade tem. Depois desta explicação, accrescenta o nobre orador que, para que se apresse a maioridade, vai apresentar hum projecto, que versa sobre a reforma do art. 121 da constituição, porque pensa que o artigo he constitucional, e que não pôde ser revogado senão pelos tramites marcados na mesma constituição. Está convencido de que este artigo está no mesmo caso daquelles que versão sob e as garantias individuaes e direitos políticos; entende que esse artigo, onde se estabelece que o imperador não possa entrar no exercicio de suas attribuições senão depois de 18 annos completos, he da mesma natureza que os que marcão a idade para poder eleger, ser eleito, deputado ou senador; que qualquer intelligencia contraria iria desnaturar a constituição; e que portanto não admite que por hum lei ordinaria se possa revogar o artigo.

Quando disse que queria saber se o imperador estava sufficientemente desenvolvido para poder governar antes da idade legal, não teve em vista levar a effeito essa medida por hum modo extra-legal, porque sua linha de conducta he tal que tem feito sempre capricho de repellir tudo aquillo que pôde desnaturar a constituição; e está persuadido de que a lei ordinaria feita para este fim se deve julgar como hum recurso á força, ou como hum golpe de estado, a que se daria o nome de revolução, se fosse feito pelo povo. Reconhece que, se os golpes de estado ou revoluções não podem ser julgados pelas leis, o devem ser pelas regras da razão, quando se derem os seguintes principios politicos: 1.º, que o golpe de estado seja necessario; 2.º, que seja unico; e o nobre orador julga pouco politico que taes golpes de estado se sujeitem á discussão, porque, quando se dão, devem ser logo executados.

Pergunta se no caso em questão será o golpe de estado necessario; se por ventura estamos acephalos, sem governo. Crê que não, e antes lhe parece que esse golpe de estado só serviria para ressuscitar os gabinetes secretos, as antigas camarilhas. Nota que, a julgar-se conveniente que S. M. o imperador tome as redeas do governo, pôde-se declarar que o artigo he reformavel, e fazer com que S. M. I. tome conta do governo com a lei do paiz.

Entende que o golpe de estado não he tambem unico, porque, admittido que pela lei ordinaria se pôde limitar o poder, quanto á idade, este caso poderá dar-se tambem quando o imperador fór maior, porque a lei ordinaria pôde ser derogada; e poder-se-ha, além disso, pelo mesmo modo, modificar a forma de governo no sentido democratico, decretando, por exemplo, que para ser senador basta a idade de 25 annos, e até que o senado seja temporario, desnaturando-se deste modo a constituição.

Observa que o exemplo da declaração da maioridade da Sra. D. Maria II não poderá servir de argumento, porque, fazendo applicação das regras



aos Portuguezes, se reconhecerá que esse golpe de estado era necessario, porque D. Pedro estava morto, e, a não ser D. Miguel o regente, sê-lo-hia D. Isabel, que já tinha deixado esmagar a constituição. Mostra o nobre orador, analysando os factos, que mesmo assim os resultados não justificarão o acerto da medida, porque em menos de dous annos tudo se transtornou.

Voltando á questão da maioridade, o nobre orador entra na analyse do projecto offerecido no senado sobre a maioridade; e, sendo advertido pelo Sr. presidente que se não trata desse objecto, diz que se propôz huma lei ordinaria. sem se attender a que se tratava de reformar hum artigo constitucional; e patentêa os receios que tem de que o conselho proposto por essa lei tendesse a limitar o poder moderador ou executivo.

Para ser coherente com seus principios, deseja o nobre orador, como o deseja todo o paiz, que S. M. governe, mas quer hum governo em que o imperador se ponha á testa do poder executivo, e não com hum conselho de estado, como se propôz. Observa que foi elle orador quem outr'ora, desvelado pelo adiamento litterario do imperador, propôz a decretação de mestres a quem fosse dada a honra de o instruírem, e que muito folga de ouvir que S. M. I. tem colhido proveito dessa medida e está capaz de reger o paiz. Faz ver que no seu projecto não marca tempo; nem para apresenta-lo foi procurar homens rasteiros para irem intrigar no paço, para irem perturbar a educação do joven monarcha, que he hum projecto de consciencia. Adverte que quem como elle pensa que o artigo he constitucional não pôde annuir a que seja reformado por huma lei ordinaria.....

HUMA VOZ: — He a interpretação do acto adicional.

O Sr. CARNEIRO LEAÕ, continuando, declara que foi sempre contrario a reformar por interpretação, e tanto assim que recuaria, se dissessem que o acto adicional era nullo, porque o senado não teve parte na sua confecção, ou por outra alguma razão semelhante.

Refere que no 30 de julho seus amigos pretendêr o arrasta-lo, mover-lhe a consciencia, e que o não conseguirão; que naquella occasião, mesmo na camara, se disse que a reforma se havia de fazer, porque a maioria o queria, e que elle orador se oppôz, porque queria sim huma reforma, mas pelos tramites legais, sem ser offendida a constituição; e que, portanto, não seria capaz de querer reformar por meio de huma interpretação; devendo, além de tudo isto, notar-se mais que, quando a interpretação se propôz, elle orador estava na opposição.....

O Sr. ALENCAR: — Respeite tambem a consciencia dos outros.

O Sr. CARNEIRO LEAÕ, continuando, adverte que, se fallou em conselho monstro, o que disse he que se podia tornar de inquisidores, e passa a ler o seguinte projecto:

“ A assembléa geral legislativa decreta :

“ Artigo unico. Os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura lhes conferirão nas procurações especial faculdade para reformar o artigo 121 da constituição, afim de que S. M. o I. actual, o Sr. D. Pedro II, possa ser declarado maior antes da idade de 18 annos completos.

“ Paço da camara dos deputados, aos 18 de maio de 1840. — *Honorio Hermeto Carneiro Leão.*”

O Sr. CARNEIRO LEAÕ espera ter apoio mesmo de membros da as-

sembléa geral que costumão ser-lhe adversos, porque se lembra que, espalhando-se em Minas, em 1836, a idéa de que se queria dispensar na idade de S. A. I. a Sra. D. Januaria, a assembléa provincial daquella provincia representou contra isso, e até queria que se consiêderassem como conspiradores os que quizessem tenta-lo, sendo do numero desses o Sr. Mello e Souza. Termina offerecendo o projecto, sobre o qual pede que se consulte á camara, se o apoia pela terceira parte dos membros presentes, na forma da constituição.

O Sr. PRESIDENTE consulta a camara se apoia o projecto, e, sendo com effeito apoiado pela terça parte dos membros presentes, declara o Sr. presidente que fica sobre a mesa, para ser lido por tres vezes, com o intervallo de seis dias de huma a outra leitura, na forma da constituição.

O Sr. MONTEZUMA (pela ordem) quer fundamentar a sua opinião de ordem em materia de tanta gravidade, mas vê com estranheza que o tachygrapho (o Sr. Pedro Affonso) que tomára o discurso do Sr. Carneiro Leão, apenas elle orador começou a fallar, foi substituido por outro menos habil (o Sr. Monteiro), como se de proposito tivesse vindo o primeiro escrever na hora que lhe não competia, para tomar exactamente o primeiro discurso, e ser o d'elle orador publicado com menos exactidão.

Sobre a denominação de projecto monstro, dada pelo Sr. Carneiro Leão ao projecto offerido no senado, responde o nobre orador que outro projecto verdadeiramente monstro, existindo na poeira da secretaria, fôra desenterrado pelo nobre deputado (o Sr. Carneiro Leão), pois que fôra elle quem apresentára o projecto de banimento do immortal fundador do imperio; e pergunta porque motivo não poderá tambem apparecer agora esse que, segundo as idéas do nobre deputado, he de 10 inquisidores. Adverte que não devem esquadrinhar-se factos que tendão a cravar o punhal do remorso.

Quer que o projecto vá á commissão de constituição, para que, tomando em consideração o estado de nossa legislação civil e politica, dê o seu parecer sobre elle. Observa o nobre orador que, se quizesse interpretar as palavras do nobre deputado (o Sr. Carneiro Leão), dellas d'uziria que o artigo em questão não he constitucional, e que, além disso, já o projecto offerecido no senado se julgou materia de deliberação, e que o paiz está todo cheio desse pensamento. Nota que em casos analogos tem ido os projectos a huma commissão, e não vê o menor inconveniente em que se pratique agora o mesmo.

Entende que o discurso do Sr. Carneiro Leão foi absolutamente fôra da ordem, e por isso não lhe servirá de norma para a resposta; e crê tambem que o projecto foi huma deliberação tomada fôra da camara.

O Sr. CARNEIRO LEÃO chama o nobre orador á ordem, diz que o insulta, e profere algumas outras palavras, que não percebemos.

O Sr. MONTEZUMA (continuando) diz que o nobre deputado pôde dizer quanto quizer, porque o insulto fica com quem o pratica; e que elle nobre deputado (o Sr. Carneiro Leão) he bem conhecido. (*Apoiados.*)

O Sr. PRESIDENTE pede ao Sr. Montezuma que não saia da ordem.

O Sr. MONTEZUMA (continuando) diz que obedece, que não quer nem quiz sahir fôra da ordem, e que o seu fim foi pedir que o projecto se remet-



tesse á commissão ; mas , tendo ouvido ao nobre deputado , no discurso com que fundamentára esse projecto , que em oito mezes se podia conseguir legalmente o fim , pondera que o governo, que tanto tem influido nas eleições , não pouparia agora meio algum para fazer eleger representantes a seu geito , vindo portanto essa idéa a ser hum escarneo. Protesta que não ha de ser elle , e espera que não seja a camara quem dê esse poder a governos indignos da confiança da nação.

Entende que o governo só trabalha por ter sobre as eleições predominio , como o attestão o Ceará , Minas e outros lugares , e declara que , por deferencia e respeito á camara dos Srs. deputados , não designa com o verdadeiro epitheto aquelles que virião representar os interesses do governo.

Deixa de lembrar a indignação com que a camara ouviu a invenção de estrategia e intrigas com que o nobre deputado ( o Sr. Carneiro Leão ) figurou irem-se procurar as pessoas mais rasteiras para influirem no animo de S. M. o imperador , porque , além de serem indignos de taes meios os senadores que apresentarão o projecto , accesse a isso que o nobre deputado não reflectio que pór S. M. I. em contacto com essa gente , era capaz de ir perturbar sua infancia. Que nunca do lado de que sahio o projecto de maioridade partirão proposições taes , contrarias ao decoro de S. M. I. ; que poderão taes expressões atordoar o povo , ainda atoados pelos discursos de 1831 , mas que não sahirão jámais do seu lado.

O nobre orador conclue o seu discurso bastante rouco e cansado , e nós muito sentimos não ter podido dar desse discurso senão hum muito imperfeito extracto , porque foi pronunciado com tanta rapidez , que mal podêmos tomar nota de hum ou outro pensamento.

O Sr. PRESIDENTE adverte que , antes da camara deliberar que o projecto entre em discussão , não pôde admittir a proposição do nobre deputado , porque , tendo examinado as actas , não ha precedente algum que autorise a proceder de outro modo.

O Sr. REZENDE (pela ordem) , se o projecto fôr á commissão , quer que igualmente se remetta o que offerece para se reformar o art. 120 , acerca do casamento da herdeira presumptiva da corôa.

O Sr. PRESIDENTE declara ao nobre deputado , o Sr. Rezende , que o seu projecto precisa ser lido e apoiado , mas que isso não pôde hoje ter lugar , sem que seja pedida e approvada a urgencia.

O Sr. REZENDE convém em que se reserve a leitura para a sessão de amanhã.

O Sr. CARNEIRO LEÃO (pela ordem) observa que ninguem pôde alterar a constituição , que depois de apoiada a proposição a manda ler por tres vezes , com o intervallo de seis dias de huma a outra leitura , e só depois he que a camara pôde ou não admittir que entre em discussão. Fallando pela ordem , diz que não responderá ao nobre deputado o Sr. Montezuma ; e que , quanto ao projecto de banimento , ainda hoje , se o Sr. D. Pedro existisse , votaria pelo banimento ; que , zeloso pela conservação da monarchia do Sr. D. Pedro II , devia declarar-se contra os tramas de quem pretendesse que tornasse a governar o Sr. D. Pedro I , porque era hum estrangeiro ; mas que nunca profanou seu nome e memoria. Além disso , adverte que a maioria do paiz professou essa opinião , e que , portanto , he culpa de todos. Declara , finalmente , que votou nessa questão , como ha de votar em

tudo, isto he, conscienciosamente, sem se impôrta com as consequencias; e que, se suas acções forem boas, terá a gloria delias.

O Sr. RAMILHO, (ministro da justiça) fallando pela ordem, declara que, primeiro, queria advogar o processo que a constituição prescreve acerca do projecto offerecido, no que o Sr. presidente o havia já precedido, e que, em segundo lugar, quer pedir que se mantenha o regimento da casa, para não se arriscarem importantes discussões; e se não repetir contra a administração o insulto que acabava de ser feito no discurso do nobre deputado que fallára em protervia administrativa.

O Sr. ANTONIO CARLOS (pela ordem) observa que a marcha estabelecida na constituição he só para artigos constitucionaes, e que não pôde estender-se a hum artigo que grande numero de pessoas entendem não ser constitucional; que cumpre portanto discutir previamente se o artigo he ou não constitucional, e que, sem ser decidida esta questão preliminar, se não deve dar passo algum.

Parece-lhe que a reforma he illusoria, e expertamente lembrada, para não se verificar a dispensa, senão depois de concluido o tempo da duração da actual regencia. Entende que o senhor presidente devia ter chamado á ordem quando se pronunciarão proposições offensivas da dignidade real; e faz neste sentido algumas outras observações.

O Sr. PRESIDENTE declara que, propondo-se a reforma de hum artigo constitucional não podia deixar de seguir a marcha estabelecida na constituição; e que, antes da casa deliberar que entre em discussão, não se pôde discutir se he ou não constitucional o artigo cuja reforma se propõe; e que, além disto, esta marcha foi a constantemente seguida em todas as reformas constitucionaes que na casa se tem proposto.

O Sr. ANTONIO CARLOS observa que os precedentes não servem, porque nunca se contestou, senão agora, a constitucionalidade de hum artigo cuja reforma se pedisse.

O Sr. LIMPO DE ABREO (pela ordem) observa que o artigo tem contra o ser constitucional a opinião dos illustres senadores que offerecerão o projecto; e tem o voto de todo o senado, que julgou esse projecto objecto de deliberação, e que contra tudo isto só ha o voto do nobre deputado por Minas. Parece-lhe que seria conveniente decidir-se o artigo he ou não constitucional; mas lembra que, em quanto durar essa questão, he provavel que no senado se decida o projecto, e por isso lhe he indifferente que vá ou não á commissão; e passa depois a ponderar os inconvenientes de ser proposto na camara dos senhores deputados o projecto como reforma, tendo já sido proposto como lei ordinaria no senado.

O Sr. RODRIGUES TORRES (pela ordem), depois de outras observações, faz algumas reflexões á cerca das difficuldades que a apresentação do projecto no senado apresenta á organisação de hum novo gabinete, porque, a passar esse projecto, a nova administração seria provisoria, teria de durar muito poucos dias, e foi levado a fallar nesta materia pelos boates que se haviam espalhada, de que elle ia fazer parte do novo gabinete.

Dá-se por concluida a discussão de ordem, e passa-se á 2.ª parte da ordem do dia.

(Vide o Despartador de 19 de maio de 1840, sessão de 18 da camara dos Deputados.)



— 20 de maio — Entra em discussão no senado o projecto do Sr. Hollanda Cavalcanti. Vendo que ninguem o combate, o Sr. Marquez de Paranguá deixa a cadeira da presidencia, e toma a palavra para sustenta-lo. Ninguem mais falla, e o projecto he regeitado, como se vê do seguinte extracto da sessão deste dia.

Entra em primeira discussão o projecto de lei que declara o senhor D. Pedro II, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, maior desde já.

(*Reina o mais profundo silencio.*)

O Sr. PRESIDENTE : — Como não ha quem queira a palavra para fallar sobre o projecto, fallarei então eu; e portanto convido o Sr. vice-presidente a occupar a cadeira.

O Sr. vice-presidente occupa a cadeira, e o Sr. presidente toma assento entre os demais Srs. senadores.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA' (movimento de curiosidade) : — Sr. presidente, a posição em que a bondade do senado, por me honrar, se dignou de collocar-me, nomeando-me presidente da camara, me permittia, sem desar meu, deixar de emitir a minha opinião e de votar em tão importante materia; punha-me assim a salvo de poder desagradar com o meu voto a hum dos lados da casa; não disse bem, desculpe-me o senado, não conheço lados nella, corrigirei pois a minha expressão; punha-me assim a salvo de poder com o meu voto desagradar a alguns dos Srs. senadores, a algum dos meus amigos que são de sentimento contrario ao meu nesta questão, cuja estima aliás eu muito desejo conservar; mas, a importancia do negocio, a gravidade do assumpto, a magestade do seu objecto, são de tal magnitude que, além de outras considerações, e demais a de não haver quem ora pedisse a palavra, quando semelhante materia não he para se abandonar ao acaso de humã votação, sem se discutir, me decidirão, me obrigarão a valer-me da faculdade que me dá o regimento, de largar a cadeira da presidencia, para entrar na discussão, para vir manifestar o meu pensamento a este respeito.

Sr. presidente, trata-se neste projecto de declarar maior a S. M. I. o senhor D. Pedro II, que está proximo a contar 15 annos de idade; trata-se de se lhe supprir por lei, pois que intelligencia lhe sobra bastante, a falta dos tres annos para completar a idade ordinaria, declarada em hum dos artigos da constituição, o qual, no meu entender, não julgo constitucio e nal. Ora, a expectação pública no presente caso não póde ser maior: rei se eu posso ser interprete do sentimento geral, parece-me, (talvez esteja enganado) parece-me que a nação, cansada de soffrer tantos males je, que têm passado, desde a fatal abdicac o do senhor D. Pedro I até hojeja cansada de esperar o termo delles no complemento daquella idade, de sua que S. M. o imperador tome já as reedeas do governo, e presida com a di-augusta presença e influencia immediata ás deliberações do governo usado recção dos negocios do imperio. Com effeito, Srs., todos sabemos o est. O em que se acha o Brasil, e se tem achado desde aquella infeliz época da-governo das regencias apenas tem feito á nação hum unico beneficio, to da via o mais relevante, que he o de firmar nos corações brasileiros o amor e-monarchia, desenganando, por meio de huma dolorosa experiencia, aos cr-dulos dessa decantada bondade dos governos de pouco custo, ou baratos

dos governos electivos e temporarios; dos governos democraticos, dos quaes por certo mui pouco differe, se não he a mesma cousa, o governo regencial pela fórma acanhada e quasi republicana que lhe damos.

Se pois, Sr. presidente, está nas nossas mãos abreviar o termo dos nossos males, se está nas nossas mãos realizar as nossas esperanças, porque o não faremos? porque não imitaremos essas nações que, em taes circumstancias, e por mais de huma vez, fizeram, para se salvarem deste estado incerto e vacilante, o que indica o projecto? Hum exemplo bem recente temos diante dos nossos olhos, e em huma nação tão constitucional como a nossa, em huma monarchia cuja constituição foi até copiada da brasileira. Essa nação não duvidou, não hesitou em confiar ás mãos tenras e debecadas de huma rainha ainda menor, de hum sexo muito mais fragil, o pesado leme da náó do estado: e essa rainha, sem conselho de estado, a tem conduzido sem sossobrar, apesar dos escaracéos e rafegas revolucionarias, que allí por vezes se tem levantado. Mas, dir-se-ha, como alguém já disse, que as circumstancias em que se achava aquelle paiz justificavão essa medida extraordinaria: navegamos porém nós em mares mais bonancosos? Vai, por ventura, o Brasil em maré de rosas? Que se olhe para as suas provincias, e então se me responda com sinceriedade!

Sr. presidente, nada mais direi: tenho dito quanto basta para fazer conhecer a minha opinião a este respeito: cumpre que o projecto seja discutido, e discutido com serenidade e sem prevenções: he pois para isso que eu voto que elle passe á segunda discussão, onde qualquer membro da casa póde mais largamente discutir, fallando as vezes que quizer. A questão he muito importante. Este he o meu voto. (*Este discurso foi ouvido em profundo silencio, e com grande attenção.*)

Julgada discutida a materia, e posto á votação o projecto para passar á segunda discussão, não passa por 18 votos contra 16.

O Sr. PRESIDENTE occupa de novo a cadeira, e consulta o senado se o projecto de lei para que o senhor D. Pedro II, logo que fôr declarado maior, nomêe hum conselho que se denominará conselho privado da corôa, se achava prejudicado, e assim se decide.

Votário:

Pró.

Contra.

Os Srs:

- 1 Marquez de Paranaguá.
- 2 M. de S. João da Palma.
- 3 Conde de Lages.
- 4 Vergueiro.
- 5 Hollanda.
- 6 Paula Albuquerque.
- 7 Almeida Albuquerque.
- 8 Paula Cavalcanti.
- 9 Costa Ferreira.
- 10 Alencar.
- 11 Ferreira de Mello.
- 12 Mello e Souza.
- 13 Jardim.
- 14 Saturnino.
- 15 Paes de Andrade.

- 1 Lopes Gama.
- 2 Araujo Vianna.
- 3 Marquez de Maricá.
- 4 Visconde da Pedra Branca.
- 5 Visconde de Congonhas.
- 6 Alves Branco.
- 7 Valasques.
- 8 Cunha Vasconcellos.
- 9 Oliveira.
- 10 Paraizo.
- 11 Antonio Augusto.
- 12 Patricio.
- 13 Rodrigues de Andrade.
- 14 Marcos Antonio.
- 15 Carneiro de Campos.



16 Lima e Silva.

16 Mello e Mattos.

17 João Evangelista.

18 Nabuco.

A votação foi presidida pelo vice-presidente do senado, o Sr. conde de Valença.

Pouco depois da votação comparecerão na sala os Srs. Vasconcellos e D. Nuno. (Vide o *Despertador* de 21 de maio de 1840.)

O resultado da votação do senado constou logo na camara dos deputados; e tendo nesse dia apenas hum orador tomado parte na discussão do voto de graças; o Sr. Souza Franco pede o encerramento da discussão, pelo qual se pronuncia 42 votos contra 37; e por igual numero he approvada a emenda do Sr. Carneiro Leão, supprimindo as seguintes palavras *Evendo com prazer approximar-se a maioridade de V. M. I.* Ao ouvir o resultado da votação, o Sr. Martim Francisco, levantando-se e sahindo da sala, profere o seguinte: "He porque nesta camara de deputados de huma monarchia constitucional, he crime desejar a maioridade do monarcha.,"

— 23 de maio.— O Sr. ALVARES MACHADO apresenta na camara dos deputados hum requerimento para que se peça ao governo copia do aviso expedido pelo ministro da justiça ao chefe de policia da côrte, no qual lhe recommendava que vigiasse accuradamente sobre a manutenção da tranquillidade publica; e motiva esse requerimento com hum discurso, cujo extracto se segue:

O Sr. ALVARES MACHADO tem ouvido dizer que homens desses que vigião e publico, assim huma especie de espíões, tem espalhado na população o susto de que se pretende empregar o meio da força para dar as redes do governo a S. M. o imperador; e até ouviu dizer que o ministro da justiça expedira hum aviso ao chefe de policia, e este fizera recommendações aos juizes de paz, para que, por si e por meio dos inspectores de quarteirão, empregassem a maior vigilancia e actividade na manutenção da tranquillidade publica. A ser isto verdade, entende o nobre orador que pôde essa medida produzir o mal que, não existindo, se quer atalhar, porque as provincias estão muito descontentes com as arbitrariedades do governo, (*apoiados*) e só as anima a esperanza de que se approxima a maioridade. Nota que o povo está tranquillo, mas que, se o governo dá a entender ás provincias que na côrte ha receios de que se pretenda por meios violentos entregar já ao imperador a direcção dos negocios publicos, sendo innegavel a influencia que tem a capital do imperio sobre as provincias, he muito de receiar alguma alteração na ordem publica. O nobre orador nunca vio o povo desta côrte mais tranquillo, embora reconheça que o povo de Rio de Janeiro e de todas as provincias deseja a maioridade, (*apoiados*) deseja que acabe o poderio deste governo republicano; (*apoiados*) e, afim de evitar os males que podem vir dessa medida intempestiva do governo, se he que he verdadeira, manda á mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro que se peça ao governo a copia do aviso do ministro da justiça, pelo qual recommendou ultimamente ao chefe de policia que vigiasse accuradamente sobre a manutenção da tranquillidade publica na actual conjunctura.—*Alvares Machado.*" (Vide o *Despertador* de 21 de maio de 1840.)

O ministro da justiça respondeo que, pela secretaria a seu cargo, não se

expedira ultimamente ordem alguma ao chefe de policia da côrte para vigiar accuradamente sobre a tranquillidade publica; e que nem a expedição de semelhante ordem tinha cabimento, porque havia e continuava a haver na capital do imperio a mais profunda tranquillidade, não tendo occorrido acontecimento algum que ameaçasse perturba-la.

— 25 de maio. — Entra em discussão, na camara dos deputados, huma resolução que o Sr. Carneiro da Cunha havia apresentado em 12 de outubro de 1839, na qual se adiavao as eleições da futura legislatura para o anno de 1841. Sendo pedido o adiamento desta resolução, o Sr. Carneiro Leão se oppõe, ponderando, entre outras razões, que dependia dessa medida o resultado do seu projecto de reforma constitucioal sobre a maioridade. Cahe o adiamento; julga-se o projecto urgente; e, depois de alguns dias de discussão, he approved e remetido ao senado com diversos artigos additivos sobre a forma das eleições.

Neste mesmo dia o Sr. Ferreira de Mello proferio no senado hum discurso de que extractamos o seguinte topico, ácerca da maioridade :

He verdade que hum projecto apresentado nesta casa a este respeito cahio depois de hum discurso recitado por V. Ex., e que, quanto a mim, era convincente. Elle cahio, e cahio com hum silencio que, em verdade, he para fazer admirar a todos os Brasileiros, e a mim principalmente surprehendeo sobre maneira; mas, tendo cahido esse projecto, dahi se seguirá por ventura que seja impossivel levar essa idéa a effeito por algum outro meio? Creio que não. Será possivel até por hum meio muito legal. V. Ex. sabe que, quando aqui se apresentou o projecto a que me refiro, hum illustre deputado apresentou na outra camara hum projecto de reforma ao artigo da constituição que trata da maioridade de S. M. o imperador. Eu não me occuparei agora de responder a esse discurso que, em verdade, creio que foi muito offensivo ao senado, e com especialidade ferio as intenções de todos os membros que o assignarão. Quanto a mim, he só com despreso que se deve responder aos argumentos que produziu esse illustre deputado. Mas esse projecto teria por ventura sido apresentado tão acceleradamente na outra camara, só pela razão de se ter aqui apresentado outro projecto, e agora ficaria em silencio depois da votação do senado? Creio que não, e sim que ha de entrar em discussão e seguir os tramites marcados na constituição. E Deos sabe se nessa discussão ficarão desvanecidas as idéas desses snhores, que julgão que o outro projecto, apresentado no senado, era anti-constitucioal; mas, ainda mesmo quando se entenda que o artigo he constitucional e que deve ser reformado, nesse caso os eleitores deverão conferir no anno seguinte poderes especiaes aos representantes da nação para dispensarem a maioridade do imperador, e he provavel que no anno seguinte, e logo no principio da sessão, será com effeito declarada a maioridade, se não o fôr antes, como eu intimamente o desejo, porque assim reclamão as necessidades do paiz, que está cansado, como V. Ex. bem disse em seu patriotico discurso, de ver os effeitos dos governos regenciaes.

(*Fide o Despertador de 27 de maio de 1840.*)

— 3 de julho. — O Sr. ALVARES MACHADO aventa a idea da illegalidade do governo regencial, e vota contra o adiamento da materia que então



se discutia, afim de que se empregasse o tempo em tratar de collocar quanto antes no poder S. M. I. o Sr. D. Pedro II. Aqui damos a integra desses topico do discurso do nobre orador :

“ Não direi mais nada, Sr. presidente, porque estou decidido a votar a favor do adiamento, para que quanto antes possamos tratar das materias altamente reclamadas pela utilidade publica; para que quanto antes, Sr. presidente, tratemos de collocar no poder ao senhor D. Pedro II, (*apoiador*) unica esperanca que tenho para remedio de nossos males, (*numerosos apoiados*) unica esperanca que tenho de ver acabar este governo anti-nacional que nos rege, (*apoiado*) que desfalca as rendas do paiz, que prodigalisa os dinheiros publicos, e que falsifica nossas instituições! unica esperanca de ver acabar este governo illegal! He mister cuidar nisto quanto antes, (*apoiados*) este anno mesmo.

“ Para que hum governo possa manter a prosperidade e a paz publica, he mister que sobre elle não recaia a menor sombra de illegalidade ou usurpação. (*Apoiados*.) Não nos devemos retirar para nossas provincias deixando na administração hum governo illegal, e que por isso pôde excitar contra si resistencias fundadas: este estado de duvida não deve existir. Se no fim do tempo ordinario se quizer encefrear a sessão sem entregar-se o governo ao senhor D. Pedro II, eu requererei que se peça a prorogação da camera. (*Numerosos apoiados*.) Não deixemos o paiz entregue a hum governo já indicado pelas folhas publicas como illegal, salvemos a ordem publica entregando o governo ao senhor D. Pedro II. (*Apoiados*) Discuta-se pois quanto antes esse projecto de reforma, destinado a procrastinar huma época reclamada pela nação inteira. Eu declaro que não quero mais provisórios; mas se o governo do senhor D. Pedro II tem de ser acintemente demorado, ao menos entregue-se, no entanto, a suprema administração a quem compete pela constituição. Se queremos a paz publica, demos-lhe hum poderoso apoio; remova-se hum governo que pôde causar abalo nas provincias, e que já luta com hum descontentamento geral. Venha a maioria do senhor D. Pedro II! (*Apoiados*).

O S. MOURA MAGALHAENS (pela ordem): — O nobre deputado acaba de dizer que o governo que existe he illegal! Senhores, como pôde hum membro da camera tratar de illegal o governo existente? Huma expressão destas não pôde passar... (*Muito susurro, entre o qual se perdem as ultimas palavras do orador.*)

O SR. ALVARES MACHADO (levantando-se): — Eu quero explicar a illegalidade. (*Muito susurro. Huns dizem ao orador que falle, outros que se cale*).

ALGUNS SRs. DEPUTADOS: — Ordem! ordem!

O SR. PACHECO: — Peço a ordem, Sr. presidente.

O SR. ALVARES MACHADO: — Silencio! pensão que me atterrão?!

O SR. PRESIDENTE: — Ordem! Tem a palavra o Sr. Alvares Machado.

O SR. ALVARES MACHADO: — Ora, vamos á explicação da illegalidade do actual governo.

ALGUNS SRs. DEPUTADOS: — Já fallou, não pôde explicar-se.

OUTROS Srs. DEPUTADOS: — Falle, falle.

O Sr. ALVARES MACHADO: — Já não existe mais liberdade na tribuna? Já não he' dado mais ao representante do povo expor e explicar seu pensamento no seio da representação nacional? Onde estamos?

O Sr. PRESIDENTE: — O Sr. deputado pôde explicar-se.

O Sr. ALVARES MACHADO: — A constituição do imperio diz, no artigo 126, "Se o imperador, por causa physica ou moral evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada huma das camaras da assembléa, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará como regente o príncipe imperial, se fôr maior de 18 annos." A senhora D. Januaria he a princeza imperial, a herdeira presumptiva da corôa: já a reconhecêmos, já recebêmos o seu juramento, já he maior de 18 annos, e por isso desde o dia em que completou esta idade lhe deveriaõ ser entregues as redeas do governo; e se isso se fizesse, hoje a maioria do senhor D. Pedro II não encontraria obscuros embaraços, o governo a apoiaria. Nós queremos o governo do senhor D. Pedro II logo e logo, mas por tramites legais de huma lei ordinaria; e em quanto ella se não faz, entregue-se o governo a quem compete pela constituição.

ALGUNS Srs.: — Oh! oh! oh!

OUTROS Srs.: — Apoiado! apoiado! (*Susurro.*)

ALGUMAS VOZES: — Não apoiado! não apoiado!

O Sr. ALVARES MACHADO: — Veja o publico o monarchismo destes Srs.! Sr. presidente, tenho exposto o meu pensamento, tenho explicado a illegalidade do governo actual. Se as minhas idéas são justas e constitucionaes, adoptem-se; se são injustas e não conformes ao nosso código fundamental, regeitem-se; mas não deixem ao paiz com hum governo illegal, ou pelo menos vacillante, incerto e duvidoso. Tenho-me explicado.

O Sr. MOURA MAGALHAENS: — Peço a palavra pela ordem, para huma breve explicação.

O Sr. PRESIDENTE: — Não posso consentir: a discussão está adiada pela hora. Quando tocar ao nobre deputado a vez de fallar, pôde então explicar-se. (*Vide o Jornal do Commercio de 4 de julho de 1840.*)

— 4 de julho. — O Sr. CARNEIRO LEÃO, em vista da impressão produzida pelo discurso proferido na sessão anterior pelo Sr. Alvares Machado, delibera-se a pedir a urgencia do seu projecto de reforma constitucional sobre a maioria, e a urgencia se approva para que o mesmo projecto seja discutido com exclusão de qualquer outra materia, logo que se terminasse a 2.<sup>a</sup> discussão da fixação das forças de mar.

— 10 de julho — Entra em discussão, na camara dos deputados, o projecto do Sr. Carneiro Leão, propondo a reforma do artigo 121 da constituição. O Sr. Andrada Machado abre a discussão com hum brilhante discurso, em que demonstra que o projecto he desnecessario, inconstitucional, inutil, illusorio e inconveniente em sua generalidade. Antes de entrar na materia, o nobre orador pondera que a apresentação do projecto foi hum meio



estrategico a que recorrera o seu autor para estorvar o effeito de outro que havia sido apresentado no senado pelo Sr. Hollanda Cavalcanti, declarando desde á maior o Sr. D. Pedro II; e tanto parecia só ter em vista esse fim, que desde que foi aquelle regeitado não se fallou mais neste, senão depois que o Sr. Alvares Machado pôz em duvida a legalidade do governo do regente desde o dia 11 de março, em que S. A. I. a senhora D. Januaria completou dezoito annos. Para provar que o estado do paiz déra causa e motivo ao projecto do Sr. Hollanda, faz estas breves reflexões:

“ Sr. presidente, o Brasil chegando á sua virilidade, era de consequencia a sua independencia, essa santa independencia estava, como a borboleta, debaixo do envoltorio da chrysalida, envolta na cathegoria a que fóra erguido o Brasil. Hum ensaio triste, ensaio infeliz, foi feito na provincia de Pernambuco para desenvolver do incommodo envoltorio a pobre borboleta; foi mal succedido, pagárão caro aquelles que o fizerão, e até eu que o não fiz.

Era de temer que a pobre borboleta morresse talvez nesse envoltorio em que se achava: mas em Portugal os Portuguezes nos animárão, acclamárão a liberdade, acclamárão hum governo livre, e nós unisonos o acclamámos com elles. Depois acclamámos a nossa independencia; mas como foi feita esta independencia? No meio de duas opiniões inimigas: huma opinião que se deixava guiar pela vereda das antigas doutrinas, e outra opinião que tinha abraçado doutrinas novas. Succedeo que a opinião que seguia a senda das doutrinas velhas achou em minha familia e outros, apoio: a opinião contraria calou-se, mas não se extinguiu, porque abafar-se não he extinguir-se. Os desacertos nos ministerios que infelizmente o glorioso fundador da monarchia chamou para junto de si dêrão alento á opinião contraria que parecia abafada! foi o poder escarnecido, enfraquecido, envilecido; e então o que succedeo? Foi preciso que o chefe do poder, que tinha amor á glória, que tinha capricho, abandonasse o poder. Ergueo o collo a outra opinião; mas a grande maioria dos cacetes e punhaes assustou-a, e conservou-se a monarchia talvez contra a vontade de muita gente. Principiavão então os calamitosos annos da longa minoridade do augusto joven nosso monarcha; succedeo o que deveria succeder: toda a minoridade he fraca, não ha huma que o não seja: toda a regencia he impotente; mesmo a regencia que tem algum prestigio, como he a dos principes de sangue, he impotente; e como o não seria a regencia do Brasil, ao principio provisional, feita de repente? Depois a regencia de tres cidadãos aliás respeitaveis, mas sem prestigio? A nação o reconheceo, e o mais he que a mesma casa reconheceo que a regencia trina não prestava por fraca, quiz fortalecê-la, deu-lhe unidade, converteo a triade em monade e cuidcu ter assim remediado o mal.

Foi eleito para o supremo poder o prestante cidadão meu patricio o Sr. Feijó, cidadão que realmente tinha prestado serviços quando ministro da justiça, cidadão cuja cabeça eu julgo assaz illustrada, mas teimoso, e que não estava na altura da missão a que o elevárão; teimoso e emperrado, como todos os Paulistas somos, (*risadas*) elle não pôde conhecer, não se pôde penetrar da necessidade de guiar-se pela opinião publica, que he a grande rainha. Foi injuriado, desacreditado, enfraqueceo, largou o governo. He eleito e escolhido o Sr. Pedro de Araujo Lima, cidadão prestante, homem honrado, homem de bem, mas homem fraco. Desde então

Sr. presidente, o governo de dia em dia perde de sua força e ha de perder, porque he preciso que nos convençamos que não he possivel ter força quando se sabe do povo sem ser do genio colossal, sem ser hum Napoleão, hum Alexandre Grande, hum Cesar; todos nós figuramos iguaes, e a mór parte se julga nossos superiores. Eis difficuldades com que tem de lutar o Sr. Pedro de Araujo como regente. Outras difficuldades parecem ter occorrido: não sei se a nimia flexibilidade do regente ou bondade faz suppôr que elle não segue sempre o seu bom senso, a sua opinião. O que he verdade he que o governo tem chegado a hum tal ponto de fraqueza, que ameaça de algum modo a dissolução do estado; as provincias vão-se separando aos poucos, a impunidade dos crimes he geral; ninguem faz caso da lei, ninguem faz caso do governo.

Ora, póde durar esta ordem de cousas? Não: isto tiverão em vista os nobres senadores que propozerão na camara vitalicia o projecto sobre o supprimento da idade de S. M. o senhor D. Pedro II, e isto como o unico remedio; porque como não se póde dar prestigio ao governo actual, preciso he collocar no governo a quem esse prestigio tem. E ninguem disputa que he tal o prestigio de monarchia, mórmente no Brasil, que só o nome do monarcha faz respeitar, e até torna desnecessario o uso da força, porque o uso da força he para comprimir a resistencia; mas não se resiste ao poder prestigioso, resiste-se a outro poder.

Posto neste estado, o nobre deputado aqui lembrou-se, e lembrou-se muito bem, de pôr em questão a constitucionalidade da medida, porque deste modo estorvava que os nobres senadores procedessem a adopta-la. Não sei se teve ou não effeito, mas o successo mostrou que o nobre deputado não se enganou, porque, depois que aqui se propôz este projecto, cahiu no senado o outro.

Entra depois na demonstração da sua proposição, e conclue o seu eloquente discurso com estas palavras memoraveis:

“ Eu quero só dizer ao povo brasileiro o que pela boca do propheta disse Deos: — *Quaritis me, et non invenietis, et in peccato vestro moriemini.* — Procurar-me heis e não me achareis, e morrereis no vosso peccado. Não quereis remediar os males, não quereis salvar o paiz das revoluções, o termo se approxima: eia, tempo virá em que o queirais, mas será já tarde, o mal seirá sem remedio; então ficareis perdidos, morrereis nas ancias e agonias das revoluções e commoções politicas.

Ao Sr. Andrada Machado succede na tribuna o Sr. Henrique de Rezende, que tambem se oppõe ao projecto, porque o julga inutil, illusorio e perigoso.

Nem o Sr. Carneiro Leão, nem algum de seus alliados politicos, parecem dispostos a tomar a palavra para defender o projecto. A este silencio accrescia ainda a notavel occurrencia de não terem comparecido á sessão deste dia os deus ministros da corôa que tihão assento na camara; e esta coincidência fez suspeitar que havia plano de evitar a discussão, e imitar o procedimento do senado na votação do projecto do Sr. Hollanda. O Sr. Alvares Machado toma então a palavra pela ordem, mostra-se maravilhado do silencio que guardão seus adversarios, e especialmente o nobre autor do projecto; convida-os a refutarem os argumentos produzi-



dos pelo Sr. Andrada Machado, e termina pedindo que se convide o ministro do imperio para assistir á discussão.

— 11 de julho — Orão successivamente a favor do projecto os Srs. Carneiro da Cunha, Souza Franco, Ferreira Penna, Nunes Machado e Angelo Custodio. Os mais fortes argumentos em favor da constitucionalidade do artigo foram os apresentados pelos Srs. Souza Franco e Ferreira Penna, e aqui os reproduzimos:

O Sr. SOUZA FRANCO (continuando):—O artigo 178 da constituição contém, em minha opinião, tres hypotheses, ou tres diversas circumstancias, que tornão constitucional qualquer disposição. Diz o artigo: — He só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. — São por tanto tres partes: 1.<sup>a</sup>, o que diz respeito aos limites dos poderes politicos; 2.<sup>a</sup>, o que diz respeito ás attribuições respectivas dos poderes politicos; e 3.<sup>a</sup>, o que diz respeito aos direitos politicos e individuaes do cidadão. Ora, a reforma do artigo 121 da constituição só pôde ser feita pelos tramites marcados na constituição; porquanto ella traz: 1.<sup>a</sup>, a extensão respectiva dos limites dos poderes politicos; 2.<sup>a</sup>, diz respeito a attribuições de poderes politicos; e 3.<sup>a</sup>, reforma-se disposição que diz respeito a direitos politicos e individuaes do cidadão.

Vamos á primeira proposição, de que a declaração da maioridade do imperador traz extensão e augmento de attribuições de poderes politicos. He sabido que, em virtude da lei de 14 de junho de 1831, alguns dos poderes politicos achão-se actualmente limitados. O regente, no veto ou opposição ás leis, não goza da plenitude do direito que goza o imperador em maioridade, nem pôde, como aquelle, rejeitar a lei por duas legislaturas successivas, e eis limitada sua parte no poder legislativo. Eu digo que seja parte do poder legislativo, porque sancionar lei he legislar; mas o argumento serve ainda para aquelles que com a constituição quizerem que seja poder moderador; será limite ao poder moderador. Está tambem limitado o poder moderador na attribuição de dissolver a camara dos deputados, de conceder amnistia, etc. Ora, se, subindo sua magestade ao trono em virtude de lei que façamos, vai gozar da plenitude dos poderes politicos que lhe dá a constituição, e se derogão assim alguns limites que se lhe pozêro, claro fica que he contrario á constituição, artigos 174 a 176, que esta alteração de limites de poderes politicos se faça por meio de lei ordinaria.

Dir-se-ha talvez que a lei de 14 de junho de 1831 foi feita ordinariamente, e que ordinariamente pôde ser derogada; mas eu nego a segunda. He innegavel que a lei pôz limites a poderes politicos, que estes limites foram adeptados, não obstante a incompetencia da origem; agora só podem ser tirados pelos meios leges, e o abuso com que foram lançados não disculpa os com que se pretendão alliviar. Eu podia com muy boas autoridades, e de notabilidades do nosso proprio senado, sustentar que essa lei he já constitucional, e tinha mais hum argumento; porém satisfação-me com a hypothesis verificada de que ha limites postos aos poderes politicos, os quaes se alterão com a subida de S. M. ao trono, e que alterar limites de poderes politicos se não pôde fazer por lei ordinaria.

Vou ao segundo principio, que o artigo 121 e sua reforma diz respeito a attribuição de poderes politicos. Diz o artigo 121:— O imperador he

menor até a idade de 18 annos completos. — O projecto tende a declarar-lo maior antes desta idade; declarar maior antes da idade o imperador he fazê-lo entrar por meio de huma lei no gozo das attribuições de poderes politicos; logo, o artigo que priva o imperador menor de attribuições de poderes politicos, a lei que lh'as pret'nde dar, são constitucionaes, e estão na letra do artigo 178 da constituição, e esta proposição he tão evidente que não exige mais demonstração.

O nobre deputado por S. Paulo diverge porém desta opinião, e disse hontem — Se acaso quizessemos dar a hum poder o que pertence a outro, ou concordaria com o nobre deputado; mas, na intelligencia que dou ao artigo 121 não ha violação de limites de poderes; cada hum poder fica dentro das raias que lhe estão prescriptas. — Esta proposição do nobre deputado mostra que elle entende que ha no artigo 178 sómente duas hypotheses e casos em que huma disposição he constitucional — que diga respeito aos limites dos poderes politicos — aos direitos politicos e individuaes do cidadão; — mas, permita que lhe diga que entendo diversamente o artigo.

A construcção grammatical do artigo 178 he esta: — He só constitucional o que diz respeito aos limites dos poderes politicos, e o que diz respeito ás attribuições respectivas dos poderes politicos. . . . — Logo, além do que diz respeito aos limites, he tambem constitucional o que diz respeito ás attribuições, não quanto á sua extensão e intenção, mas a outras circumstancias, e estas não podem deixar de ser as pessoas a quem são incumbidas, seu numero, idade em que as começa a usar, etc.

Entendida a constituição tão restrictamente como parece querer o nobre deputado, poucos são os artigos della que se podem chamar constitucionaes; e, reduzida a codigo de leis regulamentares, pôde ser alterada quando aprouver a qualquer legislatura ordinaria, que fica assim senhora dos destinos do imperador. Se he só constitucional o que diz respeito a limites de poderes, então não he constitucional o artigo 1.º da constituição, e huma legislatura ordinaria pôde decretar que o imperio do Brasil se componha sómente de algumas provincias, e abandonar outras a seu fado, ou formar dous, tres ou mais estados.

Com taes principios tambem não será constitucional o artigo 3.º; e com tante que não altere os limites das attribuições, poderá huma legislatura ordinaria decretar que, em lugar de hum governo monarchico, tenhamos hum governo republicano, que, em lugar de hum, governem tres, reunindo as mesmas attribuições — que seja, por exemplo, S. M. e suas augustas irmãs — que governem seis, doze ou vinte, como lhe aprouver. Poderá, por exemplo, declarar que a religião catholica não he a religião do estado (artigo 5.º) — que a dynastia do Sr. D. Pedro I não deve continuar a governar, como he expresso no artigo 117 — que governe o Brasil hum principe estrangeiro contra o disposto no artigo 119 da constituição! E todos estes absurdos se seguem da intelligencia restricta dada ao artigo 178 da constituição, de que só he constitucional o que tende a alterar as attribuições reciprocas dos poderes politicos.

O nobre deputado mesmo, tendo sustentado que a idade não era da essencia do artigo, e não envolvia a idéa de attribuição, disse depois a respeito do senado: — A duração de hum corpo faz parte do mesmo corpo, da duração de hum corpo dimanão suas attribuições — E deo huma grande importancia á circumstancia do tempo. E em verdade, se a idade não



he essencial para o começo do exercicio de hum poder politico, se a idade, que traz consigo a capacidade de exercer attribuições, não deve ser comprehendida na especie do artigo 178, então não será constitucional a disposição do artigo 45 § 3, e huma lei ordinaria pôde decretar que se seja senador aos 20 annos; não os serão os artigos 91 a 96, e se pôde decretar que 16 annos sejam sufficientes para ser deputado, ou então passar ao excesso contrario, e exigir para senador 60 annos, e para deputado 40 ou 50.

Eu sustento ainda que não só a constituição se presta á intelligencia que lhe dou, porém devia prestar-se, e erro seria imperdoavel no legislador constitucional brasileiro, se deixasse ao arbitrio dos legisladores ordinarios o fazerem as alterações que quizessem, em hum ponto tão-essencial como he a idade em que deve subir ao trono o imperante, e pozesse assim em suas mãos a sorte da monarchia. Poderia huma legislatura ordinaria declarar maior hum imperador infante; e, entregando-o ás facções que o desacreditassem, dar cabo da realza no paiz; poderia, espaçando-lhe o tempo em que devia tomar posse do governo, prestar-se ao manejo de seus inimigos que o tentassem privar de subir ao trono; poderia mesmo, espaçando o tempo demasiadamente, destronisa-lo de facto, e para tanto nada mais era mister que decretar que só subiria ao trono aos 60, 70, ou 80 annos. Eu não supponho que no Brasil de hoje sejam verificaveis taes hypotheses; mas ellas não são impossiveis, decorrem naturalmente da doutrina que combato, embora tal não seja a intenção dos que a sustentão; e nada obsta o dizer-se que n'huma legislatura seguinte a nação mesma faria justiça de taes desaguizados: estava já feito o mal, o que he mister he preveni-lo.

Proverei ainda a terceira hypothese, e he que a alteração do artigo só pôde ser feita constitucionalmente, porque com a maioridade entra S. M. o imperador no gozo de todos os direitos politicos e individuaes do cidadão, e o que a elle diz respeito he constitucional, artigo 178. S. M. I. he Brasileiro, porque, se o não fosse, não podia ser imperador, artigo 119 da constituição; se pois he Brasileiro, he tambem cidadão brasileiro, o que não precisava demonstração se o não negasse o digno deputado. He cidadão sim superior a todos, chefe de todos; porém cidadão, e que goza ao mesmo tempo todos os direitos que gozão os cidadãos brasileiros, e mais os direitos privilegiados que lhe competem como imperador; se assim não fôra, reduzido a estes direitos, seria falsa sua posição na sociedade de que não era membro. A conclusão he, portanto, que como a maioridade lhe traz o pleno gozo de todos os direitos politicos e individuaes do cidadão, e o que diz respeito a estes he constitucional, só constitucionalmente se pode fazer esta alteração, esta dispensa.

Tenho, ao que me parece, mostrado que he constitucional o artigo 121 da constituição, e que só pôde ser alterado, seguindo o projecto em discussão os meios que ella marca.....

O Sr. F. PENNA:— Srs., convirá a qualquer estado que não haja huma lei positiva, perma nente, constitucional, que regule a maioridade de seu monarcha? Eu vejo em verdade exemplos de huma tal imprevidencia em paizes regidos por governos absolutos, por governos mal constituídos; (*apoiados*) a França, v. g. nos apresenta muitos desses exemplos. A camara sabe que nos primeiros tempos daquella monarchia era tanta a incerteza a respeito deste

ponto importante, tal a falta de legislação que o regulasse, que huns monarchas reinavão antes dos 14 annos, como fosse Carlos o Simples; outros só quando tocavão a idade de 21 annos, como S. Luiz, que, sendo sagrado aos 11 annos e meio, continuou a ficar debaixo da direcção da rainha regente até os 21 annos de idade. Em 1374, por huma ordenança de Carlos V, fixou-se em 14 annos a maioridade do monarcha; ordenança que nem sempre foi religiosamente observada a respeito de seus successores, porque alguns delles tomáron o governo do estado logo depois dos 13 annos. Neste estado estiverão as cousas até o anno de 1789; mas, logo que a nação franceza pôde possuir huma constituição, nella se determinou muito especificadamente a idade necessaria para os diversos empregos politicos, bem como para o chefe do estado.....

O Sr. ALVARES MACHADO: — E com a qual constituição foi Luiz XVI ao cadafalso.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Creio que não foi por causa dessa disposição a respeito da maioridade do monarcha. (*Apoiado.*)

Tratando deste objecto, observa tambem hum publicista que hum dos meios por que Napoleão facilitou seu accesso ao trono imperial, destruindo a constituição consular, foi exigir maior idade do que a estabelecida para os membros do corpo legislativo, o que conseguiu por via de hum *senatus-consulto organico*, tão importante se reputava esta innovação!

Mesmo em França vemos nós que, na revolução de 1830, huma das grandes vantagens que a assembléa julgou conseguir sobre a realza foi diminuir a idade dos deputados: he hum dos artigos da carta constitucional franceza reformados em 1830...

HUM Sr. DEPUTADO: — Mas não tratou da maioridade.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Porque subsistia o direito anteriormente estabelecido, e o que desejo provar he que se considera tão importante este objecto, que foi hum dos que teve em vista em primeiro lugar a assembléa franceza quando tratou de reformar a carta de 1814. (*Apoiados.*)

Quasi todas as constituições ou leis fundamentais que eu tenho podido consultar fixão a idade dos seus monarchas em 18 annos; e eu observo tambem que nesses paizes ha conselhos de estado ou conselhos privados que podem, com a sua direcção, evitar muitos erros, muitas imprudencias de hum monarcha menor. Nós aqui procedemos de maneira contraria; já supprimimos o conselho de estado, creado pela constituição, e queremos apressar a maioridade.

A constituição hespanhola de 1808 fixou a idade de 18 annos.

O Sr. ALVARES MACHADO: — Já foi reformada.

O Sr. FERREIRA PENNA: — A constituição portugueza fixou tambem a idade de 18 annos, e acrescentou estas palavras — *e antes desta idade não poderá o rei governar* — para tirar qualquer duvida a respeito deste ponto tão importante. A carta constitucional de 1826 fixou tambem a idade de 18 annos. Occorreo em Portugal a urgentissima necessidade de huma alteração a este respeito, porque em verdade erão muito criticas as circumstancias do reino....

O Sr. ALVARES MACHADO: — Assim como as nossas.



O Sr. FERREIRA PENNA: — O Sr. duque de Bragança estava a espirar, a rainha menor existia na capital da monarchia, não havia outro parente mais proximo que estivesse em circumstancias de tomar a regencia, ou que podesse ser regente com vantagem da nação portugueza; virão-se pois as côrtes na absoluta e indeclinavel necessidade de dispensar na idade da rainha. Ainda assim, senhores, vozes muito poderosas se levantarão nas côrtes de Lisboa, como a do illustre Sr. Trigozo, que, com quanto conhecesse as circumstancias criticas da nação, fez ver que era huma ferida no pacto fundamental, apresentando razões que eu sinto não poder reproduzir nesta occasião, por não ter presentes os jornaes do tempo, que me recordeo de ter lido. Não prevalecerão essas razões; mas trago o exemplo para mostrar que ainda em tal caso este distincto parlamentar não julgava possível huma dispensa na lei fundamental do estado.

Bem possuidos de muitas razões de conveniencia, os autores da nossa constituição incluíram nella (art. 121) huma disposição identica, isto he, fixarão em 18 annos a maioridade do monarcha de maneira muito positiva, muito terminante, não deixando a arbitrio de qualquer poder do estado altera-la. Mas alguns senhores se prevalecem do art. 178 para dizer que o 121 não he constitucional. Creio que he de r huma intelligencia demasiadamente ampla ao art. 178; e, se hoje julgamos isso conveniente, em outra occasião pôde ser muito funesto ao estado, pois não faltará quem queira dizer que muitos outros artigos não são constitucionaes (*Apoiados.*) Dahi poderião resultar tantos prejuizos á causa publica, que parece mais prudente sustentar-se que tudo que está na constituição o he constitucional, do que pôr em duvida a constitucionalidade de artigos tão capitaes. (*Apoiados.*)

Senhores, o nobre deputapo pelo Pará, quanto a mim, provou evidentissimamente que o artigo da constituição não he reformavel por lei ordinaria: não heide reproduzir seus argumentos, porque seria abusar da attenção da camara, repetindo o que já foi dito da maneira a mais clara; mas tocarei em algum ponto que julgo capital.

Declara o artigo 178 que he constitucional o que diz respeito aos direitos politicos dos cidadãos. Pergunto eu: o imperador não he cidadão brasileiro? He sem duvida o primeiro cidadão. (*Apoiados.*) O direito de ser chefe do estado não he direito politico? Creio que ninguem o contesta. A idade de 18 annos exigida para o exercicio deste direito não he huma limitação deste exercicio? (*Apoiados.*) Como pois se pôde por lei ordinaria dispensar nesta clausula que envolve a limitação do direito? Depois, Srs., attenda-se que não he só este artigo da constituição o que trata da idade para exercicio de direitos politicos; ha outras muitas disposições identicas; e abalado hum artigo, abalados ficarão todos os outros. (*Apoiados.*) A constituição exige, por exemplo, huma idade determinada para o exercicio do direito politico de eleitor; exige huma idade determinada para o exercicio do direito politico de deputado, o mesmo para senador, o mesmo para conselheiro de estado; marca a idade em que os membros da familia imperial devem exercer taes e taes direitos; e huma vez que votarmos que não he constitucional o artigo 121, creio que corremos o perigo de ver a constituição destruida em todos os seus artigos; pôde haver quem, nomeado senador, tendo 30 ou 35 annos, e estando em duvida a sua eleição, peça a dispensa de idade para tomar assento no senado; e assim como podemos dispensar neste caso, no exercicio do direito politico de ser chefe do estado, podemos dispensar na idade que se exige para todos os outros cargos. (*Apoiados.*).....

— 13 e 14 de julho — O Sr. ALVARES MACHADO occupa quasi todo o tempo das duas sessões com hum longo discurso, de que extractamos o seguinte :

O Sr. ALVARES MACHADO. — A necessidade nacional, Sr. presidente, na presente conjunctura, he a elevação do Sr. D. Pedro II ao supremo governo do estado : esta necessidade he nacional, ninguem a pôde desatender ! Quantos homens existem no Brasil que não querem servir com a actual ordem de cousas, e que se não incumbem do ministerio em quanto ella durar ? Não se segue daqui que o governo do Sr. D. Pedro II he huma necessidade nacional ? Havemos resistir a esta necessidade nacional, quando nenhuma lei constitucional nos veda ? Sigamos pois a vontade nacional, entreguemos o governo do imperio ao archanjo que a Divina Providencia deixou ao Brasil como para lhe mostrar que ella véla ainda sobre nós ; (*numerosos apoiados*) apesar de todos os nossos erros, a Divina Providencia ainda nos deixou o Sr. D. Pedro II para guiar esta nação, bem como outr'ora a nuvem do deserto que guiava os Israelitas para a terra da promissão. Eu não quero com isto, Sr. presidente, comprimir os sentimentos generosos de alguns dos meus illustres collegas : os sentimentos generosos de gratidão, Sr. presidente, para hum coração bem formado são sempre huma virtude : aquelles que governão o paiz em nome do actual regente, aquelles que tem sido o objecto de suas graças e de sua munificencia, fiquem fieis ao seu primeiro idolo ; eu não lhes farei por isto processo algum, porque a gratidão he hum sentimento generoso e nobre ; mas eu peço sempre aos meus illustres collegas que attendão bem que gratidão, comquanto seja hum sentimento nobre e generoso, he todavia hum sentimento individual, e que o patriotismo he que he sentimento nacional : ora, ao sentimento nacional devem subordinar-se os sentimentos individuaes ; e aquelles d'entre nós, como já disse, que tem sido o objecto das caricias do actual regente, sacrificuem-se embora ao seu serviço privado, mas não comprometão a causa publica ; e se querem levar ao fanatismo o sentimento de gratidão, fação-no : fique embora a prostrada camarilha diante de seu primeiro idolo, com as mãos erguidas, eternamente orando ; mas a maioria da casa, que não deve cuidar senão no interesse nacional, deve marchar com a nação, deve acompanhá-la em sua marcha sublime, ascendente, honrosa, gloriosa ; deve cuidar de entupir, fechar o abysmo revolucionario ; a maioria da casa deve andar de modo que quanto antes se satisfação as aspirações, a vontade nacional. Eu espero isto mesmo.

V. Ex., Sr. presidente, terá a bondade de mandar-me a constituição ? . . . .

O Sr. R. TORRES : — Pois ainda a não estudou ?

O Sr. ALVARES MACHADO : — Pergunta-me o Sr. ministro do imperio e marinha se vou estudar agora a constituição. Senhores, isto he huma cousa que nós devemos estudar sempre : quanto mais estudamos, mais nos ilustramos ; principalmente eu, que sou immatriculado nas sciencias juridicas e sociaes, estou na necessidade de estudar sempre.

Diz a constituição do imperio, Sr. presidente, que só he constitucional aquillo que diz respeito ás attribuições e limites dos poderes politicos do estado e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos : tudo o mais pôde ser reformado por leis ordinarias, pelas legislaturas ordinarias. Con-



vém pois examinar, Sr. presidente, se o artigo 121 da constituição diz respeito aos limites e attribuições dos poderes políticos do estado ou aos direitos políticos e individuaes dos cidadãos. Eu lerei o artigo 121: "O imperador he menor até a idade de 18 annos completos." Ora, Sr. presidente, como podem mostrar os meus illustres adversarios que este artigo diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos do estado, ou aos direitos politicos e individuaes do cidadão? Quem não vê neste artigo que elle não diz respeito senão a huma condição de tempo; que não versa sobre divisão e limites de poderes; mas he unicamente huma condição de tempo? (*Apoiados*).

Que esta condição de tempo não póde influir sobre os direitos politicos e individuaes do cidadão, vê-se claramente. Por quanto, quaes são os direitos politicos e individuaes do cidadão que soffrem alteração para mais ou para menos durante a maioridade do imperador? Nenhum; os direitos civis e politicos dos cidadãos são perenes, são permanentes, não são interrompidos nem pela minoridade, nem pela maioridade, nem podem ser suspensos, ainda no caso de haver translação da corôa, ainda mesmo no caso de haver transmissão do poder de humas para outras mãos; os direitos politicos e individuaes dos cidadãos não dependem da idade do monarcha, mas dos direitos naturaes garantidos pela constituição. Logo, vê-se claramente que este artigo não diz respeito aos direitos individuaes e politicos do cidadão, porque, quer o imperador seja maior, quer seja menor, quer a corôa passe de humas para outras mãos, quer haja translação do poder, a fruição desses direitos individuaes he sempre a mesma. Não versa pois este artigo sobre direitos politicos e individuaes do cidadão.

Não versa este artigo sobre divisão e limites dos respectivos poderes politicos do estado; e para nos convenceremos disto, nem eu precisava dizer mais palavra; já o Sr. Andrada Machado mostrou-nos, de huma maneira irrefragavel, que esta parte do código constitucional não diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos do estado. Todavia, eu perguntarei aos meus illustres collegas que partilham a opinião contraria, qual he a attribuição, qual he o poder que se suspende, ou que se destroe, que se agglomera com outros poderes durante a minoridade? O poder executivo com todas as suas attribuições he conservado da mesma maneira; aquillo que pertence ao poder executivo não passa nem ao legislativo, nem ao judiciario, nem ao moderador: o poder moderador, durante a minoridade e durante a maioridade conserva sempre o mesmo limite; aquillo que he de suas attribuições não passa para os outros poderes, de sorte que, quer estejam em minoridade, quer em maioridade, a divisão e independencia dos poderes politicos do estado conservão sempre a mesma independencia e a mesma divisão que fórma a harmonia da nossa constituição. Pois, Srs., se os poderes do estado, se o poder executivo, se o poder legislativo, se o poder moderador, se o poder judiciario, quer na minoridade, quer na maioridade, conservão os mesmos limites e attribuições, como he que hum artigo que diz respeito á minoridade, huma questão puramente sobre o tempo em que o imperador deve entrar na fruição de seus direitos magestáticos, que elle tem pela constituição, pela herança, pela geração, como he que póde influir este artigo sobre os limites e divisão dos poderes? Não conserva o poder judiciario a sua mesma independencia, os seus mesmos limites? Não conserva o poder executivo, o poder moderador, o poder legislativo as mesmas attribuições, os mesmos limites? Onde está pois a in-

fluencia do artigo vertente sobre os limites e attribuição dos poderes politicos do estado ?

Póde ser que me engane, Sr. presidente, mas eu estou bem convencido de que o artigo n.º 6 he outra cousa mais que a limitação da lei civil, todos os cidadãos devem entrar no gozo dos seus direitos civis e no exercicio dos politicos; para entrar no gozo destes direitos he de mister que a lei civil marque o tempo em que o cidadão póde entrar no gozo de suas attribuições, dos seus direitos ou dos seus poderes. Se não houvesse o artigo 121, sem duvida nenhuma o monarcha, como outro qualquer cidad.º, estava obrigado a submeter-se ás disposições de nossa lei commum a respeito da lei civil; mas a constituição, pelo artigo 121, modificou esta lei civil em favor do monarcha. Deve pois o artigo ser encarado simplesmente como legislação civil, como modificação da lei civil, com effeito civil, sem nenhuma influencia sobre a parte constitucional.

Sr. presidente, eu peço permissão á casa para ler sobre esta parte o topico de huma memoria não impressa, escripta por huma das nossas mais habéis pennas, por hum dos nossos homens de estado. Parece-me, Sr. presidente, que a parte desta memoria que apresento explica sufficientemente a questão. Diz ella :

“ Sê por attribuições dos poderes politicos entendêmos seus deveres  
 “ respectivos, direitos e officios que resultão de suas organizações espe-  
 “ ciales, ninguem poderá alliar esses deveres e officios permanentes dos  
 “ corpos politicos com a idéa de hum certo periodo da idade do monarcha,  
 “ verdadeira condição de tempo, que em direito varia muito, e tanto póde  
 “ ser alterada que o tem sido constantemente em favor dos reis e mesmo  
 “ em favor de certas classes de cidadãos, exigindo-se para hums a idade  
 “ de 25 annos, quando para outros apenas a de 21. Para estas modificações  
 “ da lei civil, adopta se a escala das capacidades; assim he que a modifi-  
 “ cação feita em favor da idade do monarcha he sempre em contemplação  
 “ aos grandes meios que tem ao seu alcance para obterem huma boa edu-  
 “ cação, e aos cuidados e disvelos do monarcha seu pai, ou, quando orfão,  
 “ da nação, que tudo empenha afim de conseguir a perfeição intellectual e  
 “ moral daquelle de quem dependem seus futuros destinos. ”

Parece ser escripta de proposito para servir no presente caso.....

O Sr. PACHECO : — Cite o nome do autor, a ver se vale mais que a materia.

O Sr. RODRIGUES TORRES : — Cite o nome do autor.

O Sr. ALVARES MACHADO : — Ora, Sr. presidente, parece que he claro que o artigo não he constitucional....

O Sr. CARNEIRO LEAÕ : — Ficou mais escuro com a tal memoria.

O Sr. ALVARES MACHADO : — He claro que nós, tendo a attribuição de suspender o exercicio dos poderes que exerce o monarcha quando se acha impossibilitado, physica e moralmente fallando: podendo nós, Sr. presidente, o mais, não poderemos o menos?....

O Sr. CARNEIRO LEAÕ : — Não, porque isto he o mais.

O Sr. ALVARES MACHADO : — Podendo nós suspender o exercicio dos poderes do monarcha, dar o governo a hum regente, não poderemos....



O Sr. RODRIGUES TORRES : — Não podemos tal; he doutrina constitucional.

O Sr. ALVARES MACHADO : — A doutrina constitucional he esta : — Quando o imperador se acha com impossibilidade physica ou moral de continuar no exercicio de suas funcções, impossibilidade reconhecida pela maioria de ambas as camaras, passará a regencia, &c.

O Sr. RODRIGUES TORRES : — Reconhecida.

O Sr. ALVARES MACHADO : — Pois entãõ como pensa o nobre deputado que eu entendo que o podemos fazer? He segundo a constituição. Parece-me que estão muito desejosos de achar alguma anarchia naquillo que eu digo; nada de anarchia, monarchista sempre. Agora se o nobre deputado entende que da monarchia se pôde passar á anarchia, he outra cousa. . . .

O Sr. CARNEIRO LEAÕ : — Póde-se: em todas as fórmãs de governo pôde haver anarchia.

O Sr. ALVARES MACHADO : — A lei civil, Sr. presidente, permite modificação; permitto em outros tempos modificação a favor mesmo dos particulares; o desembargo do paço concede muitas vezes, concedia sempre que os homens que não tinhamo chegado á idade de 25 annos podessem emancipar-se, huma vez que provassem que se achavaõ sufficientemente habilitados, isto he, que tinhaõ a necessaria capacidade; havia para isto huma justificação da capacidade do individuo de poder reger, administrar seus bens. Pois, o artigo 121 versando sobre ob ecto civil, não poderemos nós dispensa-lo a favor do governo do monarcha? . . . Digo eu — a favor do governo do monarcha? A nosso favor, Sr. presidente; nós não fazemos favor algum ao senhor D. Pedro II, (*apoiados*) fazemos á nação; não he em beneficio particular do Sr. D. Pedro II que elle deve tomar as re-deas do governo, he em beneficio da nação, porque os reis são feitos para as nações, (*apoiados*) os reis não são feitos para gozar por muito tempo das doçuras da vida domestica, e da tranquillidade em que o meu illustre collega pelo Pará deseja que o Sr. D. Pedro II conserve-se, ainda apezar do estado lastimoso em que se acha o paiz! . . .

Eu entendo, Sr. presidente, como já disse, que o artigo não he constitucional; e, não sendo o artigo constitucional, elle se torna de mera conveniencia. Ora, perguntarei eu, ha alguém que duvide de que S. M. o imperador se acha nas circumstancias de poder bem governar-nos? Ha alguém que duvide de que S. M. ó imperador, moço como he, pôde governar-nos muito melhor do que a mesma velhice, quando esta velhice pôde ter interesses contrarios aos interesses do Brasil? Póde o Sr. D. Pedro II ser rico sem a riqueza do Brasil? . . .

O Sr. CARNEIRO LEAÕ : — Póde.

O Sr. ALVARES MACHADO : — Não pôde; o Sr. D. Pedro II está tão identificado com a nação brasileira, que não pôde ser rico sem a riqueza da nação brasileira; não pôde ser feliz o Sr. D. Pedro II sem ser feliz a nação brasileira. (*Apoiados.*) Não tem remedio senão apoiar-me.

Então, se assim he, Sr. presidente, quem nos veda que entreguemos o governo, como já disse, ao archanjo que a Divina Providencia destinou ao Brasil? A idade de 15 annos, por exemplo, será idade tão pequena que

não haja exemplo nenhum no mundo de nenhum monarcha governando estado algum com menos de 15 annos, e estados despoticos? He bem constante pela historia, Sr presidente, que a Europa tem tido hum numero extraordinario de reis que tomárão as reideas do governo em huma idade muito menor que a idade do Sr. Pedro II. Qual he o embaraço então? O que he a idade de hum monarcha em hum paiz constitucional? O que se exige em hum paiz constitucional para que o principe governe de tenra idade? He o prestigio, Srs., he o prestigio que he de mister nas monarchias para conservar a estabilidade, para que o principe governe; não he a idade de 18, de 20 ou de 30 annos; appareça hum homem de 400 annos no meio de nós, nem por isso lhe entregaremos as reideas do governo. Por ventura o direito que tem o Sr. D. Pedro II para nos governar nasce da sua idade? O direito do Sr. D. Pedro II para nos governar nasce do seu proprio direito constitucional, de sua herança, direito que elle herdou de seu pai, da constituição, e não da sua idade.

Ainda eu peço permissão á camara para ler as palavras de hum publicista bem conhecido na casa. Diz a respeito da maioridade:

“A reverencia e o respeito, fonte de salvção e de vida, he maior para os que descendem de pais e avós reis do que o que se tem para os que se elevão do estado particular, porque os homens mais se governão pela opinião do que pela verdade. O prestigio portanto he tudo quanto se requer nos governos monarchicos, e este se obtem pelo nascimento; a idade, (*attenda-se bem*) a idade he apenas huma condição de tempo que em direito varia muito, assim como a residencia he huma condição de lugar, que não muda a natureza das cousas. Intelligencia, (*attenda-se bem*) intelligencia capaz de receber boas impressões, eis ahi o que se requer nos principes para entrar a governar de tenra idade, principalmente em paizes constitucionaes, onde o prestigio he tudo e a vontade he nada.”

Ora, á vista disto, Sr. presidente, quem poderá negar as vantagens que se hão seguir ao Brasil do governo do Sr. D. Pedro II? Quem poderá negar que elle se acha mais que sufficientemente habilitado para governar o paiz e eleva-lo á sua prosperidade?

Agora permitta a camara que eu aponte huma estranheza. Querem os meus illustres antagonistas reduzir a constitucional a doutrina de que trata o artigo 121, e isto depois que esta casa, que o senado, que o povo inteiro do Brasil proclamou materia puramente civil, materia não constitucional, a doutrina que encerra o artigo 124 da constituição. Diz este artigo: “Em quanto esta regencia se não eleger, governará o imperio huma regencia provisional, composta dos ministros de estado do imperio e da justiça, e dos dous conselheiros de estado mais antigos em exercicio, presidida pela imperatriz viuva, e na sua falta pelo mais antigo conselheiro de estado.”

Ora, senhores, a camara que proclamou á face do mundo inteiro que este artigo he puramente civil poderá agora dizer que he constitucional a doutrina do artigo 121? Não seria, Sr. presidente, huma antinomia, huma contradicção vergonhosa para esta casa, julgar que o artigo 121 he constitucional depois de ter julgado que o art. 124 não o he? A regencia que dirigio os negocios do paiz depois da abdicção do Sr. D. Pedro I foi a regencia de que falla a constituição? Respondão-me.... Mas ninguem diz nada....

O Sr. MACHADO: — Foi a regencia depois de huma revolução



O Sr. ALVARES MACHADO: — Foi a regencia de huma revolução, quer dizer com isto — foi hum golpe de estado. (*Apoiados.*) Aceito a confissão.

Pois esta camara que consentio em romper hum artigo da carta tem direito para vir agora, abroquelada com ella, exigir sua inviolabilidade? E a inviolabilidade de todo os artigos, ainda mesmo daquelles que são constitucionaes?

O Sr. CARNEIRO DA CUNHA: — Foi outra camara, não foi esta.

O Sr. ALVARES MACHADO: — A camara não morre he sempre a mesma: Sr. presidente; os poderes politicos não são interrompidos, não morrem; o que muda he o pessoal, são os nomes, mas os poderes são os mesmos. He pois a mesma camara que riscou a carta no seu artigo 124, que de facto envolvia materia constitucional, a mesma que agora ha de vir escudar-se de novo com essa constituição prostituida, e recorrer á sua inviolabilidade? Não está demonstrado evidentemente, só por isto, quando tantas outras razões não existissem, que a constituição he o guarda-chuva do partido, que abre e fecha conforme faz conta á camarilha? Se para conservar-se no poder he de mister que o art. 121 seja julgado constitucional, ella quer que se julgue; se a manhã, para manter-se ainda no poder, he de mister julgar que o art. 121, todos os artigos da constituição, não são senão palavras sonoras, hão de convir que são palavras sonoras, como já se está dizendo no senado.

Sr. presidente, eu seria fastidioso, insupportavel, se quizesse relatar ao Brasil inteiro, que nos contempla, as violações que se tem feito no codigo fundamental que nos deve reger....

O Sr. NUNES MACHADO: — E quer que continuemos a fazer?

O Sr. ALVARES MACHADO: — Saiba o nobre deputado que respeito a constituição; mas, desde o instante em que a constituição huma vez foi prostituida em hum artigo seu, dahi por diante pôde-se responder aos senhores que clamão agora pela inviolabilidade desta constituição o mesmo que responde Napoleão no conselho dos anciãos: — “A constituição! vós já a não tendes, vós a haveis violado.”

O Sr. R. TORRES: — Pois não quer a constituição?

O Sr. ALVARES MACHADO: — Não tema o nobre deputado que eu assim pense; eu não quero que se destrua a constituição do imperio, a monarchia constitucional; se hoje estou defendendo huma opinião favoravel ao monarcha para que tome conta do governo, amanhã hei de defender as liberdades patrias, quando as quizerem atacar. Por esta vez direi tambem, Sr. presidente — Ha bem pouca caridade aqui: quando o nobre deputado sustentou o seu projecto de lei, elle disse que a maioridade do monarcha podia importar perigos á liberdade, e elle já se prepara para ser huma victima della, já principia a insinuar diante do Brasil que nós somos inimigos da liberdade, que he o martyr destinado a padecer por ella? Ha tão pouco tempo que nos abandonarão nossos illustres collegas, e abandonarão monarchistas seus companheiros para se unir com aquelle de que dizião que partilhavão as opiniões as mais demagogicas, opiniões que contribuirão para perturbar a integridade do imperio; deixarão estes bancos para abraçar outras doutrinas, e tiverão a pouca lealdade de nos indicar ao paiz como republicanos, não só com indirectas nesta casa, como nos

papeis do governo, que nos apresentavão como demagogos! Agora que faz conta conservar o monarcha na minoridade, agora que no's queremos que o Sr. D. Pedro II venha salvar o paiz, agora querem com tão pouca caridade, com tão pouca lealdade, indicar-nos ao paiz como absolutistas. Quem são os que estão todos os dias alluindo, derribando as ultimas comportas que as mãos do patriotismo levantáráo contra as tentativas criminosas do poder? Não s' o os nobres deputados, não são os seus amigos que estão no senado escarnecendo das garantias do cidadão, querendo cercear as liberdades do paiz, que dizem ser mais do que se precisa? Não são elles que dizem que he de mister reconstruir o paiz no sentido do regresso? e sendo no's absolutistas? Srs., acabem por huma vez de nos fazer huma imputação, classifiquem-nos como republicanos, classifiquem-nos como absolutistas; mas permaneção em hum so' doesto. Quanto a mim, declaro que não sou nem absolutista, nem republicano.

Quando o governo se declara contra as liberdades publicas, quando quer illaquear aos direitos politicos e individuaes do cidadão, eu vou tomar o meu lugar no meio do povo para defender os direitos deste mesmo povo, e os meus com os d'elle, porque são huma e a mesma cousa; quando, pelo contrario, este povo, abusando dos direitos que já tem, quer mais e mais garantias do que aquellas de que precisa, ultrapassa os limites que entendo que além delles não deve passar; quando a monarchia, quando o poder perigar, quando parecer-me que calhe no fundo das voragens demagogicas, o paiz me verá do partido do poder, para defender esse poder, a constituição do meu paiz, com a qual sempre desejo salvar a liberdade.

Como o meu illustre collega, deputado por por Minas Geraes, que tem assento na mesa como 2.º secretario, (o Sr. Penna) dignou-se metter-se, como já disse, por essa picada do direito publico universal da Europa, para provar que a materia do artigo 121 era constitucional; permittirão os meus illustres collegas que eu, pela picada que elle abrio, o vá seguindo.

Disse o meu illustre collega que, olhando para as diversas nações da Europa que tem instituições semelhantes ás nossas, depois de ver e meditar nos artigos das suas constituições que dizem respeito á materia do artigo 121 da nossa constituição, se pronunciou pela constitucionalidade deste artigo.

Notei porém que, tendo citado a Inglaterra, nação que me serve de norma, nação que he o typo das nações constitucionaes, a grande mestra que nos ensinou o systema que nos rege, fonte donde nós temos copiado muitas das nossas instituições; admirou-me, digo, que o nosso illustre collega citasse a Inglaterra, fallasse em lei ingleza, e não nos dissesse se essa lei na Inglaterra, como era do seu dever para poder provar a sua these, se essa lei na Inglaterra tinha o caracter de lei politica ou constitucional. A Inglaterra, como V. Ex. sabe muito melhor que eu, como sabem todos os nossos illustres collegas, não tem o caracter, a força da lei politica ou constitucional: a Inglaterra não admite minoridade, o systema inglez não admite incapacidade do monarcha, não reconhece interregno: na Inglaterra o nosso illustre collega não he capaz de mostrar tutores, nem regentes; he o parlamento que, durante o impedimento do monarcha, dirige o modo pelo qual se devem executar ou desempenhar as diversas attribuições do monarcha. O direito publico inglez he absolutamente contrario áquillo que o meu illustre collega quis provar; porque, desejando elle demonstrar, com a constituição ingleza, que o artigo 121 era constitucional, procurou a lei civil e não a lei constitu-



cional. Ora, digo eu — está provado que na Inglaterra a lei sobre a minoridade he absolutamente civil e não constitucional, e por consequencia tenho provado o contrario do que quer o nobre deputado.

Tenho provado, Sr. presidente, que o direito publico inglez he absolutamente o contrario daquillo que disse o nobre deputado. Na Inglaterra, quando o rei morre, seu poder passa ao seu successor no mesmo momento, immediatamente; na Inglaterra não se conhece minoridade, como os meus illustres collegas muito bem sabem. Elles sabem muito melhor do que eu as vantagens de huma tal instituição. Não lhes pôde ser occulto o que a este respeito diz Blackstone, commentador das leis inglezas, em abono desta instituição; mas pedirei á camara que permita que eu leia hum pedaço deste publicista, para mostrar a razão em que me faudo para dizer que o direito publico inglez he diametralmente opposto ao que o nobre collega pela provincia de Minas Geraes veio aqui asseverar. (Lê.)

“Depois da morte... (Peço ao illustre deputado pela provincia de Minas attenda a este lembrete de memoria, porque, sem duvida nenhuma, por estar esquecido, affastou-se do que se diz) (Continuando a ler.)

“Depois da morte da prince reinante, a sua autoridade real passa  
 “toia inteira, e sem interregno, para o seu successor, que fica sendo rei  
 “no mesmo instante, e em todos os sentidos. A lei evita de tal modo a  
 “sua morte ou incapacidade, que em geral estes acontecimentos são  
 “designados pela palavra ingleza — *demise* — expressão que significa,  
 “segundo Plowden, tão sómente a transacção do poder, *Demissio Regis*  
 “*vel coronæ*, etc.”

Parece-me pois que, á vista deste pedaço do Blackstone, que sem duvida nenhuma he a este respeito o escriptor mais bem conceituado da Inglaterra, fica fóra de duvida que o direito publico inglez he antipoda do pensamento, da idéa do meu nobre collega de Minas Geraes.

Está provada pois, pelo direito publico de Inglaterra, a minha opinião favoravel a que o Sr. D. Pedro II suba actualmente ao trono. Passemos á França. Seguirei os passos do meu illustre collega.

Eu pasmo, Sr. presidente, que o nobre representante da provincia de Minas Geraes podesse deparar na França com hum só artigo da constituição daquella nação com o qual podesse provar que a doutrina da maioridade na França he reputada artigo constitucional. O nobre deputado está na rigorosa obrigação de nos apresentar hum artigo da constituição franceza de 1814 ou 1830, que torne constitucional essa doutrina da minoridade. Não acho tal artigo na constituição franceza de 1814; e o que he mais admiravel, nem na constituição franceza de 1830 encontro artigo algum sobre a maioridade. Já bastava isto para o nobre deputado concluir que o artigo 121 da nossa constituição não diz respeito a attribuições dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individnaes dos cidadãos; porque, se a maioridade podesse por qualquer fórma influir sobre as attribuições dos poderes politicos, sem duvida nenhuma, quando a constituição franceza de 1814 não trouxesse acerca disto hum artigo, era impossivel que o não trouxesse a constituição de 1830. A constituição de 1814 poderia dizer o honrado membro que foi feita em épocas calamitosas; foi dada pelo poder, foi huma transacção entre o monarcha e a nação; mas a constituição de 1830 he concludentissima, por isso que foi formulada quando ao pensamento social se subordinava completamente o pensamento individual.

Por isso se viu que algumas garantias que não fizeram parte da constituição de 1814 foram inseridas na constituição de 1830; mas na constituição de 1830, como já disse, não ha artigo algum sobre a maioridade. Basta isto para provar que, segundo o direito publico francez citado pelo mesmo nobre deputado, o artigo 121 da nossa constituição, ou sua doutrina, não he reputada constitucional. Por aqui se vê que o meu nobre collega, querendo reforçar seus argumentos, allegou razões *contraproducentem*, razões que elle está vendo que se voltão actualmente contra a sua propria idéa.

Que constituição foi examinar o meu nobre collega? Huma constituição que não teve de duração senão pouco tempo, a constituição de 1791. Na verdade nessa constituição vem hum artigo que diz que o rei he menor até a idade de 18 annos completos; mas, pergunto ao nobre deputado, — que vigencia teve na França essa constituição? Que respeito lhe consagrou a nação franceza, mesmo no tempo em que ella esteve em vigor?

Foi hum simulacro de constituição: essa constituição não foi observada. Ella tornou sagrada e inviolavel a pessoa do rei; e o rei, isto he, o bom, o virtuoso Luiz XVI, apesar daquelle artigo constitucional, subio com essa constituição ao cadafalso. Isto prova que essa constituição nunca foi respeitada, mesmo nos priméiros tempos, em França. Depois o que se vio? Os poucos vestigios que poderião restar dessa constituição foram inteiramente apagados pelas constituições seguintes, e principalmente pela de 1793. Vierão depois as constituições consulares, depois as constituições imperiaes, e a constituição de 1791 ficou inteiramente no olvido; e tanto no olvido, que voltando Luiz XVIII ao trono de França, formulando a constituição de 1814, não appareceo nessa constituição o artigo a que se reporta o meu illustre collega, o artigo que diz respeito á maioridade.

Na constituição de 1830 nada se diz a tal respeito; e então porque legislação he que o meu illustre collega quer provar que, segundo o direito patrio francez, a doutrina do artigo 121 da nossa constituição he constitucional? Elle fallou nas ordenanças de D. Carlos V. Tenho tambem consultado essas ordenanças, a 1.ª de 1374 e a 2.ª de 1375; e posso affirmar ao nobre deputado que, tendo consultado a homens consummados nas sciencias sociaes, unanimemente declarou-se-me que essas ordenanças não erão constitucionaes, mas erão unicamente civis. He admiravel este contra-senso, esta antinomia do meu illustre collega, que, appellando para o direito publico da Inglaterra e França, vem apresentar, não leis constitucionaes, mas leis civis regulando as doutrinas que elle quer que entre nós sejam constitucionaes.

Sr. presidente, a França tem variado muito nas leis que regulão a successão dos principes. quero dizer, no tempo que deve durar a minoridade. No principio era de 15 annos que os monarchas allí subião ao trono. Isto foi confessado tambem pelo meu illustre collega. Não sei porém se se referio ao facto de Clovis, filho de Childerico, que subio ao trono de França na idade de 15 annos. Mas sabe o nobre deputado que Clovis subio ao trono de França na idade de 15 annos, não em virtude de lei constitucional, mas em virtude das leis civis que regulavão o modo como e quando os homens encarregados do serviço das armas podião carregalas.

O direito publico francez declara que na idade de 15 annos todos os destinados ao serviço das armas podem carregalas; e suppoem os histo-



riadores que foi em virtude desta lei civil que Clovis, filho de Childerico, subio ao trono francez na idade de 15 annos.

Todavia, Sr. presidente, nem sempre os reis de França subirão ao trono na idade de 15 annos. O modo quando e como se devia terminar a minoridade foi frequentemente, até Carlos V., regulado por testamento. Ora, a maioridade dos reis de França foi por muitos annos regulada por testamento dos respectivos monarchas. E podia o meu illustre collega deputado pela provincia de Minas Geraes appellar para o direito publico francez, para provar que o artigo 121 he constitucional, quando elle encontra a maioridade regulando-se alli pelos testamentos dos monarchas? Serão os testamentos dos reis constituições? Ora, eu pediria aos meus illustres collegas que ensinão estas materias, que tomassem a palavra e repellissem estes absurdos de que os testamentos dos monarchas são constituições, e tem força de leis politicas.

Carlos V., porém, por meio das ordenanças que já citei, fixou a duração da minoridade até a idade de 15 annos. De então em diante sete reis, se me não engano, que depois de Carlos V. subirão ao trono, forão da idade de 15 annos. Parece-me que Carlos VI, VII, VIII e IX, e Luiz XIII, Luiz XIV e Luiz XV, subirão ao trono de França na idade de 14 annos, porque a ordenança de Carlos V diminuiu hum anno, e reduzio a minoridade até 14 annos, em consequencia, não da constituição, mas das decretaes de Carlos V.

Está provado pois que o direito publico francez he antipoda do direito publico que o nobre deputado veio-nos aqui apresentar, isto he o direito que actualmente rege a França; porque, como já disse, a constituição de 1791 cahio com Luiz XVI, e nenhuma constituição de França até o presente traz artigo sobre a maioridade; e actualmente dizem os publicistas francezes que o que regula a maioridade dos reis da França são as ordenanças de Carlos V. Os meus illustres collegas terão lido sem duvida muitas vezes os publicistas francezes, que sei que lhes são muito familiares, principalmente a obra de Fritot no seu Tratado da Sciencia do Publicista. Esse autor diz que, tendo cahido a constituição de 1791 e as constituições impeiaes, e não fallando as constituições de 1814 e 1830 a respeito da maioridade, voltou-se a pôr em vigor as ordenanças de Carlos V. Eis-ahi o que ha a respeito da França.

Ora, se muitos reis de França subirão ao trono mesmo antes de 14 annos, como, por exemplo, Lotario XIII; se Philippe I, Philippe II subirão ao trono na idade de 15 annos, Philippe IV de 17 annos, Luiz IX foi declarado rei da idade de 12 annos, sendo regente a rainha Branca, sua mãe.

Ora, se os reis francezes podem subir ao trono na idade de 12, 13, 14 e 15 annos, e se estas cousas passarão nos tempos de absolutismo, com quanto mais razão não poderá entre nós, debaixo do céo da America, em que o desenvolvimento physico e intellectual parece mais acelerado, porque não poderá, digo, no meio de nós o Sr. D. Pedro II tomar conta das redeas do governo?

Seguindo, como já disse, os passos do nobre deputado, transportar-me-hei a Portugal. O que ha a respeito de maioridade em Portugal? Peço ao illustre deputado que revolva as pulverulentas constituições de Lamego e as côrtes de Coimbra, e apresente o pacto fundamental portuguez, com a condição expressa de que o monarcha nuca governará o paiz senão com a

idade de 18 annos. Não o pôde fazer porque não encontrará semelhante condição. O nobre deputado foi appellar para a constituição portugueza dada por D. Pedro I; e o que he mais admiravel, he que pareceo querer deduzir da constituição portugueza o artigo 121 da nossa constituição, quando he bem sabido que a constituição portugueza foi copiada da nossa, e não a nossa da portugueza. O artigo 91 da constituição portugueza he identico ao artigo 121 da nossa constituição; he litteralmente a mesma cousa. Mas como provou o illustre deputado que em Portugal se entendia que o artigo 91 da constituição daquella nação era constitucional? Foi buscar as palavras do discurso de hum senador, note-se bem, do membro de huma camara onde appareçêrao unicamente 2 votos com esta opinião. Esta allegação he absolutamente *contraproducentem*. O nobre deputado não quiz examinar o que se passou nos debates da camara dos deputados portugueza naquella época, o que he muito facil saber-se: corre aqui por mão de todos.

Existem, mesmo no *Constitucional Portuguez*, e em outros periodicos, todos os discursos dos deputados que ent. o formavão as camaras portuguezas. Ahi verá o nobre collega que as allegações do Sr. Trigoso não tiveram echo na camara dos deputados. Foi huma opinião que se pôde chamar singular; foi huma opinião que appareceo no senado, seguida apenas por outro homem, opinião no sentido da qual, se se quizesse apresentar huma emenda, não se acharião cinco votos certamente para a apoiar. E he com este exemplo que o nobre deputado, aliás dotado de bastante talento, quiz corroborar a sua opinião de que o artigo 121 he constitucional! He com o exemplo de huma nação que reformou civilmente artigo identico de sua constituição, isto he, por legislação ordinaria dispensou na idade da Sra. D. Maria II, he com o direito publico portuguez que o illustre collega quer provar que o artigo 121 da nossa constituição diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos!!! Em Portugal a disposição do artigo 191 da constituição daquella nação foi declarada lei civil como realmente era, quero dizer, voltou Portugal às suas instituições e usanças antigas do tempo em que os soberanos antigos governavão o paiz. Está pois demonstrado que o direito publico de Portugal he antipoda dos principios apresentados pelos illustres collegas; e que, além da França e da Inglaterra, tenho mais esta nação, cujo direito publico he diametralmente opposto às opiniões do meu illustre collega.

Passemos a Hespanha. Na Hespanha os monarchas subião ao trono em idade mui diversa, em consequencia de leis civis, de resoluções tomadas em côrtes, em consequencia de testamentos dos predecessores, e outros em consequencia do uso e costume, até que se reunirão em huma só cabeça, no tempo de Fernando e Isabel, todas as corôas das monarchias da Peninsula Iberica. Antes desta reunião o illustre collega não me apresentará huma só instituição, hum só artigo constitucional que regule a maioridade, porque depois de Fernando e Isabel as Hespanhas não tiveram mais constituição, e cahirão no governo absoluto. Ora, se antes de Fernando e Isabel, se antes da reunião de todas as monarchias da Peninsula Iberica na corôa de Fernando e Isabel, não havia hum só artigo constitucional, huma só *estamento* com força de pacto social que marcasse a maioridade dos monarchas; e se depois de Fernando e Isabel o paiz foi governado até o anno de 1812 sem constituição alguma; se nessa época



não podia pois haver constituição ali, porque se governava despoticamente, onde estão os usos constitucionaes, os artigos constitucionaes que o nosso illustre collega foi procurar em Hespanha?

Allegou-nos o nobre deputado a constituição de 1812, que na verdade tem hum artigo semelhante ao da constituição franceza de 1791, que elevava a minoridade do monarcha até 18 annos; mas, pergunto eu, não sabia o nosso illustre collega que essa constituição tinha sido revogada depois da revolução da Granja? Não sabia o nosso illustre collega que se reunio huma convenção para reformar essa constituição de 1812? Poderia o nobre collega, tão versado como he no direito universal, ignorar que aquelle artigo da constituição de 1812 á foi reformado? O nosso illustre collega não podia ignorar estas cousas; como nos veio pois no anno de 1840 allegar arestos revogados da constituição hespanhola de 1812? Não seria mais natural que o illustre collega conviesse em que o senhor D. Pedro II tomasse as redeas do governo na idade de 15 annos, attendendo á exemplos de outras nações, onde soberanos da mesma idade tem tomado as redeas do governo? Porque não quererá o nobre deputado admitir os arestos favoraveis ao Senhor D. Pedro II, e sómente lembrar os arestos que lhe são contrarios de constituições que nunca tiveram vigor, de constituições que se achão completamente abrogadas.

O Sr. ANDRADA MACHADO:— Apoiado.

O Sr. ALVARES MACHADO:— Não se está vendo em tudo isto hum desejo de conservar a minoridade do monarcha, ou ao menos conservar o Senhor D. Pedro II na Quinta da Boa Vista, gozando das doçuras da vida domestica? O Senhor D. Pedro II he imperador do Brazil; (apoiados) o Sr. D. Pedro II he feito imperador para o Brazil e para os Brasileiros: (numerosos apoiados): bem desejava eu, Sr. presidente, ver afastado o Senhor D. Pedro II do affan, dos cuidados afflictivos que ordinariamente acompanhão ao homem que governa; todavia, o bem publico, a salvação da minha patria, o estado do paiz, não permittem por mais tempo deixar o Senhor D. Pedro II gozando da prosperidade, das doçuras da vida domestica. (Apoiados.) He chegado o momento, he chegado o ensejo de salvar a patria, he chegado o momento de salvar o Brazil. (Apoiado.)

Hei de votar que o Senhor D. Pedro II tome conta das redeas do governo.

— 15 de julho — O Sr. MARINHO pronuncia-se contra o projecto, e aqui reproduzimos a parte mais interessante do seu discurso:

O Sr. MARINHO:— Convenço-me de que, conforme o direito publico e universal, a minoridade não tem outro effeito senão suspender o exercicio dos direitos e das acções do menor; suspensão de exercicio que he hum mero accidente, e que não he essencial, nem influe nada, nem na importancia, nem no complemento dos direitos que ao menor pertencem. Explicarei a minha proposição.

Hum homem ou cidadão, quando nasce, adquire direitos á herança de seus pais, direitos que os publicistas chamão *ius ad rem*; e pela morte do pai adquire elle hum direito ao seu patrimonio, que se chama *ius in re*, direito que se torna completo, perfeito e absoluto pelo facto da morte do pai: (apoiados) mas a providencia legislativa antevio que o me-

nor, bem que adquirisse o direito completo, pleno e absoluto ao seu patrimonio, não podia, pela ordem natural, ter as habilitações precisas para administra-lo em proveito seu e em utilidade da sociedade, senão em hum tempo dado; marcou esse tempo; mas, conhecendo que isto he huma condição puramente accidental, e que póde deixar de existir ainda antes do tempo que a lei tinha previsto, porque o homem, pelo natural desenvolvimento de suas faculdades, poderá, ainda antes do tempo marcado pela lei, tornar-se apto para reger o seu patrimonio, concedeo áquelle que he encarregado de velar na guarda do menor o poder de lhe dar hum supplemento de idade, que eu direi suspensão da condição accidental da lei, para elle entrar na posse e na administração de seus bens, huma vez que elle haja demonstrado que lhe sobraõ capacidade e juizo para administrar seus bens em seu proveito e no da sociedade. Eu quizera que os nobres deputados me dissessem se a remoção desse impedimento he huma condição essencial que influa directa ou indirectamente nos direitos do menor; eu lhe perguntaria se pela morte, pelo facto do pai do menor deixar de existir, não está verificado o *ius in re* do menor? Logo, a condição que lhe veda o exercicio, que he o que quere concluir, he huma condição meramente accidental, e que por nenhuma maneira influe na existencia desses direitos, e que não os accrescenta nem os diminue.

Agora, Sr. presidente, farei applicação do meu principio á questão de que se trata.

Senhores, eu o repito, entro nesta discussão com muito receio; eu não entendo, ninguém julgue que eu o entendo, que a realeza, que a monarchia participe da natureza de bens patrimoniaes: eu conheço e confesso que a monarchia he por essencia huma função publica, he a suprema magistratura; mas que, pela condição de sua delegação perpetua, ella participa em grande parte de todos estes principios de direito universal. A monarchia, senhores, não foi instituida, como já disserão dous nobres deputados, para utilidade do monarcha, mas sim para utilidade publica: esta delegação perpetua he hum beneficio publico, mas ao lado deste beneficio existe o inconveniente que resulta quando morre o monarcha que reina, e não deixa hum filho em estado de entrar immediatamente no exercicio da realeza; neste caso he preciso hum outro que exerça em seu nome a justiça. Porém, senhores, quando he que deixa de existir o monarcha? Nunca: o filho, hum só dia que elle tenha de vida, aos olhos da lei, he monarcha do paiz, he em seu nome que se administra a justiça: mas como, pela ordem da natureza, não póde elle mesmo presidir aos conselhos da corôa; como não póde, pelo impedimento da natureza, exercer a realeza, daqui vem a ficção do direito, daqui vem a necessidade de huma pessoa que o represente: mas representa-lo como? Deixa o monarcha de ser monarcha desde o momento em que seu pai morre ou abdica? Não, tem-se completado perfeitamente o seu direito ao trono; o principe nasce principe pelo facto do seu nascimento, tem o *ius ad rem* de subir ao trono: assim, desde o instante em que seu pai morre ou abdica, o principe, ainda que tenha hum dia de nascimento, torna-se monarcha do paiz, e he em seu nome que se administra a justiça, he em seu nome que se exerce a publica autoridade.

Se pois os direitos do monarcha se completão, se elles se tornão perfeitos, absolutos e plenos, se elle he verdadeiro monarcha, e está collocado sobre o trono desde o momento em que abdicou o monarcha reinante,



como dizer-se que a suspensão do exercicio destes direitos seja huma condição essencial? Por ventura influe ella alguma cousa nos direitos do monarcha? A maioridade torna os direitos do monarcha mais plenos, torna-os mais ratificados, mais completos? Não, seguramente não: logo, se pelo unico facto da morte ou abdição do monarcha reinante o monarcha que lhe succede adquire hum direito pleno, completo, e emfim he collocado sobre o trono, a condição da idade para entrar no exercicio destes poderes não pôde ser senão huma condição accidental, que nada influe nos direitos do monarcha. As disposições a respeito da maioridade dos reis não podem ser senão disposições que eu chamarei tambem accidentaes, e que porisso mesmo pôdem ser revogadas por huma lei regulamentar, sem que preciso seja huma reforma no pacto fundamental.

Senhores, he até da natureza da cousa: nós quando tratamos de interpretar hum artigo da nossa constituição, quando se trata de interpretar huma lei, eu creio (salvo o absurdo que posso dizer, porque não sou entendido nestas materias) que huma das condições essenciaes he procurar a razão da lei. Não sei se disse algum absurdo.

Qual a razão porque a lei tem marcado hum tempo dentro do qual o monarcha deve entrar no exercicio da realza? Nenhuma, outra se pôde achar senão porque a lei suppõe que he só naquelle termo e idade que o monarcha estará pela natureza competentemente habilitado para exercer a realza. Se pois he esta a razão e o motivo da lei, sempre que se possa provar que o monarcha, bem que não tenha tocado aquelle termo prefixo por ella, tendo adquirido as necessarias habilitações, pôde, com vantagem do publico, exercê-las, não pôde ser vedado ao juizo da nação, legitimamente representada, conhecer destes inconvenientes, e declarar que o monarcha está em termos de governar por si mesmo, (*apoiados*) e de exercer a realza, sem que para isso preciso seja huma reforma no pacto fundamental. E mesmo, senhores, he impossivel acreditar-se que outra fosse a mente dos legisladores constitucionaes; e parece-me que, quando se trata de interpretação, huma das cousas que se deve conhecer ha qual seria a mente do legislador.

Eu acredito pois que a mente dos legisladores constituintes não poderia ser ligar por tal maneira os braços á assembléa geral, que ella não podesse, em hum caso dado, quando as circumstancias do paiz o exigissem, e quando as conveniencias o aconselhassem, declarar que o monarcha, bem que não tivesse chegado ao decimo oitavo anno de idade, esfivesse em circumstancias de exercer a realza. E como poderei eu acreditar o contrario, quando tenho de meu lado as mais authenticas testemunhas? Eu tenho em apoio da minha opinião a muito valiosa opinião de hum nobre deputado redactor da nossa constituição; tenho em meu apoio e abono a valiosa opinião de hum illustre senador, que me parece que foi hum dos conselheiros de estado no tempo em que ella se redigio, o Sr. marquez de Paranaguá! Srs., e não seria temeridade, arrojo e insupportavel atrevimento, dizer — não, vós que a escrevestes, que a assignastes, não sabeis o que dizeis; — e eu que a não fiz, que nella não tive a minima parte, he que entendo perfeitamente o seu sentido?! Julgo pois que, quando mesmo os argumentos me faltassem para provar que as disposições contidas no artigo 121 do pacto fundamental não são disposições constitucionaes, bastaria sómente apoiar-me na opinião destes dous nobres litteratos, que fazem parte tambem do corpo legislativo.

Sendo pois esta a minha opinião, formada, como eu acabo de expender, pelos principios de direito publico que eu pude consultar, passarei agora em breve resenha aquillo que eu pude ler e conhecer do que se passa nos dous paizes mais illustrados da Europa, a Inglaterra e a França.

Senhores, eu não trago em apoio da minha opinião o systema dessas nações porque me queira inculcar muito lido; não o sou em verdade: a necessidade de estudar a materia fez-me pensar e procurar aquillo que com ella tinha mais immediata relação. Eu fui pois consultar, procurar e saber aquillo que se passa na Inglaterra: já os nobres deputados por S. Paulo muito lucidamente demonstrarão que naquelle paiz, que eu chamarei modelo, que entre aquelle povo filho primogenito da liberdade, não existe huma disposição escripta, ou pelo menos com caracter de lei permanente e constitucional a respeito da questão de que nos occupamos. Vemos, por exemplo, depois da grande carta concedida por João Sem-Terra, cinco menoridades mais notaveis, a dos dous Henriques, Carlos II, e dos dous Eduardo, Eduardo III subindo ao trono, creio que na idade de 15 annos, aos 19 de agosto de 1216, apoderou-se da regencia por sua propria autoridade o duque de Penbroch, e pela sua mesma autoridade entregou as redeas do governo. Durante a menoridade dos dous outros monarchas que se lhe seguirão, tambem se apoderou do reino o duque de Clarence; e nada existia do parlamento que dissesse respeito e que regulasse a regencia do reino. O primeiro acto pois que se encontra do parlamento, acto tomado em virtude de continuas e repetidas petições, he o de 1333, intitulado mesmo *Acto concernente á successão do trono*. Ahi se decretou que a maioridade para os monarchas da Inglaterra seria para os homens aos 18 annos, e para a senhoras aos 16. Mas este acto nem sempre foi observado, tanto que immediatamente foi rovogado por hum outro, e este de 1336, pelo qual diversas disposições se estabelecerão. Pela morte do principe Frederico de Galles, que morreo deixando sómente filhos menores, novo acto do parlamento, novas decisões, humas contrariando as outras: os dous primeiros actos forão até mesmo arrancados da legislação no tempo da rainha Maria, como injuriosa memoria da rainha sua mãe. Mas em 1751 huma outra lei appareceu a respeito; e ultimamente em 1765 se autorisou o rei a regular em seu testamento, não só a questão da regencia, mas tambem a questão de maioridades. (*Apoiados.*)

Eis-aqui pois, como já disse muito bem hum nobre deputado, que, se nós demonstrassemos que esta questão he de huma transcendencia tal que deve ser regulada pelo artigo constitucional, e que se não pôde mudar senão pela vontade nacional expressa pelos poderes dados aos eleitores, seriamos obrigados a convir que o povo inglez, de quem aliás temos ainda muito que aprender para sabermos ser livres, tem obrado muito inconsideradamente ou de hum modo absurdo consentindo que disposições testamentarias possam fazer parte da constituição do estado: nem huma nem outra cousa he admissivel: logo, devemos convir, com Blackstone e com Fox, a quem os proprios Inglezes denominão luzes de sua legislação, que na Inglaterra o rei nunca he menor, e que a questão de maioridade convém que seja decidida pelas circumstancias do momento e pela conveniencia publica.

Se isto pois se passa na Inglaterra, o contrario não acontece na França. O nobre deputado, que primeiramente pretendeo sustentar suas opiniões com o direito publico de algumas nações, e que hoje se não acha na casa, já nos disse o que se passava na França a este respeito: mas commetteo



hum gravissimo erro de historia, quando disse que sómente encontrava hum exemplo de decisões semelhantes, isto he, decisões desta ordem tomadas por leis absolutas. O nobre deputado certamente não leu ou não teve noticia de duas notabilissimas assembléas que se reunirão no reino de França para tratarem desta questio: huma dellas foi os estados geraes de *Tours*, durante a menoridade de Carlos VIII, e a outra os estados geraes de *Orléans e Pontoise* depois da morte de Philippe II. Cada huma destas assembléas tomou huma decisão a respeito dos reis menores e da regencia do reino: mas, como tomárão essa deliberação? Por ventura quizerão ligar a posteridade afim de que outra deliberação em contrario se não tomasse, se as circumstancias publicas o exigissem, e se a conveniencia o aconselhasse? Não; mas os estados geraes de *Tours*, e os de *Orléans e Pontoise* tomárão só a deliberação a respeito do caso vertente, do caso que se apresentava ao seu juizo e decisão.

Se isto pois aconteceu nos tempos antigos, o contrario se não passa nos modernos; ahi está muito lida por todos e vista a carta de 1830: tem ella alguma disposição que diga respeito á maioridade do monarcha? Não, nenhuma tem. Pois, senhores, como se diz aqui que a questio he de huma tal magnitude? He certo; mas não no sentido em que o querem os nobres deputados, que a nenhuma nação podia convir o tornar vacillante esse ponto de direito publico. Disse-se aqui: — Se o art. 121 da constituição não he constitucional, assim o devemos entender, e deverá sê-lo. — Mas eu digo: — Se o art. 121 da constituição envolve disposição constitucional, reformemo-lo, porque não póde convir que esta materia esteja regulada em huma lei constitucional, porque he inadmissivel que esta materia não possa ser modificada quando a nação legitimamente representada julgar que as circumstancias e conveniencias do paiz o exigem.

Srs., eu repetirei as palavras de hum grande publicista; dizia elle:

“ Porque motivo a Inglaterra e a França não quizerão, não tem querido ligar a posterida a respeito deste objecto? Porque essas nações, instruidas pela grande mestra, a experiencia, concebem muito bem que circumstancias se podem dar em que o juizo publico e as assembléas legislativas se veião necessitadas de dar ao monarcha hum supprimento de idade, até mesmo para salvar o paiz; não querendo assim estas mesmas assembléas suscitar golpes de estado que ás mais das vezes são perigosos, e porque ellas entendem mais que hum regente póde haver mesmo entre nós, e que seja eleito de 4 em 4 annos: este caso se póde dar, e hum regente póde haver que dure 16 e 17 annos.”

Ainda digo mais que não he impossivel que huma menoridade succeda a outra menoridade. Póde acontecer que o monarcha se case aos 15 annos, que tenha hum filho aos 16, e morra aos 17, e eis-aqui huma menoridade seguindo-se a outra menoridade; se por ventura tiver fallecido a imperatriz, o que não he impossivel de acontecer, se não houver parentes collateraes que se possam encarregar da regencia; neste caso não he de recear que o homem que tem por tanto tempo administrado o paiz, que tem formado poderosas alianças, e robustecido seu poder á custa do povo, que tem engrossado seus thesouros á custa do povo possa ser reelito; (porque nenhuma lei prohibe) não he de recear-se, digo, que este homem póde até usurpar a coroa do monarcha menor? Semelhantes males não são só possiveis; não são sómente provaveis: a historia nos apresenta bastante exemplos. Senhores, Pepino fez coroar em Chartres Frederico III; mas,

quando Pepino se tornou duque de Austrasia, quando Pepino fortaleceu o seu poder, (notem as minhas palavras) quando Pepino fortaleceu seu poder pelas concessões feitas á aristocracia, aos seus partidarios, Pepino julgou conveniente consultar, por meio do arcebispo de Mayence, ao papa Innocencio III — se dados dous reis, hum de facto e outro de direito, o rei de facto devia ceder o poder ao rei de direito? A resposta he bem conhecida; os Francos forão obrigados a prestar o seguinte juramento: *Ut numquam de alterius lumbis reges præsumant eligere*; e a descendencia de Clovis foi derribada do trono de França. Ora, se este caso se póde dar, he da providencia do legislador constituinte afastar até a mais pequena probabilidade d'elle.

Senhores, ainda mais. Eu exigi dos meus nobres adversarios toda a franqueza nesta questão; elles disserão que eu he que me não comportava com franqueza; mas eu desejo por patente a ultima prega de meu coração; desejo apresentar, se he possível, a taboa de meu cerebro, todos os meus mais intimos pensamentos.

Senhores, aqui vou ainda me servir das expressões de hum grande homem: — “Hum rei nunca he verdadeiro e digno rei senão quando elle governa por si; o monarcha que aos 15 annos não pode governar por si ha de ser sempre governado.” — He bastante forte esta proposição do abbade de Maury; mas em verdade confesso que lhe dei pleno assenso. Hum rei que aos 15 annos não he capaz de ser rei he hum monarcha que ha de ser sempre governado.

Ainda mais, Srs.: he preciso attender a aquillo que ordinariamente se passa. Hum monarcha aos 15 annos tem desejos, tem vontades, a que já se não póde com muita facilidade resistir. Quando o duque de Orléans desterrou o marechal de Villeroy, Luiz XV manifestou hum tal pezar, que se por ventura não fosse o sabio e virtuoso bispo de Fréjus, o duque de Orléans se teria visto nas circumstancias de chamar Villeroy de seu desterro. O monarcha collocado no throno aos 15 annos tem, como já disse, desejos e vontades; e então não convém mais que o legislador, quando se convence que o monarcha tem adquirido as habilitações precisas, necessarias para exercer a realza, lhe entregue o poder, do que sacrificar o paiz talvez a huma luta de hum que governa e de outro que ha de governar.

Agera, senhores, seja-me permittido responder a algumas observações que nesta casa se apresentarão. Faço justiça, quanto sou capaz, á illustração, aos talentos, aos sentimentos de todos os nobres deputados; faço toda a justiça ás brilhantes qualidades que reconheço em hum nobre deputado pelo Pará que mais argumentou, que mais se esforçou para firmar a proposição contraria; mas permitta-me o nobre deputado que lhe diga que todos os seus raciocinios peccão por hum unico vicio, vicio que inteiramente os destróe, e he que o nobre deputado, procurando sómente argumentos de semelhança, apresentou argumentos que não tem perfeita analogia com a materia. O nobre deputado sabe que os argumentos de analogia, de semelhança, têm em verdade muita força, mas he necessario que a analogia, que a semelhança seja perfeita: são argumentos aos quaes se responde com hum: nego a paridade.

O nobre deputado disse que, a admittir-se que as disposições do art. 121 não são constitucionaes, que podem ser modificadas por lei ordinaria, poder-se-ia seguir que a assembléa geral podia até arrancar do trono a familia imperante, podia, em vez de hum, admittir dous, admittir tres monar-



chas, podia até mudar completamente a forma do governo. Ha de me permittir o nobre deputado que diga que semelhantes consequencias não podem de maneira nenhuma logicamente deduzir-se dos principios estabelecidos, não pelo nobre deputado, porque de seus principios seguem-se, mas não se podem deduzir dos principios estabelecidos por aquelles que sustentão a opinião contraria.

Senhores, he preciso notar-se a grande differença que vai de adquirir habilitações para adquirir direitos, ou adquirir habilitações para exercer direitos: adquirir habilitações para adquirir direitos não he o mesmo que habilitações para exercer direitos. Se a assembléa geral dissesse: — A familia imperial não seja a do Sr. D. Pedro I —, importava este decreto a revogação de hum artigo constitucional: e porque? Porque o artigo diz respeito a direitos adquiridos e reconhecidos pela nação naquella familia; e neste caso não podia ser revogado senão por huma reforma. Mas que paridade tem isto com o dizer-se que o monarcha que pela lei he considerado maior aos 18 annos, o monarcha que já he monarcha, em cujo nome se expedem todos os actos publicos, debaixo de cuja autoridade se administra toda a justiça, vai elle mesmo exercer o poder, aquelles direitos que sendo seus são actualmente exercitados por outro? Não ha aqui accrescentamento de direitos, não ha diminuição de limites; ao menos, eu confesso a fraqueza do meu entendimento, não posso ver isto aqui.

Mas, dizem os nobres deputados (note-se que estes argumentos, bem que inteiramente sophysticos, absolutamente capciosos, são os que tem feito maior bulha), se a assembléa geral pode decretar que o imperador vá exercer a realza antes dos 18 annos prescriptos pela lei, pode ella decretar que a camara dos deputados seja vitalicia, e que o senado, pelo contrario, seja temporario. Estamos no mesmo caso, senhores: já foi respondido, pelo nobre deputado por S. Paulo que primeiramente tomou parte na discussão, que este caso envolve sem duvida nenhuma privação de direitos, e direitos que entram na constituição daquelle corpo: em hum caso nós davamos direitos a quem não tinha, no outro caso tiravamos direitos a quem tinha; em hum caso teriamos hum supplemento de idade, tirariamos hum impedimento accidental para que aquelle que tem a plenitude de direitos entre no exercicio delles. Não sei que paridade se possa encontrar aqui.

Ainda se argumenta: — “ Se nós podemos supprir a idade para que o monarcha entre no exercicio da realza, poderemos supprir-la tambem para que o cidadão seja senador antes de quarenta annos. — ” Primeiramente este argumento pecca naquillo que os logicos chamão circulo vicioso, ou *idem per idem*, porque os nobres deputados ainda não nos convencêrão de que a condição da idade para ser votado seja hum artigo constitucional; ainda não nos convencêrão disto. Mas eu dou, eu concedo que a condição de tempo seja hum artigo constitucional: porém, senhores, o que se segue daqui? Para que hum homem seja senador do imperio exigem-se as seguintes qualificações ou condições: cidadão brasileiro, idade de quarenta annos, rendimento liquido de 800\$ rs., e proposta de lista triplíce, á escolha do monarcha. He pois da reunião de todas essas qualidades que o individuo adquire o direito de ter hum lugar na camara dos senhores senadores; huma condição destas que falte obsta á qualificação indispensavel para adquirir este direito.

Mas, pergunto ainda, como he que os nobres deputados confundem habilitação para adquirir direitos e habilitação para exercer direitos? Eu acho

aqui, senhores, huma differença immensa, não acho nenhuma paridade; mas, ainda quando todos esses inconvenientes se dessem, bem sabem os nobres deputados que quem sustenta huma proposição, a obrigação que tem he de estabelecê-la, prova-la; não he obrigado a responder aos inconvenientes que *alimado* posso seguir-se. Mas todavia semelhantes argumentos não podem por maneira nenhuma favorecer a opinião dos illustres deputados.

Ainda se disse mais (e este argumento, apresentado hontem pelo meu digno collega deputado pela Parahyba, pareceo ser aquelle que havia influido mais na sua convicção). — A lei da regencia tem limitado direitos durante a menoridade, e direitos politicos, isto he, o poder moderador não he exercido em toda aquella plenitude que o he quando o monarcha está no exercicio da realza. — Mas, *quid inde?* Primeiro, quando se dá o supprimento de idade, não se affecta em cousa alguma os direitos estabelecidos na constituição do estado. He por ventura do interesse nacional, podia querer a constituição que taes e taes poderes estivessem limitados por hum tempo determinado? Não, quiz tão sómente que estivessem limitados em quanto o monarcha não entrava no exercicio da realza, por huma razão bem simples; porque não convinha que aquelle que exercesse a realza em nome do monarcha tivesse a plenitude dos poderes. Tirado este caso, tudo fica como estava. Demais, onde foi outro nobre deputado pela mesma provincia da Parahyba buscar que a lei da regencia seja huma lei constitucional? O que quer dizer lei constitucional? Se por leis constitucionaes se entende todas aquellas que são feitas em virtude da constituição do imperio, então todas as leis são constitucionaes; mas, se o nobre deputado entende que a lei da regencia fórma parte da constituição, ha de me permittir que diga que está em gravissimo erro. Não tem visto o nobre deputado que a assembléa geral sempre se julgou autorizada para modificar esta lei? Não tem feito excepção nella, permittindo, por exemplo, ao governo huma cousa que essa lei lhe havia limitado? Não poderemos nós hoje dizer: — O governo, que pela lei da regencia não tem o poder de dissolver a camara, tenha-o? Se pois nós podemos, por leis ordinarias, modificar, como temos modificado, a lei da regencia, como se apresenta a lei da regencia como embaraço constitucional além do qual não podemos passar? Este argumento não pôde prevalecer.

Senhores, ainda vou mais adiante, porque cumpre ao menos mostrar que en estou convencido do contrario de tudo quanto aqui se tem dito. Já disse, não tenho a louca presumpção de querer convencer os meus illustrados collegas; mas eu preso muito a estima dos meus nobres collegas, e he o unico bem que desejo levar para saborear na minha vida privada, e julgo que não o levarei senão arrestando preconceitos que por ventura se queirão adrede chamar, ou sobre o lado a que pertenceo, ou sobre mim mesmo. As minhas opiniões emittidas em outro lugar e trazidas aqui na casa me convencêo de que estava na rigorosissima obrigação de apresentar os motivos que influirão nas minhas convicções, as razões das minhas convicções.

Tem-se dito, senhores, que o supprimento de idade he constitucional, por isso que de alguma sorte altera os direitos individuaes do monarcha, como primeiro cidadão do paiz. Sem davyda o monarcha he o primeiro cidadão do paiz; mas o que não posso conceber he como os nobres deputados que isto conhecem queirão negar ao primário cidadão do paiz a quillo a



que os outros cidadãos tem direito, e queiraõ pôr o seu direito fóra da alçada do direito publico de todos os cidadãos brasileiros. Senhores, em que he que o supprimento de idade para entrar no exercicio da realza modifíca, por qualquer maneira, os direitos do imperante como primeiro cidadão do paiz? Não vêem os nobres deputados que, se levão tão longe este principio de entenderem que toda aquella lei que, proxima ou remotamente, directa ou indirectamente, possa influir, por qualquer modo, no exercicio dos direitos, he huma lei constitucional, nós ficaremos de braços amarrados para legislar?

Apresentarei hum exemplo. Direito politico do cidadão entendo eu ser aquelle direito que o cidadão tem de interferir nos negocios do seu paiz: a constituição tem reconhecido como cidadãos brasileiros todos os nascidos no Brasil, ou sejaõ ingenuos ou libertos; tem admittido excepções para certos empregos: logo, conforme o principio dos nobres deputados, (não he men) se toda aquella lei que influe no exercicio dos direitos he lei constitucional, envo lve huma revogação da constituição toda aquella lei que traz huma qualquer modificação que não seja daquellas que estão prescriptas pela constituição, tem alterado, tem revogado artigos constitucionaes. Agora pergunto eu: Não declarou a lei da guarda nacional que o cidadão brasileiro, bem que cidadão brasileiro, mas todavia liberto, não pôde ser official da guarda nacional? Modificou ou não modificou o exercicio de hum direito? Parece-me que sim, mas ainda ninguem disse que a lei da guarda nacional fosse huma lei que tivesse ferido a constituição; nem eu o digo.....

HUM SR. DEPUTADO:— Não he direito expresso.

O SR. MARINHO:— Não he direito expresso? Não pôde ser mais expresso: "Todo o cidadão tem direito de intervir nos negocios do seu paiz." O codigo do processo, por exemplo, marcando certas habilitações que o individuo deve ter para ser jurado, para ser promotor, etc., não tem limitado de alguma sorte o exercicio dos direitos de cidadão? Mas ninguem disse, nem eu digo, que o codigo offende a constituição do estado. Ainda mais, senhores: não está ahi na constituição, não he expresso que todos os cidadãos são aptos para os empregos, comtanto que tenhaõ talentos e virtudes? E huma lei regulamentar não disse que os empregos da magistratura seriaõ dados tão sómente a huma classe de cidadãos, e não a todas as classes? Parece-me que aqui perfeitamente se limitáraõ os direitos de muitos cidadãos; mas ninguem disse, nem eu digo, que esta disposição offende a constituição do estado.

Senhores, creio ter dito quanto posso para motivar o meu voto, para dar as razões da minha convicção.....

N SR. SILVA PONTES toma tambem parte na discussão deste dia, declarando-se em favor do projecto.

— 16 de julho — O SR. LIMPO DE ABREU, depois de apresentar as razões de conveniencia que exigião quanto antes a declaração da maioridade de S. M. L., passa a provar que se podia por lei ordinaria alterar a disposição do artigo 121 da constituição, e exprime-se nos seguintes termos:

O SR. LIMPO:— Sr. presidente, seguindo a doutrina de alguns publicistas

que eu pude consultar, a fixação da idade não he senão a declaração de hum facto geral, isto he, que o homem em certa idade está habilitado para obrar livremente e racionavelmente dentro da esphera de todos os interesses que elle possa ter a seu cargo defender e promover.

Esta fixação de idade não he sem duvida alguma arbitraria; se houvesse huma lei que marcasse a maioridade aos 10 annos ou aos 40 annos, esta lei seria absurda e muito absurda; porque, no primeiro caso, a lei suppunha capacidade civil ou politica onde ella não pôde existir; no segundo caso a lei deixaria de reconhecer a capacidade civil ou politica onde ella existisse, e por este modo a lei daria ou usurparia direitos caprichosamente. Segue-se daqui que a capacidade he que pôde dar ou tirar direitos. Ora, a capacidade he hum facto independente da lei, hum facto que a lei não pôde crear nem pôde destruir: a capacidade he hum facto que a lei apenas deve procurar reconhecer para conhecer igualmente os direitos que necessariamente devem derivar dessa capacidade. Ora, se, como eu tenho demonstrado, a capacidade intellectual he aquella que pôde dar direitos a qualquer cidadão; se, reconhecida esta capacidade, a lei não pôde dizer que ella não existe, eu entendo que he razoavel a lei que marque o tempo em que, geralmente fallando, se adquire capacidade; mas parece-me tambem incontestavel que esta lei deve ser derogada immediatamente que se conhecer que no individuo de que se trata existe capacidade para poder bem desempenhar todos os deveres que estiverem a seu cargo. Sendo isto assim, eu creio que toda a questão deve reduzir-se a saber se o imperador o Sr. D. Pedro II tem a necessaria capacidade para poder dirigir os negocios do estado.

Se o corpo legislativo reconhece que o Sr. D. Pedro II tem a capacidade necessaria para bem dirigir os negocios do estado, iniqua será toda a decisão que tender a retardar o momento em que S. M. deve entrar no exercicio de todos os direitos magestáticos, (*apoiados*) porque neste caso o corpo legislativo, reconhecendo por hum lado a capacidade intellectual, capacidade que, segundo os melhores estadistas, he o que confere direitos, diz por outro lado que elle não deve entrar no exercicio desses direitos.

Estes argumentos servem ao mesmo tempo para demonstrar que o artigo 121 da constituição, segundo a natureza de sua disposição, não pôde sem absurdo considerar-se artigo constitucional. De se sustentar a opinião de que o artigo 121 he constitucional, isto he, hum artigo que não admite alteração nem reforma senão pelos tramites da constituição, segue-se o absurdo de reconhecer hoje todo o corpo legislativo que o imperador tem a capacidade necessaria para entrar no exercicio dos direitos magestáticos, e dizer, apezar disto, que não deve entrar pela falta de huma formalidade sem valor nem importancia. (*Apoiados*) E como eu não estou resolvido a dar ao artigo 121 da constituição huma intelligencia da qual se segue hum dos maiores absurdos que podem estabelecer-se em direito publico, sou forçado a dizer á camara o como eu concilio as palavras do artigo 121 da constituição com os principios que tenho estabelecido.

Eu entendo, Srs., que a constituição quiz estabelecer o *maximum* da minoridade do imperador; a constituição pretendeo que a minoridade de S. M. o imperador não podesse passar além do 18.º anno de sua idade; mas a constituição não podia ter em vista ligar as mãos ao corpo legislativo por maneira tal que o corpo legislativo não podesse declarar a maioridade do imperador antes dos 18 annos completos, desde o momento em que o corpo legislativo podesse convencer-se de que o imperador tinha a capacidade necessaria para bem reger o estado, capacidade da qual e unicamente da qual he que derivão todos os direitos civis ou politicos relativos aos cidadãos ou ao monarcha.

Mas dir-se-ha — Se assim he, segue-se que todas as disposições que exigem huma idade determinada para se exercerem cargos publicos, para se entrar no exercicio de quaesquer direitos civis ou politicos; podem ser alteradas por huma lei ordinaria. — Sr. presidente, tendo-me occupado unicamente de demonstrar a



proposição de que o artigo 121 da constituição não he constitucional, poderia eu declinar a outra questão que eu mesmo acabei de figurar: entretanto, acerca desta questão que eu tenho acabado de figurar, observarei a camara que neste caso trata-se de applicar a lei a huma individualidade certa e determinada; no outro caso nós teriamos de applicar a lei a generalidade; e esta applicação demandaria sem duvida exames muito mais minuciosos, conhecimentos muito mais difficéis de adquirir.

Portanto, já vê a camara que entre huma e outra questão não ha semelhança alguma. Hum artigo da constituição, por exemplo, determina que nenhum cidadão brasileiro possa ser senador sem ter, entre outros requisitos, a idade de 40 annos: se se iniciasse no corpo legislativo huma medida para reduzir a 30 annos, ou menos a idade legal para senador, teriamos de applicar o principio geral da capacidade á generalidade de todos os cidadãos brasileiros. Esta consideração, esta differença na applicação de hum principio pôde mudar essencialmente o estado da questão; e eu creio que eu não poderia ser accusado de contradictorio, se, votando hoje que o artigo 121 da constituição não he constitucional, votasse amanhã que o artigo sobre a idade legal para senador ou sobre a idade legal dos deputados he artigo constitucional. Entretanto a este respeito ainda não me atrevo a emittir opinião alguma; limito-me apenas a offerrecer a camara considerações que me parecem de muito peso sobre o objecto que se discute, e que eu peço licença para repetir. — O principio da capacidade he o que da direi os, (*apoiados*) o principio da capacidade he hum facto independente da lei: (*apoiados*) neste caso que nos occu, a nós applicamos o principio da capacidade a huma individualidade, e no outro caso nós teriamos de applicar o principio da capacidade á generalidade todos os cidadãos brasileiros, e então teriamos difficuldades talvez invencíveis para poder resolver a questão. Felizmente, no caso que nos occupa, não temos difficuldade alguma, cumpre-nos applicar o principio da capacidade a huma pessoa determinada, na qual reconhecemos o direito, principio independente da lei, principio que a lei não pôde crear nem destruir; temos, digo, de applicar este principio a S. M. o imperador ao Sr. D. Pedro II. (*Apoiados.*)

Ora, ambos os lados da camara tem reconhecido que S. M. o imperador tem a necessaria capacidade para dirigir os negocios do estado: logo, o corpo legislativo não pôde, sem violar todos os principios de justiça eterna, principios que não estão subordinados á acção das leis humanas, não pôde, digo, sem violar estes principios, retardar o momento em que deve entregar-se o governo do estado a S. M. o imperador. (*Muitos apoiados.*)

Sr. presidente, estas observações que tenho feito acerca da intelligencia do artigo 121 da constituição suspendem os argumentos que forão offerrecidos pelos illustres deputados do outro lado da camara, que se fundão no artigo 178 da mesma constituição. Este artigo diz: — “ He só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. ” A intelligencia deste artigo 178 está completamente subordinada a todos os principios em que fundei a analyse do artigo 121 da mesma constituição; e se eu demonstrei evidentemente que o artigo 121 da constituição não pôde ser considerado constitucional sem que se siga hum dos maiores absurdos contra a justiça, contra o bom senso, contra a razão universal, segue-se que este artigo não esta comprehendido tambem na differença que faz o artigo 178 entre artigos constitucionaes e artigos não constitucionaes.

Sr. presidente, tem-se offerrecido á consideração da camara diferentes exemplos procurados na legislação de alguns paizes, para demonstrar-se ora que o artigo he constitucional, ora que o artigo não he constitucional. Eu, á vista dos exemplos apresentados, convenci-me de que a verdade que se demonstrou foi unicamente que a capacidade era a que servia de regra e norma, para que os diferentes monarchas fossem chamados ao exercicio de suas funcções magestaticas em diferentes idades. Não me occuparei, portanto, em passar em revista esses diversos exemplos da historia. Entre elles só hum podia ter alguma força no meu

espírito, que he o que se deriva da constituição de Portugal, porque a disposição dos artigos dessa constituição, que podem ter relação com a questão que nos occupa, são litteralmente os mesmos que os artigos da constituição do Brasil.

Mas, eu entendo que este exemplo he o argumento o mais contraproducente que podia offerecer-se nesta discussão por parte daquelles Srs. deputados que sustentão que o art. 121 da constituição do Brasil he hum artigo constitucional, porquanto, a S. D. Maria II foi investida por hum a lei ordinaria de todos os direitos magestáticos antes de completar a idade de 18 annos.

Ora, a este respeito ouvi eu dizer a hum illustre deputado pela provincia de Minas Geraes, que — a medida que elevou ao trono a Sra. D. Maria II, rainha de Portugal, antes de completar os seus 18 annos de idade, fôra hum golpe de estado. — Eu consultei os documentos desse tempo para verificar se a opinião do illustre deputado pela provincia de Minas se fundava em alguma prova. Consultando os documentos, reconheci o contrario do que disse o nobre deputado pela provincia de Minas. A medida passou, não como hum golpe de estado; e ninguem a sustentou como golpe de estado: a medida passou como hum a medida ordinaria, (apoiados) como hum a medida para a qual o corpo legislativo se julgava competentemente habilitado em consequencia dos poderes ordinarios que havia recebido de seus constituintes.

Eu pedirei licença á camara para ler-lhe o parecer da commissão respectiva, que foi unanimemente approved sem discussão pela camara dos deputados, e que passou na camara dos pares, tendo contra si 3 ou 4 votos. Eis-aqui o que diz a commissão especial:

“ A commissão especial encarregada de apresentar á camara hum a medida pela qual se proveja á governança destes reinos pelo motivo da impossibilidade em que S. M. I. o duque de Bragança se acha, de continuar no exercicio da regencia em nome da rainha, como por carta do mesmo augusto senhor foi presente á camara; considerando que he do interesse geral da nação dar-lhe desde já, na pessoa escolhida para a reger e governar segundo a carta constitucional da monarchia, hum a garantia da estabilidade do governo representativo da paz e da tranquillidade publica; considerando igualmente que, segundo o direito publico do reino, a minoridade dos reis findava aos 14 annos completos; considerando tambem que, ainda quando o presente caso se acha diversamente providenciado na carta, não he contudo esta hum a daquellas disposições que não possa ser alterada ou dispensada pelas côrtes geraes, considerando finalmente que a nossa actual rainha a Sra. D. Maria II, pelo completo desenvolvimento de todas as suas faculdades physicas e moraes, se acha sufficientemente habilitada para começar desde já a tomar sobre si o governo do reino: he de perecer que S. M. F. a rainha reinante a Sra. D. Maria II seja haviã e declarada por maior para entrar immediatamente no exercicio dos poderes que pela carta lhe competem.”

Ora, duvida-se de tudo. O nobre deputado pela provincia de Minas Geraes duvidou de que a Sra. D. Maria II fosse elevada ao trono por hum a medida ordinaria. O nobre deputado disse, e disse de modo que todos nós ouvimos, por hum modo mui explicito e claro, que a Sra. D. Maria II tinha sido elevada ao trono de Portugal por hum golpe de estado. Entretanto he necessario contestar todos os documentos desse tempo, todas as peças officiaes, todos os discursos que se preferirão na camara dos pares, para poder-se enunciar hum a proposição como esta que acabo de referir. O que se approvou unanimemente na camara dos deputados em Portugal, no dia 18 de setembro de 1834, foi que a Sra. D. Maria II devia tomar o governo do estado, e que o corpo legislativo estava habilitado para poder conferir-lhe-o, em virtude dos poderes ordinarios que havia recebido de seus constituintes. Logo, não he exacto o que disse o nobre deputado pela provincia de Minas Geraes; a medida a que alludo não foi considerada como golpe de estado.

Pode ser essa a opinião do nobre deputado, mas não foi essa a opinião nem da



camara dos deputados em Portugal, nem tão pouco da camara dos pares, porque hum ou outro que alli se oppôz a que a Sra. D. Maria II fosse investida desde logo dos poderes magestáticos, entendeu que era mais conveniente que a regencia do reino fosse deferida á infanta a Sra. D. Isabel Maria; mas nenhum declarou que não estava o corpo legislativo ordinario autorisado para tomar essa medida: nenhum membro da legislatura entendeu que o artigo que alli trata da maioridade do rei fosse hum artigo constitucional.

Ora, este argumento ou este exemplo, que foi aqui apresentado por alguns nobres deputados, seria o unico que poderia fornecer-nos alguns esclarecimentos sobre esta importante questão; e entretanto este exemplo he inteiramente contraproducente; este exemplo prova justamente o contrario do que pretendião provar os illustres deputados.

Portanto, Sr. presidente, persuado-me ter demonstrado todas as proposições que me encarreguei de demonstrar; e parece-me que tenho direito a dar hum voto assaz consciencioso para que o projecto da maioridade do Sr. D. Pedro II não passe á 2.<sup>a</sup> discussão como projecto de reforma á constituição. Entendo que nós podemos tomar esta medida por meio de huma lei ordinaria. Eu terminarei portanto o meu discurso, fazendo ainda duas observações. A primeira sobre a semelhança que existe entre as circumstancias em que se achava Portugal em 1834, e as circumstancias em que se acha o Brasil em 1840. Em Portugal decretou-se a maioridade da Sra. D. Maria II, quando havia huma princeza de sangue com direito á regencia, se acaso essa maioridade não se verificasse; no Brasil trata-se de decretar a maioridade do Sr. Pedro II, quando, na opinião de abalizados estadistas, ha huma princeza com direito á regencia; no caso essa maioridade não se declare. A segunda he que alli acabarão todos os males publicos, ou a maior parte delles.

O Sr. C. DA CUNHA: — Nego. \*

O Sr. LIMPO: — Pôz-se termo a toda a especie de questões dynasticas, decretando-se a maioridade da Sra. D. Maria II; para pôr termo a questões de igual natureza que possão apparecer no Brasil, e para suavisar os males que pesão sobre os Brasileiros, decretemos, senhores, a maioridade do Sr. D. Pedro II, (*apoiados da opposição*) mas decretemo-la, não por huma lei tal qual nos foi offerecida, mas por lei ordinaria que se pôde apresentar em qualquer occasião que isso pareça conveniente ao corpo legislativo.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA falla no mesmo sentido do precedente orador, como se vê do seu discurso que aqui transcrevemos:

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA: — Sr. presidente, eu voto contra o projecto, porque o artigo 121 não he constitucional; voto contra o projecto, porque o reputo inutil e não preenche os fins que se desejão; voto contra o projecto, porque he huma verdadeira burla, hum reconhecido escarneo, visto que incalcando fingidos desejos de ver quanto antes no trono o Sr. D. Pedro II, pelo contrario elcerca em si o só desejo de espaçar esta época desejada. (*Apoiados.*)

Senhores, he bem a meu pezar que eu tomo parte em semelhante discussão, porque no meu entender ella vai apresentar-nos aos olhos do mundo politico, ou como ignorantes, ou como revolucionarios; por outro lado, eu allego, porque, sempre consistente com os meus principios politicos, esta discussão me offerece campo para desenvolver os principios que me dirigirão no voto que eu emitti na sessão de 1837, quando julguei objecto de deliberação hum projecto apresentado nesta casa, relativo á minoridade do nosso joven monarcha. Todavia, não entenda a camara que eu me ufane desta consistencia com o fito de criminar as mudanças de alguns de meus collegas; não de certo, porque nunca fui azado ou geitoso para lançar pedras em telhado alheio; embora os tenha de vidro.

Devo porém fazer duas observações: huma he que semelhante discussão he impolitica por dous motivos: impolitica porque os nobres collegas meus que se ufanão de ser monarchistas, votando por este projecto, achão-se em hum terreiro inteiramente falso; e sua opinião monarchica, verdadeiramente collocada sobre hum tremedal, ou sobre hum plano inclinado que tem por termo hum abysmo, com semelhante votação, ou desaparece e se submerge no primeiro, ou vai de todo precipitar-se nas profundidades do ultimo.

Foi em 2.<sup>o</sup> lugar impolitica a urgencia pedida para a discussão deste projecto, porque apresentou a pessoa do regente e seu governo como infenso, ou pelo menos não favoravel á maioridade do monarcha; foi ainda impolitica, porque questões da primeira necessidade, como as leis sobre a fixação de forças de mar e terra, forão adiadas, abandonando-se huma discussão necessaria por outra que não urgia. Foi ultimamente impolitica, porque, qualquer que seja o resultado della, se o povo está possuido da idea de que he mister collocar quanto antes a S. M. no trono, como supponho, a nossa decisão, sendo contraria aos seus desejos, em vez de socega-lo, o exarcebará muito mais; e se em consequencia da nossa decisão continuarem as revoltas e as desordens, os autores de semelhante decisão ficão mais ou menos responsaveis por estes males á nação. (*Apoiados.*)

Senhores, a natureza e importancia do objecto requer e exige de nós toda a frieza da razão, toda a calma das paixões. He por isso que eu forcejarei por gelar, se he possivel, minhas expressões, a ponto de não romper o equilibrio da primeira e nem excitar as segundas. Mas está nas nossas mãos o dominar estes sentimentos sympathicos ou antipathicos, que nascem sem se sentirem, á vista de idéas com que concordamos e sympathizamos, ou que nos desagradão? de certo que não. E posso eu cohibir este sentimento, ou qualquer dos nobres collegas? Não: e se o não posso cohibir, não posso prescrever tambem regras aos que me escutão. Por isso podem rir-se quanto quizerem, ou em sentido a mim favoravel, ou desfavoravel. Unicamente, a aquelle que não sympathisar com as minhas opiniões, eu responderei como Schiller, lendo huma tragedia: — Meus amigos, quando escrevo e declamo, não venho nem ouvir a vossa opinião, nem cingir-me ao vosso gosto: venho pelo contrario convencer-vos e offerecer-vos hum melhor.

Resta-me, antes de entrar em materia, pedir aos meus illustres collegas que em questões de semelhante natureza empreguem para decidi-las toda a força de sua judicativa, e se despo em de todas as opiniões de partido; por outras palavras, que procurem praticar aquillo que o conselheiro intimo Jacob recommenda em seu dialogo sobre David Hume e sobre o idealismo e o realismo. — Quando eu tenho a estudar e examinar as opiniões de qualquer litterato, o primeiro trabalho de minha parte consiste em iniciarme nos principios que o dirigirão, collocar-me no mesmo ponto de vista em que elle se achou, ou para aceita-las se são verdadeiras, ou desculpalas se são erroneas.

Eis o que exijo dos meus nobres collegas: ora, eu creio que tenho direito á isso, porquanto a minha conducta neste recinto tem sido conforme com esta doutrina.

Eu principio.

Primeiro considerarei a questão, submittendo o nosso systema de governo e sua indole a hum exame philosophico, e deste exame philosophico deprehender-se-ha inquestionavelmente que o artigo 121 n.º he constitucional; depois passarei a compara-lo com outros artigos da constituição, sujeitando-os a differentes hypotheses; e por ultimo passarei ao exame dos



principios metaphysicos de direito, necessarios á intelligencia do artigo 178, e por conseguinte á do artigo 121; e terminarei o meu discurso com algumas respostas ás observações dos meus contrarios.

Senhores, quando o Brasil firmou a sua independencia, o que fez o Brasil? que fez o povo? Deo-se huma constituição, e qual foi ella? O que apresentou esta constituição? O consorcio da liberdade com o governo de hum. A nação pois quiz ser livre, mas quiz ser livre como? Sendo governada por huma mesma dynastia. Ha pois a considerar duas cousas. A nação queria o governo de hum; isto he, tinha os habitos monarchicos, e queria o governo de hum na pessoa do Sr. D. Pedro I, chefe da familia que escolhêra para pôr no cimo da cupula social. Tudo isto quer dizer que a nação queria ser governada por huma familia, a quem estava acostumada a obedecer, cujo prestigio se remontava a seculos, e cujos antepassados haviam mais ou menos sido rodeados de huma aureola de gloria entre nós. Que consequencias tiramos nós daqui? Que o povo brasileiro quiz só e unicamente ser governado por esta dynastia. Apontai-me o artigo da constituição que não seja conforme com este principio. Se existe, he excepcional. Quando pois a nação approvou esta constituição, ella entendia que este artigo não era constitucional, porque, sem duvida, se entendêra o contrario, não teria dado seu voto de adhesão.

Com effeito, não ha ninguem que não saiba que no systema monarchico as doutrinas de regencia são verdadeiras anomalias, excrescencias de hum tal systema. E porque, Srs.? Porque não pôde nunca comparar-se a consideração e respeito do homem tirado da classe dos cidadãos com a consideração e respeito do monarcha rodeado de prestigio. Sou conforme nisso com o que diz Bignon em sua Historia do Consulado até a paz de Tilsit — Quando Napoleão Bonaparte, coberto de gloria por tantos louros da victoria, não pôde manter-se no trono da França, nenhum homem novo, embora grande por suas virtudes e acções, pretenda trono algum do mundo. Se pois as regencias são excepções forçadas do systema e indole monarchica: quando demoradas, encerrão em si ou acarretão com sigodous terribreis inconvenientes, ou o de desnaturar o systema, isto he, o de aniquilar a monarchia, ou aniquilar a familia reinante. Quereis saber, Srs., o que são regencias? Perguntai á dynastia merovingiana; perguntai ás Brunehauts e Fredegondes; ellas que vos reífrão suas infamias, seus assassinatos e suas abominaveis atrocidades; e o povo francez de então, que vós conte seus soffrimentos e estragos. Quereis saber o que são regencias? Perguntai aos Mazarins e Dubois, no começo da minoridade de Luiz XIV e na de Luiz XV: elles que vos reífrão os milhares de desteros e prisões por elles arbitrariamente formado. Quereis saber o que são regencias? Consultai os discursos do celebre professor Lacroix em seu Tratado sobre as constituições, e elles vos convencerão de que as minoridades fizerão desaparecer mais da scena do mundo a dynastia Carlovingiana. Pelo contrario, quereis saber o que são governos de reis menores? Ha huma enfiada delles em todos os paizes; eu, porém, contentar-me-hei com citar na França os de Luiz XIV e de Luiz XV, já lembrados por meu nobre irmão, e iguaes, senão superiores aos dos melhores principes. Quereis saber o que são governos de reis em minoridade? Remontai ao despotismo militar da antiga Roma, e achareis os primeiros cinco annos desse Nero, ao depois seu incendiador; e descobrireis os curtos reinados de Alexandre Severo e de Gordiano o Moço, dias de gloria, de liberdade

e de gozo para os Romanos, no meio da carnagem, das proscricções, das mortes e do sangue derramado por Severo, Maximino, Macrino e Philippe; ou, em outros termos, dous pontos luminosos no meio de hum immenso espaço de escuridão e de trevas: em huma palavra, se os nobres deputados o exigirem, eu poderei apresentar-lhes huma longa lista delles todos felizes e prosperos.

Mas, disse-se, como ha de o monarcha moço governar, sendo conduzido, enganado e arrastado por partidos? Ora, Srs., ha partidos para a mocidade? Succede muito pelo contrario, porque os não têm; no governo do mundo, ella encara os objectos, e os considera com as luzes de huma sã razão, e não alterados pelo prisma das paixões, que ainda os não contaminarão..... Ah! Srs., que o respeito ás cinzas do fundador do imperio, que o respeito devido a esta camara, que certa circumspecção por mim adoptada como norma de minha conducta publica e particular, me condemne a hum mudo silencio e não consinta que eu evoque mortos da tranquillidade dos tumulos e cite perante vós vivos! sem duvida, vos apontaria com o dedo os que fizeram a sua desgraça, e faria suspeitar os que intentão a de seu augusto filho. Srs., quebrado pelos annos, vergado pelo peso de infortunios e molestias, e retirado inteiramente desta scena hedionda de intrigas, eu vejo da minha solidão, como em hum mar procelloso, outros novos navegantes, outros novos traficantes de fortuna publica, forcejando por assediarem as avenidas do trono, e offerece risca ás paixões nascentes do Sr. D. Pedro II: eu os vejo afanando-se por perder o augusto filho, como entr'ora seu augusto pai, e por acarretar sobre o Brasil hum sem numero de calamidades: meu coração então se aperta de anxiedade e de susto, e, como o elegiaco latino: *labitur ex-cultis nunc quoque gutta meis*. He por estes motivos que o desejo quanto antes no trono.

Mas diz-se que hum partido arrastará o monarcha! não o vejo, a não ser o governo e seus adherentes que o rodeão. Demos porém de barato que assim fosse, concorde a camara inteira, em eleva-lo ou empossa-lo do poder supremo, e o monarcha será devedor de igual obsequio a ambos os lados ou partidos da casa.

Vi, Srs., em huma das sessões passadas, quando hum dos meos collegas arriscou que a regencia actual era illegal, vi, digo, que esta proposição havia produzido grande susurro na camara. Hoje porém, recordando-me que hum nobre deputado por Pernambuco, em huma das sessões antecedentes, pretendeo justificar a lei das alcunhadas interpretações pelo acto adicional, ou, em outros termos, duvidava da validade de ambos; e que outro nobre deputado da maioria nesta discussão, seguindo as mesmas pegadas do seu collega, valeo-se a este respeito, pouco mais ou menos, dos mesmos argumentos, e poz em duvida a validade do acto adicional: eu lhes perguntaria, se, sendo nullo e illegal o acto adicional, não ficava igualmente nullo e illegal o art. 26 do mesmo acto, que crêa hum só regente, e este temporario? Sem duvida: eis como a maioria defende o governo regencial. (*Apoiados da opposição.*)

Passo agora a considerar o art. 178, que vou ler: (lê o art. 178 da constituição) e o art. 121 da constituição, que por hum momento suppenho constitucional, como pretende o projecto; convoca-se a nova camara, e esta recusa sua sancção á reforma por nós julgada necessaria; por quanto não he semelhante resultado desairoso para o monarcha, e vergulhoso



para o Brasil inteiro? Sem duvida. Ora, eu apresento esta primeira hypothese, porque esta camara não pôde negar á futura o direito de não approvar este projecto. E neste caso, o projecto não suppõe desejos, pelo menos apparentemente, de que não suba já ao trono o Sr. D. Pedro II?

O Sr. SOUZA FRANCO: — Então, como a nação pôde não querer, façamo-lo já!!

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA: — Que ella quer sei eu: cumpre não ser cego. (*Apoiados.*) Mas, supponhamos que de facto a nação não quer; supponhamos ainda outra cousa, e vem a ser que a nova camara não só não quer diminuir a idade, mas pelo contrario augmenta-la, estabelecendo 20 annos para ser maior; poderemos nós impedir-lho? Isto he em resposta ao nobre deputado que combateo a opinião de meu nobre irmão. Nós podemos fazer isto ou aquillo, como tambem a camara futura: nós temos hum exemplo no que aconteceu na camara convocada para a reforma da constituição, a qual reformou artigos que não tinham sido julgados reformaveis.

O Sr. SOUZA FRANCO: — A reforma he para S. M. o I. subir ao trono antes, e não depois de 18 annos.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA: — Mas quero mesmo que passe a reforma, como se diz que passará, e será adoptada; fará ella parte da constituição do estado? Ora, ha de ser cousa singular o supprimento de idade de Sendor D. Pedro II, fazendo parte da constituição do estado: artigo da constituição hum artigo simplesmente relativo á idade de hum cidadão? *Risum teneatis.* A quem obriga esta disposição para o futuro? Ha artigo algum na constituição que não seja hum regra geral, prescripta para o futuro aos cidadãos brasileiros?

O Sr. SOUZA FRANCO: — He hum addição muito simples ao artigo.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA: — Não pôde ser addição, porque não pôde fazer parte da constituição. Os artigos da constituição são geraes, e não individuaes. Ainda outra hypothese. Supponhamos que o Senhor D. Pedro II tinha agora 17 annos, e que nós tratavamos de o elevar ao trono por hum reforma constitucional: quando chegava esta reforma? Dous annos depois d'elle ser maior.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Esperava-se que tivesse os 18 annos.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA: — Ora, senhores, quem não vê o terreno ffo que sustenta os meus nobres collegas?

Ainda outra hypothese. Supponhamos que o Sr. D. Pedro II casava nestes dous mezes: (na minha provincia ha muitos casados com 15 annos de idade) o que dizem as nossas leis em vigor? No acto do casamento o cidadão he reconhecido maior pelo juiz de orfãos. O imperador, que he cidadão, e cidadão privilegiado, porque d'elle não podemos dizer aquillo que poderiamos dizer de qualquer outro cidadão; (assim respondo a hum nobre deputado que entendeo que meu nobre irmão dissera que o imperador não era cidadão, quando o que disse foi que não se tratava agora de cidadãos) o imperador, digo, orfão privilegiado, deve ser declarado maior por nós, que neste caso somos os seus juizes naturaes, pergunto, haviamos de reconhecê-lo

maior ou não? Reconhecendo-o maior, o imperador estava no seu direito. Havíamos de reconhecê-lo maior segundo as clausulas do artigo 92? Havíamos de igualar o imperador com os que podem votar nas assembléas parochiaes? Na qualidade de cidadão privilegiado, havia de gozar do só direito daquelle que o não he? O que havíamos de fazer pois, senhores? Sejamos francos: havíamos de reconhecer o imperador maior. E porque não casou, nada se fará?

A constituição não fez menção da idade dos bachareis formados: por huma lei que passou na casa, o cidadão está no gozo dos seus direitos civis na idade de 21 annos, e suppõe-se que o bacharel tem a mesma idade, quando formado, e por consequencia está no gozo de seus direitos: o que não he assim, porque, entrando pelos estatutos na idade de 15 annos, pôde estar formado aos 20 annos, e ainda com menos annos, se os estatutos fossem reformados nesta parte, o que está nas nossas attribuições. Se pois hum bacharel pôde ser deputado com menos de 20 annos, porque não poderá o imperador entrar no gozo de seus direitos civis e politicos por huma lei ordinaria? Seguramente que sim.

O Sr. SOUZA FRANCO: — O absurdo he nosso em fazermos bachareis de 12 annos.

O Sr. R. DE ANDRADA: — Mas o facto he que passou a lei. Pergunto eu agora — podemos nós diminuir a idade marcada pela constituição para os direitos individuaes? Os direitos individuaes não são constitucionaes como os direitos politicos? Seguramente que o são; logo, se podemos diminuir a idade por huma lei ordinaria para o gozo dos direitos individuaes, e se os direitos individuaes são tambem constitucionaes, e não podem ser reformados senão pelos tramites que a constituição marca, segue-se que podemos tambem fazer o mesmo para os direitos politicos.

O Sr. SOUZA FRANCO: — He preciso que prove que o fizemos para os direitos individuaes.

O Sr. R. DE ANDRADA: — Não he preciso....

Agora passarei a considerar os argumentos lembrados pelo meu nobre collega da Parahyba, cuja exactidão mathematica reconheço, mas que neste caso se desviou della. Disse o nobre deputado que, tendo a lei da regencia limitado os poderes á mesma regencia, para agora elevar S. M. ao trono era mister huma nova lei constitucional que os ampliasse; ao que respondo, bem a meu pezar, que o nobre deputado faltou ao rigor logico, porque primeiramente a lei da regencia não foi huma lei constitucional, e em segundo lugar na lei da regencia não ha limites, ha verdadeiramente suspensao de certos direitos e attribuições pertencentes ao poder moderador. Expliquemos agora algebricamente, e supponhamos: regente igual á lei que o creou; se igualarmos esta aos dous poderes moderador e executivo da constituição, temos regente com os mesmos poderes do monarcha, o que podiamos fazer. Logo, se assim acontecesse, a lei do supprimento de idade ao monarcha entrava na classe das leis ordinarias, segundo os seus principios. Supponhamos agora que o regente terminava as suas funcções; seguia-se que a lei regencial morria, e ficava subsistindo a constituição, que não morre, assim como o imperador. Não havia por conseguinte precisão de huma nova lei.

Agora vou considerar o artigo 178. (Lê o artigo). Primeiramente, Srs., eu pergunto á camara o que he poder? Poder he synonymo de força; força



he huma noção complexa de duas entidades, isto he, de substancia e causa, ou, em outros termos, o *quid* e o *quale*, quero dizer, o direito e a attribuição ou dever. O artigo 178 diz que são constitucionaes sómentê estes e os limites do poder. Limites são os extremos da linha que circumscreve os poderes; são pois os encurtamentos dos direitos e das attribuições. O quando, ou a noção de tempo, teia mediata em que collocamos nossas idéas, a pessoa ou unidades, o numero ou indicador dellas, não são limites, porque são entidades distinctas, e porque entidades não podem ser limites de outras entidades. He incomprehensivel que semelhante amalgama monstruoso, que semelhantes delirios da razão pura, estivessem reservados para esta camara.

Eu peço aos meus collegas que leiãe sobre este assumpto os principios metaphysicos do direito de Kant, para bem discriminarem tudo isto.

Disse-se ainda que o argumento fundado no artigo 126 não era conclusente para se julgar não constitucional o artigo 121, por quanto, no artigo 126 se autorisava expressamente a assembléa a reconhecer a impossibilidade physica ou moral do monarcha, e no artigo 121 não se dava semelhante autorisação. Não entendo a differença. Eu já disse que o povo brasileiro, pela indole do nosso systema, não pôde ser governado senão por hum ramo da dynastia imperial. Ora, se esta capacidade governativa está por ora sem exercicio, o que fez o legislador? Tanto a sua mente era que não gover-nasse senão hum ramo da dynastia, que não quiz que outro governasse, havendo hum membro della capaz de governar, como acontece. Note-se mais que o legislador neste artigo lembrou-se de obviar a hum perigo por meio de huma excepção forçada.

E dir-se-ha ainda que o artigo 121 he constitucional!! E dir-se-ha ainda que, existindo o monarcha, era mister que o legislador declarasse a não constitucionalidade do artigo em beneficio do proprietario!

Por mais que medite sobre as observações feitas pelos nobres deputados, não posso invalidar e destruir a minha convicção de que o artigo não he constitucional. Fizerão-se ainda outras observações. Hum Sr deputado pintou o estado desgraçado do paiz, e perguntou: — Convirá que o monarcha suba agora? — Eu respondo a esta observação com outra pergunta: — Convirá que o paiz continue assim? — Se continuarem a apparecer revoltas, não poderão dellas ser accusados aquelles que querem que seja constitucional aquillo que o não he?

Outro Sr. deputado disse que na declaração da maioridade do imperador teme mais revoltas: ainda as quer demais? Não tem ellas, como hum contagio, lavrado desde o norte até o sul? Logo nada mais pôde temer a este respeito.

Disse outro nobre deputado: — Eu não espero bens desta mudança; e mais abaixo disse: — O homem de bem he o protector dos facinorosos; queria seguramente dizer o poderoso; e porque? Porque este he protegido pelas autoridades, e estas pelo governo.

Este estado tem de continuar? Não será verdadeira medicina politica entregar quanto antes o trono nas mãos do proprietario?

Os Srs. QUADROS ARANHA E ALVARES MACHADO: — Apoiado.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA: — ... do proprietario da nossa escolha? (Apoiados.) Trabalhemos todos de commum acordo para que o paiz fique socogado.

Senhores, eu tenho de findar o meu discurso: o meu estado de saúde não permite que eu continue. Remata-lo-hei pois da maneira seguinte: dizem-do que quero que o monarcha seja quanto antes elevado ao trono, não por amor do poder, porque nunca o procurei, nem o procuro; (*apoiados*) não por amor de honras, pequenos nadas, futeis frivolidades da vaidade humana, porque eu — tenho titulos meus nas acções minhas —; não por amor de riquezas, paixão baixa e vil, a que nunca queimeir incenso; (*apoiados*) mas por amor da patria, paixão nobre, que arde em meu coração, pura como o fogo de Vesta. Quero o monarcha no trono, porque estou persuadido de que elle será o anjo da paz, que virá salvar-nos do abysmo que nos ameaça; (*apoiados*) quero que o monarcha suba ao trono, porque supponho que he a unica medida que póde trazer remedio aos nossos males; quero que o monarcha suba ao trono, porque amo esta augusta familia, senhores, para cuja defeza e gloria tenho contribuido com todo o cabedal das minhas forças. (*Apoiados.*) Quero finalmente, para cumprir huma promessa dada a hum respeitavel velho que jaz hoje na eternidade, meu fallecido irmão, tão injustamente maltratado (*apoiados*) por tantos, o qual, no resto de seus dias, affirmava não poder morrer feliz senão vendo o Sr. D. Pedro II no trono, e o systema constitucional consolidado. Senhores, se eu consigo isto, meus votos estão satisfeitos; e cheio de jubilo posso exclaimar com o poeta — Oh! patria, inda esta gloria me consentes

— 17 de julho. — Até este dia nenhum acontecimento notavel havia perturbado a discussão. Os oradores de hum e de outro lado da camara parecião profundamente convencidos da importancia da questão; e, posto que calorosas as discussões, não havia escapado huma só phrase fóra da ordem.

O Sr. NAVARRO, que até então parecia estreitamente ligado ao lado da camara representado pelo Sr. Carneiro Leão, ou porque não pudesse transigr com seus alliados politicos, na questão que se agitava, ou porque, além desta causa, outras concorressem para produzir a desharmonia entre elle e seus antigos companheiros, se apresentou desde este dia como hum dos mais decididos partidarios da maioridade. O Sr. Maciel Monteiro tinha a palavra; e, depois de ter sustentado a constitucionalidade do art. 121 e a conveniencia do projecto, prosegue deste modo:

Senhores, entreguemos o paiz pacificado ao imperador que o tem de reger: reformemos a legislação antes que S. M. suba ao trono imperial: lembrem-se os nobres deputados, que, denominando hoje leis de sangue a reforma dos codigos, eu não devo suppôr que mudem de opinião depois de proclamado o imperador.

HUM SR. DEPUTADO: — Sim, são leis de sangue; e o que se quer he crear empregados para desperdiçar o dinheiro dos contribuintes.

O Sr. M. MONTEIRO: — Leis de sangue, medidas de sangue serão empregadas em outro tempo... (*Agitação.*)

Senhores, seja-me permittido imitar os nobres deputados que tantas vezes se constituem orgaos da população: seja-me permittido sustentar que a população inteira reclama essas medidas....

MUITOS SRs.: — Apoiado! apoiado!

OUTROS: — Não apoiado!



O Sr. M. MONTEIRO: — Eu o sustentarei. (*Numerosos apoiados cobrem a voz do orador.*)

O Sr. OTTONI: — A população não quer a ordenação do livro 5.º

O Sr. M. MONTEIRO: — Eu sustentarei que essas reformas são reclamadas pela nação inteira.

HUM SR. DEPUTADO DA OPPOSIÇÃO: — O Brasil não quer leis de sangue; elle as repellirá.

HUM OUTRO SR. DEPUTADO DO MESMO LADO: — Nem o Brasil se compõe sómente de empregados publicos. (*Apoiados.*)

O Sr. NAVARRO: — E menos de empregados como o Sr. Honorio, que estão ricos á custa de meias caras livres.

O Sr. PRESIDENTE: — Ordem! Srs. deputados; ordem! (*Para o Sr. Maciel Monteiro.*) O Sr. deputado pôde continuar o seu discurso.

O Sr. M. MONTEIRO: — Sr. presidente, se foi licito ao nobre deputado por Minas dizer que essas leis erão leis de sangue, que não erão reclamadas pelo paiz, não me será licito sustentar a sua necessidade?... E Srs., em que se apoião os que assim pensão?... Medidas de sangue talvez fossem empregadas em outro tempo, medidas de sangue talvez, Srs., fossem encommendadas....

O Sr. ALVARES MACHADO: — Quando?

O Sr. OTTONI: — Explique-se; nada de retenciasias.

O Sr. ALVARES MACHADO: — Quando? como?

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção! attenção! Rogo aos nobres deputados que não interrompão o orador.

O Sr. M. MONTEIRO: — Sr., não desejo acarretar cousas que tragão azedume ás nossas discussões; mas seja-me licito, como dizia, constituir-me orgão do paiz, para dizer que essas leis são reclamadas. Mal da monarchia constitucional, mal do joven imperador, se por ventura a legislação não fôr emendada.

ALGUMAS VOZES: — Com leis de sangue?

O Sr. NAVARRO: — Não tenho medo de ameaças.

Ouvem-se vozes desencontradas, reina na casa a maior agitação; e o Sr. NAVARRO, exclamando que não he deputado de meias caras, deixa o seu assento, e se colloca em outro perto do Sr. Carneiro Leão. Este, como que receando a proximidade do Sr. Navarro, muda tambem de assento. Muitos Srs. deputados se levantão, vozes diversas invocão a ordem.

O Sr. PRESIDENTE: — Ordem! ordem!

O Sr. NAVARRO (*olhando para os bancos onde se sentão os Srs. Carneiro Leão e Torres:*) — Não tenho medo de fúcas. (*Muitos gritos: ordem! ordem!*)

O Sr. PRESIDENTE : — Ordem ! Eu rogo aos Srs. deputados que se contenham.

O Sr. NAVARRO (*com vehemencia*) : — Não tenho medo de facas, repito : hum Brasileiro não tem medo de facas . . . . Ameaçou-se-me com facadas . . . .

O Sr. CARNEIRO LEÃO : — He falso.

O Sr. PRESIDENTE ao Sr. Navarro : — Ordem ! Sr. deputado.

O Sr. NAVARRO : — Estou-me defendendo , e não de ladroeiros , porque não sou ladrão. (*Nova agitação : gritos de: ordem !*)

O Sr. PRESIDENTE (*com energia*) : — Ordem ! Sr. deputado , porque senão lanço mão do meio que o regimento determina. O Sr. Maciel Monteiro póde continuar.

O Sr. NAVARRO : — Pela ordem : quero explicar-me.

O Sr. PRESIDENTE : — Ordem , Sr. deputado.

O Sr. NAVARRO : — O orador póde continuar ; estou repellindo ameaças de facadas.

O Sr. PRESIDENTE : — Ordem ! Sr. deputado !

O Sr. NAVARRO : — O Sr. Maciel póde continuar ; nem eu tinha querido interrompê-lo

O Sr. MACIEL MONTEIRO continúa o seu discurso , e o termina com a declaração de que não obstante pensar que a dispensa de idade de S. M. I. he objecto constitucional , todavia se o projecto do Sr. Carneiro Leão não passar , hypotheca o seu voto a qualquer medida que hum pouco mais tarde a camara julgue conveniente adoptár para que S. M. imperial entre no exercicio de seus direitos politicos.

O Sr. OTTONI succede na tribuna ao precedente orador , e aqui apresentamos o extracto do seu discurso.

Sr. presidente , eu voto contra o projecto que está em discussão , porque he inteiramente inutil e não preenche os fins que se diz ter em vista , apresentando-se este projecto. Quer o projecto que os eleitores que tem de nomear os deputados da legislatura que ha de começar em 1842 lhes confrão nas procurações especial facultade para reformar a constituição no artigo que diz respeito ao termo da menoridade do monarcha ; entretanto , Sr. presidente , a legislatura de 1842 , na forma da constituição , está convocada desde o dia 3 de junho , e na forma da lei de 29 de julho de 1828 no § 1.º do art. 1.º — No prazo de seis mezes , contados da época em que o decreto da convocação chegar ás diferentes provincias , as eleições devem estar ultimadas. He verdade que S. Ex. o Sr. ministro da justiça já declarou no senado — que havia recommendado aos presidentes das provincias que tivessem em consideração , na execução da lei , o projecto que se achava no senado espaçando as eleições. — Mas , Sr. presidente , nem a intenção do governo , segundo expressou o Sr. ministro da justiça , era que se espaçasse contra a lei o prazo das eleições além dos seis mezes ; nem as circumstancias actuaes são hoje aquellas sobre as quaes fez esta declaração o Sr. ministro da justiça.



Quasi dous mezes são passados depois da convocação; restão, portanto, apenas quatro mezes, dentro dos quaes se tem de ultimar as eleições nas provincias mais longinquas, como o Pará e Mato-Grosso. Por consequencia, será possível que esta lei que discutimos chegue a estas provincias antes de se-fazerem as eleições? Evidentemente he impossivel. O espaçamento das eleições acaba de ser rejeitado na camara vitalicia, tendo-se votado alli não só contra o artigo que determina que as eleições se não fação senão em o anno de 1841, como contra todas as outras providencias, á excepção de humas que se achavão consignadas naquelle projecto. Por consequencia, já o senado interpôz a sua opinião a respeito do espaçamento da eleição; e se o curto prazo marcado pela constituição e pela lei regulamentar respectiva não permite que, ainda no caso de passar o projecto que se acha em discussão pelos tramites exigidos na constituição, chegue elle a tempo de poderem os eleitores conferir poderes especiaes aos deputados da seguinte legislatura; he evidente que o projecto em discussão he inteiramente ocioso, he inútil. Nem vejo razão para que nos occupemos de hum projecto que não preenche os fins a que se destina. He verdade que o nobre autor do projecto e os nobres deputados que o defendêrão advogárão na casa o espaçamento das eleições; mas eu tenho de lamentar huma contradicção bem flagrante a este respeito, e he que os alliados dos nobres deputados defensores do projecto, que formão a maioria no senado, não fizessem passar alli o espaçamento das eleições! Os alliados do ministerio actual, os alliados do nobre deputado autor do projecto, já de antemão havião declarado no senado que não querião este projecto. Ora, á vista destes successos, eu bem poderia capitular este projecto como huma alicantina parlamentar, tendente unicamente a fazer cahir na outra camara, como já se disse, outro projecto que se temia.

Sr. presidente, os nobres defensores do projecto parece que hoje tomão o conselho que Philippe II dava aos estadistas; dizia este monarcha que o homem politico devia constantemente voltar as costas para o alvo a que pretendia chegar, e que devia proceder como os remadores, que, sentados nos seus bancos, voltão as costas para onde a força de seus braços impelle a embarcação. Sem duvida, á vista do successo occorrido na outra camara, de se rejeitar o espaçamento das eleições, á vista da impossibilidade em que estamos de que tenha lugar, pela reforma exigida no projecto, a maioria, he evidente que os defensores do projecto fazem como Philippe II aconselhava aos estadistas, procedem como os remadores, voltão as costas para o alvo a que pretendem attingir: mas remão para elle? Os nobres defensores do projecto voltão prudentemente a cara para S. Christovão, mas remão para a rua dos Arcos. (*Risadas, apoiados.*)

Sr. presidente, a isto poderia eu limitar-me pelo que diz respeito ao projecto; na casa tem-se já discutido sufficientemente qual o meio de fazer terminar o provisorio actual; qual o meio mais conveniente e constitucional para elevar-se ao trono o Sr. D. Pedro II; mas os defensores do projecto contradizem-se, porque alguns, como o nobre deputado pela provincia de Minas, fazendo ver que a idade de 18 annos he a mais appropriada em geral para terminar a minoridade, entretanto votão pelo projecto. Se a idade de 18 annos he a mais appropriada para terminar a maioria do monarcha, porque razão votão os nobres deputados por hum projecto que tende a encurtar este prazo que os nobres deputados julgão tão razoavel? Mas, Sr. presidente, esta mesma contradicção dos nobres deputados revela as

suas convicções, revela que os nobres deputados estão persuadidos, á vista da marcha dos negocios publicos, que não he mais possível que o mesmo braço que hoje dirige o leme do estado continue. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, eu entro com alguma difficuldade nesta questão, porque ha alguma cousa pessoal a respeito da vontade irresponsavel. Mas, em primeiro lugar, eu vejo que a constituição só declara irresponsavel o regente, não o declara inviolavel; por consequencia, permite que se discuta o seu comportamento: em segundo lugar, tenho os precedentes dos nobres deputados que hoje formão a maioria. (*Apoiados.*) Constantemente na legislatura passada se discutio a maneira mais ou menos constitucional per que a vontade irresponsavel de então se dirigia no exercicio do seu alto emprego: entretanto, não apresentarei observações minhas, apresentarei sómente as opiniões de pessoas que tem estado em contacto com a vontade irresponsavel, e cuja conducta demonstra evidentemente a convicção em que estão de que ella não póde continuar a presidir aos destinos do Brasil. Além destes factos, outros muitos ha que estão de acordo com as convicções que supponho nos Srs. deputados.

Hum ex-ministro da corôa, que acabava de sahir dos conselhos da actual vontade irresponsavel, dirige-se para o senado, e ali vota pela maioria de S. M. o imperador desde já. (*Apoiados.*) Peço á camara que haja de considerar bem na importancia deste voto. Hum ministro que occupa huma posição social tão elevada, como membro que he da camara vitalicia, serve nos conselhos da corôa por muitos mezes; hum seu collega, que ficou no ministerio, declara no senado que todos os seus collegas se tinham retirado do ministerio porque assim o quizerão (he a declaração feita pelo Sr. Lopes Gama no senado e depois pelo Sr. Alves Branco): trata-se pois de hum ministro (o Sr. ex-ministro da guerra) que se retira espontaneamente do ministerio, e que vai immediatamente declarar no senado que a maioria desde já he necessaria, que he necessario terminar o governo do regente actual.

Senhores, esta convicção do nobre ex-ministro da guerra não era sómente sua; era igualmente a convicção do ex-ministro do imperio. (*Apoiados.*) O ex-ministro do imperio, sem duvida hum dos membros mais proeminentes da administração do 1.º de setembro, a cuja probidade tenho feito justiça por vezes nesta casa, o ex-ministro do imperio, digo, quando sahio da administração, dizia, não no circulo de seus amigos, mas a todas as pessoas que o querião ouvir, que havia deixado o governo, porque, se tivesse continuado no ministerio, ou teria de ver-se ou ver-se-hia na necessidade de nas camaras apoiar-se em huma maioria que não seria regencial, porque com essa maioria regencial S. Ex. não se podia entender. Este mesmo illustre membro do gabinete de setembro declarava igualmente, não no circulo de seus amigos, mas a quem o queria ouvir, que, durante os poucos mezes de sua administração, S. Ex. algumas vezes, bem que poucas, tinha podido estar de acordo com os sentimentos, as opiniões e modo de encarar as questões, do Sr. regente Pedro de Araujo Lima; mas que, a respeito dos outros membros da regencia, nunca o Sr. ex-ministro do imperio se póde entender com elles: estavam sempre em desharmonia.

Esta declaração de hum homem tão notavel de nosso paiz he mais huma revelação da existencia, que ninguém hoje ignora, de huma camarlha que governa com poderes iguaes aos do regente.

Ora, Sr. presidente, á vista destas considerações, e de todas as que resultão



dos factos que expuz, factos não meus, não do lado a que pertenço, mas de outras pessoas que tem estado em contacto com o governo actual, não resulta que estamos nas circumstancias as mais melindrosas e delicadas em que o paiz talvez se tenha achado, e que será preciso alguma medida que remova os males que nos estão imminentes? Creio que destas observações evidentemente se conclue a conveniencia de decretar-se a maioridade do monarcha, e que sómente pela maioridade do monarcha podem cessar os males publicos. Portanto, se a decretação desta medida não pôde ter lugar pelos meios que o projecto indica; e, ainda que podesse ter lugar, não sei se nossos males admittem huma demora de dous annos.....

O Sr. QUADROS ARANHA e o Sr. ANDRADA: — Apoiado.

O Sr. OTTONI: — .. creio que nestas circumstancias deveria a camara, quando se apresentasse hum projecto dispensando os annos que restão para completar-se a maioridade do monarcha, deveria sem duvida tomar sobre si a responsabilidade que desse seu acto podesse provir, e decretar a dispensa.

Sr. presidente, eu não pretendo entrar na discussão da constitucionalidade ou não constitucionalidade do art. 121 da constituição. Entretanto, as minhas opiniões a este respeito estão consignadas em hum discurso que o nobre deputado pela provincia de Minas Geraes teve a bondade de trazer á casa; e a camara ha de permittir que eu leia duas linhas deste discurso, onde bem expressamente se dá a entender qual he minha opinião. Eu disse na assembléa legislativa provincial de Minas, tratando de hum artigo que está nas circumstancias do art. 121 da constituição:—Se o artigo da constituição (o que exige a idade de 25 annos para o parente mais proximo do imperador poder assumir a regencia) não tem character de constitucional, então não ha na constituição alguma disposição que seja constitucional, e todas as cousas estão á discrição e mercê da assembléa geral legislativa.

Sr. presidente, a consideração que mais tem influido no meu espirito para emittir este voto, e que ainda hoje me obriga a sustentar esta minha opinião, apesar de argumentos tão luminosos que tem sido apresentados pelos Srs. do meu lado, e apesar de ter sido discutida com tanto saber a questão tanto da constitucionalidade como da não constitucionalidade do artigo; a consideração, digo, que me obrigou e me obriga a sustentar esta opinião, he fundada no receio de que a assembléa geral abuse de hum precedente desta natureza, e que abusando declare qualquer outro artigo da constituição não constitucional. Por isso foi sempre a minha opinião que era constitucional tudo o que estava na constituição, apesar do disposto no art. 178. Se nós formos querer entender literalmente o art. 178 da constituição, achar-nos-hemos a respeito de quasi todos os artigos da constituição nos mesmos embaraços em que se tem achado os oradores do lado opposto, para responderem aos argumentos dos oradores do lado a que pertenço, que sustentão que o artigo não he constitucional.

Quando se tratou da reforma do acto adicional e em outras occasiões, tenho-me pronunciado contra a omnipotencia parlamentar; tenho declarado que entendo que devemos considerar constitucional tudo que existe na constituição, não obstante o artigo 178; e que nunca deviamos admittir reforma de hum artigo da constituição a pretexto de que não era disposição constitucional, pelos inconvenientes e abusos que d'aqui podem originar-se. Por consequencia, quando apparecer o projecto de maioridade de S. M. o in-

perador, votarei por elle, mas pela razão da conveniencia, (*apoiados*) pondo de parte a questão de constitucionalidade, porque, segundo os meus principios, em certas circumstancias e occasiões pôde o executor das leis e da constituição tomar sob sua responsabilidade o não proceder inteiramente de acordo com a letra e mesmo espirito da lei, quando motivos muito ponderosos justifição este seu procedimento. Digo a minha opinião francamente, e quando apparecer em discussão na casa hum projecto a este respeito, tomarei francamente sobre mim a responsabilidade, e creire á nação — a minha convicção me diz que este artigo he constitucional: eu tenho receio de que a assembléa geral entre na discussão de quaes são os artigos constitucionaes e de quaes o não são: entretanto o governo actual, pela maneira por que procede, abysma a nação: o meio constitucional que sympathisaria mais com meus principios, e que se acha consagrado na constituição, he inexequivel, porque não cabe no tempo; e quando não seja inexequivel, trará em resultado tomar-se a medida daqui a dous annos, quando a nação precisa de remedio immediato, quando dous annos são bastantes talvez, ou antes quando dous annos são bastantes de certo para acabar-se de perder a nação

Nestas circumstancias, eu, posto aqui por meus constituintes para velar na guarda da constituição e das leis, tomo sobre mim esta responsabilidade, e emitto hum voto, não segundo os meus principios, não muito de acordo com os meus principios, mas porque as circumstancias da nação o exigem. A' vista desta declaração franca e leal, os meus constituintes decidirão se obrei bem ou mal; elles ou me darão o bill de indemnidade, ou, lançando-me fóra dos bancos desta casa, manifestarão que desapprovão e que censurão o meu procedimento.

Sr. presidente, creio que, se a legislatura brasileira, chegada a época da maioridade, dissesse ao Brasil — Eis-aqui a constituição com o artigo 121 intacto; entendi que este artigo era constitucional e tive escrupulos (apezar de que o povo lhe podia responder — não tiveste tanto escrupulo quando trataste de reformar o acto adicional...! mas quero pôr isto de parte), tive escrupulo de tocar neste artigo que julguei constitucional, entendido restrictamente: entrego-vos portanto a constituição nesta parte ao menos do artigo 121 intacta; mas, o Rio Grande perdeo-se, a conflagração continúa em todo o orbe brasileiro; a banca-rotta bate á porta; e entretanto não podemos evitar isto, porque o regente que tomou posse no anno de 1838 tinha direito adquirido, como nos disse hum illustre jurisconsulto hontem, a governar o Brasil por 4 annos: e como nos disse outro nobre deputado de Pernambuco hoje, porque a camara dos deputados, ou os deputados actuaes, adquirirão direito de ser deputados por 4 annos; e se acaso a maioridade do monarcha tiver lugar desde já, postergão-se os nossos direitos adquiridos, pôde haver alguma dissolução, e nos perdemos o direito de ser deputados por 4 annos. (*Risadas.*)

Creio, Sr. presidente, que o povo brasileiro, em taes circumstancias, não applaudiria certamente o nosso respeito pelo artigo 121 da constituição; pelo contrario, estou persuadido que o povo applaudiria aquelles que, posto não estivessem convencidos de que cabia nas attribuições da assembléa geral a medida de que fallo, contudo tinham-lhe dado seu voto por julgarem que as circumstancias assim o exigião.

Tem-se, Sr. presidente, argumentado muito com os defeitos das regencias, tem-se querido persuadir que todos os nossos males nascem da falta



de prestigio que acompanha ordinariamente a estes governos. Sr. presidente, eu estou intimamente convencido de que os inconvenientes que tem sido apresentados nesta casa como proprios das minoridades e dos governos regenciaes, tem lugar especialmente nas monarchias absolutas; não entendo portanto que seja da construcção e da organisação do governo durante a minoridade que nascão nossos males; nascêrão sim do desacerto da escolha. Eu estou persuadido de que se os votos dos cidadãos brasileiros tivessem collocado no alto posto de regente a hum individuo que comprehendesse bem o elevado posto daquella posição, a hum individuo que tratasse de corresponder á expectativa de seus concidadãos, esses decantados inconvenientes da fraqueza das regencias não terião apparecido, embora, Sr. presidente, os votos dos cidadãos fossem procurar em huma fabrica de vélas o filho do proprietario; se succedesse que esse homem, pelo voto de seus concidadãos assim tirado da obscuridade, fosse hum Franklin, não seria por falta de prestigio que elle deixaria de cumprir os elevados deveres de sua posição.

.....  
 ..... Passando depois a responder ao Sr. Maciel Monteiro, prosegue deste modo: -

O nobre deputado começou o seu discurso declarando que não queria arriscar a inexperiencia dos primeiros annos do imperador. Ora, pergunto ao illustre deputado: — O imperador ficaria mais moço, ficaria mais inexperiente de 25 de maio de 1837 para cá? Desejava que o nobre deputado me respondesse a isto, porque, segundo vejo no *Correio Official* do dia 26 de maio de 1837, o nobre deputado de Pernambuco, ex-ministro dos negócios estrangeiros, que acabou de fallar, foi hum dos dez membros desta casa que apoiarão hum projecto do Sr. deputado Vieira Souto, propondo por huma lei ordinaria a maioridade de S. M. o imperador. (*Apoiados.*) Eis o que diz o *Correio Official* de 26 de maio de 1837.

ALGUNS SRs.: — Não ha a menor duvida.

O Sr. OTTONI: — Por consequencia, desejava que o nobre deputado attendesse bem para isto, e me dissesse se em 1840 o imperador era mais joven, mais inexperiente do que em 1837. (*Apoiados e risadas.*)

Mas, Sr. presidente, talvez em 1837 existisse com muito mais verdade o que o nobre deputado pela provincia de Minas nos quer attribuir hoje. O nobre deputado disse-nos que quer-se a maioridade, porque se tem fome de poder. Em 1837, quando o joven monarcha não era joven, não era inexperiente, porque razão se davão estes votos? Porque se tinha fome de poder, segundo os principios do nobre deputado pela provincia de Minas, applicados á opposição actual.

Eu não cito, Srs., os nomes dos dez deputados que votarão desta maneira, porque alguns se tem pronunciado coherentemente com suas opiniões de então, e outros ainda se não enunciarão na casa; e não quero incorrer na mesma censura que fiz ao nobre deputado pela provincia de Minas geraes, de querer achar contradicção antes de os deputados emitirem as suas opiniões.

..... Passo agora a responder ás observações de hum nobre deputado que foi presidente de Minas, e na mesma occasião responderei a outros argumentos que até aqui não tenho tomado em consideração.

O nobre deputado pela provincia de Minas, a quem me refiro, expressou, como he seu costume, mui francamente a sua opiniaõ a este respeito.

O nobre deputado disse: — Todos os males do Brasil nascem da opposição que se fez ao governo de Pedro I, e das leis que foram filhas dessa opposição; e por consequencia o nobre deputado não quer levar o imperador ao trono em quanto não cahir por terra toda essa legislação filha da opposição feita ao governo de Pedro I.

O nobre deputado, quando raciocina desta maneira, quando estigmatiza a opposição desde 1824 até 1831, esquece-se de tudo o que occorreu naquellas épocas; esquece-se de tudo absolutamente. Pois por ventura seria menos razoavel a opposição que se fez á dissolução da assembléa constituinte? Por ventura seria menos razoavel a opposição que se fez quando o ministerio que cahio em dezembro de 1829, com geral applauso da nação, tramava para o absolutismo? Quando esse ministerio mandava vir das provincias a hum homem como Pinto Madeira, de quem ás proprias autoridades do Ceará, que o apoiavão por ordem do governo de então, dizião: este homem he hum tigré cuja ferocidade se exercita contra os inimigos de S. M.; quando, digo, o ministerio mandava vir este homem, o cobria de commendas, e lhe dava postos no exercito, e o encarregava do commando militar das villas do Jardim e do Crato, onde este homem foi immediatamente soltar o grito do absolutismo. Seria menos patriótica a opposição feita a ministerios que apoiavão, galardoavão e premiavão homens desta natureza? o ministerio que creava commissões militares, que mandava degolar cidadãos sem sentença, que mandava fazer assassinatos juridicos, que em verdade não são outra cousa as execuções feitas em virtude de sentenças de commissões militares; o ministerio que procedia desta maneira, o ministerio que compromettia por este modo o fundador do imperio, não terá por ventura parte alguma na abdicção do ex-imperador? não será responsavel por ella? E serão responsaveis por essa abdicção os cidadãos generosos, amigos da liberdade da sua patria, que tiverão a coragem de oppôr-se aos planos de absolutismo, que tiverão a coragem de oppôr-se aos planos da sociedade dos columnas instituida em Pernambuco? E se são responsaveis como causa originaria dessa abdicção os homens cujos erros compromettêrão tão gravemente o monarcha, porque o nobre deputado lhes dá amnistia? Mas, em verdade, o nobre deputado está coherente com seus principios, porque o nobre deputado absolveo nesta casa a homens que tinhão creado commissões militares.

O Sr. M. RIBEIRO: — Eu deí as razões porque.

O Sr. OTTONI: — Mas eu quizera que o nobre deputado não fizesse recahir sobre a opposição generosa e patriótica da primeira legislatura, que começou em 1826, os peccados que são propriamente peccados de seus alliados politicos, porque foram elles que compromettêrão o primeiro imperador do Brasil; porque foram elles que assustarão a nação, caminhando indevidamente por hum caminho que não era constitucional. Mas o nobre deputado não quer sómente fazer esta opposição patriótica e generosa, solidaria e responsavel pelo que então succedeo, quer tambem que seus actos sejam todos responsaveis; quer tambem que se rasguem das collecções das leis do Brasil todas as leis filhas dessa opposição, e que se sacrificuem em holocausto aos principios do ministerio de 1829 e da instituição dos columnas. Ora, eu julguei tanto mais necessario pronunciar-me contra huma opposição desta natureza, avançada pelo nobre deputado, quanto o partido que domina no Brasil de 1837 para cá procura fazer huma es-



peculação verdadeiramente immoral com os sentimentos de benevolencia que apparecem em favor de S. M. o imperador, aproveitando-se destes sentimentos, que todos os lados da camara, e em geral toda a nação nutre pelo joven monarcha, para arrancar leis que não estão de accordo com os principios do systema representativo. Isto se observa quando no senado se quer restabelecer os commissarios de policia, e quando nesta casa se vem propôr huma lei mais barbara do que a ordenação do livro 5.º Refiro-me a huma proposta do ministerio de 19 de setembro, que diz no codigo criminal, artigo tal e tal, onde se diz — aos cabeças — supprima-se a palavra — aos cabeças. — O codigo criminal tinha reconhecido que nos crimes politicos as massas nunca são criminosas, mas são arrastadas por ambiciosos, que se prevalecem de sentimentos muitas vezes generosos de que estas massas se achão penetradas para arrasta-las a fins criminosos. Por consequencia, o codigo quiz que nos crimes de conspiração, sedição e rebellião, sómente os cabeças fossem punidos. Ora, Sr. presidente, este principio luminoso, que se acha no codigo, até certo ponto estava reconhecido na legislação antiga: a mesma ordenação do livro 5.º não mandava condemnar, proscreever as massas, queimar as cidades e suffocar nos porões das embarcações as massas infelizes que podessem ter entrado nas rebelliões. (*Apoiados.*) Mesmo antes da constituição o espirito philosophico do seculo passado tinha já feito proscreever alguma parte da barbaridade que se infiltrára na legislação antiga. (*Apoiados.*) Já antes da constituição não se quintavão batalhões, quando elles tinhão entrado em algum motim; entretanto, hoje, em 1840, depois de quasi 20 annos de systema representativo, vem-se a esta casa pedir a condemnação das massas; vem-se pedir que se supprima no codigo a palavra — cabeças —; vem-se pedir emfim que todos aquellos que tiverem parte em algum movimento politico estejão sujeitos ás mesmas penas. E quando se argumenta contra esta exigencia, os corypheos do partido nos respondem — he preciso dar força ao governo, porque o monarcha está para subir ao trono: se nós o estimamos, se o presamos verdadeiramente, he preciso sacrificar esta legislação e votar neste sentido. Ora, Sr. presidente, isto he, como eu já disse, huma especulação verdadeiramente immoral. (*Apoiados da opposição.*)

Ao mesmo tempo que na camara dos deputados se passavão os factos que deixamos consignados, era regeitada no senado a resolução que adia-va as eleições da futura legislatura. Procedendo deste modo, inutilisava a camara vitalicia o projecto de reforma constitucional, que se discutia na camara dos deputados; e tão ponderoso argumento contra o mesmo projecto não escapou ao Sr. Ottoni, que, pouco antes de começar o seu discurso, soubera do resultado da votação. Este procedimento do senado, em vez porém de obstar á declaração da maioridade por meio da reforma constitucional, não fez mais do que apressar essa medida, que cinco dias depois se realisou, independente de reforma, e a despeito de todos os esforços empregados pelo governo.

Da discussão que neste dia teve lugar no senado julgamos dever reproduzir o seguinte topico do discurso do Sr. Ferreira de Mello.

O Sr. FERREIRA DE MELLO .....

As mesmas provincias de Minas e S. Paulo, em que reina o socego, pôder-se-ha dizer que farão eleições livres, no actual estado de cousas? Creio

que não ; e tanto mais quanto se sabe que o chefe da camarilha que existe nesta côrte, e que dirige a governo de facto, tem já estado a formar as listas dos que devem ser deputados na proxima futura legislatura. Alli contenta a huns, faz graças a outros, faz nutrir esperanças, &c. Eu estou persuadido que tudo isto he verdade, á vista de muitas circumstancias que tem tido lugar. Portanto, se o meu nobre collega tanto receia a respeito das eleições do Rio Grande do Sul, o mesmo deve receiar a respeito das outras provincias; e, estendendo por ellas as suas vistas, achará que de facto o sistema constitucional está falseado, e que nós em parte não temos huma verdadeira representação nacional. E já se me antolha que a que ha de vir ha de ser não huma representação nacional, mas huma representação dessa camarilha que se tem apoderado da administração, e que maneja tudo em vista de seus interesses particulares; e isto com tauto atrevimento, que, oppondo-se á declaração da maioridade do Sr. D. Pedro II, até não tem pejo de usurpar os direitos adquiridos que tem a senhora D. Januaria de entrar já e já para o lugar de régente do imperio, em cuja posse devêra ter entrado desde o dia em que completou os seus 18 annos de idade. Digamos a verdade, Srs., o governo actual he hum governo illegal, hum governo de facto, hum governo cuja permanencia he o *suprasumum* da maldade, hum governo que ha de pôr o paiz em huma terrivel conflagração !

Vendo este governo que se clamava na tribuna pelos sagrados direitos da familia imperial, era do seu dever fazer ventilar essa questão ; e quando ella fosse julgada, como eu entendo que devêra ser, em favor da senhora D. Januaria, devia logo entregar-lhe as redeas do governo, e não deixar grassar esta idéa por todo o paiz, animando assim os sediciosos que, ao meos com plausivel pretexto, hão de dizer que o actual governo (*com vehemencia*) he hum governo illegal, hum governo usurpador dos direitos da familia imperial.....

O Sr. PRESIDENTE : — Peço ao nobre senador que se cinja á materia : eu devo ser imparcial para com todos. (*Apoiados.*)

O Sr. FERREIRA DE MELLO : — Eu já tenho dito o que queria ; e a tribuna tem proclamado esta verdade ao paiz ; e não hão de conseguir arrolhar as bocas daquelles que se não curvão a essas camarilhas infernaes que, para satisfazer interesses particulares, estão pondo em conflagração o estado. Os resultados vão apparecendo pouco e pouco, até nos lugares onde só devia apparecer a gravidade e a decencia : todos sabem quaes são os desastrosos effectos dessas escandalosas transacções que se vão fazendo todos os dias ; e eu não referirei aqui hum facto recente que já he conhecido por toda a cidade.

E' u votarei por qualquer artigo ou projecto que espere as eleições por masalgum tempo, porque estou esperançado de que o corpo legislativo, respeitando a constituição do estado, e reconhecendo a crise melindrosa em que se acha o paiz, ha de cooperar para que, pelos meios legais, que estão na orbita de suas attribuições, se declare maior o Sr. D. Pedro II, afim de se proceder a huma eleição, que seja a verdadeira expressão do voto nacional, e não a huma eleição de deputados que venhão, como muitas pessoas dizem, espaçar a maioridade para os vinte e cinco ou trinta annos ; o que não ha de acontecer, (*com muita vehemencia*) porque estou persuadido que a maioridade do senhor D. Pedro II ha de ser realisada *per fas et non per nefas*.



— 18 — Aqui transcrevemos do *Despertador* o extracto da sessão deste dia :

Na sessão de hoje, na camara dos Srs. deputados, a proposição da maioria de S. M. I. desde já, que a opposição iniciára e defendia, recebeu huma solução quasi definitiva. O projecto do Sr. Honorio Hermeto para a reforma do art. 121 da constituição tendo sido arruinado nas discussões a que deo lugar, este Sr. se resolveo a retira-lo, promettendo a sua adhesão a qualquer outra medida com que a camara julgasse em sua sabedoria dever substitui-lo.

Nesta occasião o Sr. Alvares Machado declarou que nada mais restava fazer do que proclamar a maioria do Senhor D. Pedro II, pois que a camara parecia decidida a annuir a este voto da opposição, ou antes a este voto de todo o paiz, que ella tinha formulado, como hum meio de salvação na crise a que se levou o Brasil.

Vozes numerosas de approvação, partidas de todos os lados da casa, acolhêrão a proposição do orador; e neste momento de entusiasmo, a maioria de S. M. I. teria sido talvez immediatamente proclamada, se o Sr. Limpo de Abreu, assignalando o inconveniente da precipitação em hum assumpto tão grave e transcendente, não propozesse o adiamento da questão até a sessão de segunda feira, em que se incumbio de apresentar huma indicação, que preencha as vistas da camara a este respeito.

Seja qual fôr o modo por que o corpo legislativo resolva as difficuldades secundarias que se antolhão nesta exaltação anticipada do augusto jovem ao solio imperial, póde-se desde hoje considerar como hum facto consimmado e definitivo a proclamação dessa tão desejada maioria, com a qual builha o começo de huma nova éra para o povo brasileiro, éra de jubilo, que vem substituir a esperança aos presentimentos terríveis que a situação actual tinha chegado a inspirar sobre o futuro nacional.

## EXTRACTO DA SESSÃO.

O Sr. CARNEIRO LEÃO, depois de fazer diversas reflexões sobre as repriminações de mudança de principios, passa a fallar do projecto; e declara que, estando persuadido de que os governos das regencias são turbulentos, e convencendo-se ao mesmo passo da constitucionalidade do artigo que marca a idade em que termina a minoridade do imperador, força era recorrer a hum meio que conciliasse ambas as cousas. Porisso, e mesmo por se persuadir que a declaração da maioria concorreria para conciliar os partidos, pareceo-lhe conveniente propôr a reforma do artigo, afim de conseguir o fim, sem ferir a constituição; e, além disto, tambem a propoz para evitar que apparecesse alguma commoção popular, visto que lhe era repugnante bater a homens que querem e partilhão as mesmas opiniões.

Crê que o artigo he constitucional, não pelas razões apresentadas na casa, que se fundão nas disposições da lei da regencia, porque não julga essa lei constitucional, mas sim porque está justamente comprehendido na doutrina do art. 178 da constituição, que expressamente declara ser constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes, e aos direitos politicos e individuaes.

Crê que d'entre seus adversarios hum só está forte, (o Sr. Ottoni) por isso mesmo que teve a franqueza de sustentar seus anteriores principios;

e o nobre orador o applaude, porque o vê radiante libertar-se do pesado jugo dos partidos, e sustentar suas convicções.

Declara que he doutrinario, mas não a tal ponto que não admitta que ha circumstancias que a lei não pôde prever, e por isso louva a franqueza do nobre deputado, quando disse: — Nós não temos autoridade para reformar o artigo, mas julgamos perigosas as circumstancias do paiz, e tomamos sobre nós a responsabilidade de o fazermos.

Depois de outras observações, repara que hontem hum illustre deputado pareceo querer fazer responsaveis os nobres deputados do lado a que elle orador pertence, por ter cahido no senado o projecto que adiaa as eleições. Nota que a opposição tem querido, ha algum tempo, fazer cahir sobre elle orador e os do seu lado o estigma, não de monarchistas, mas de sectarios do direito divino e do poder absoluto; e que entretanto o Sr. Alvares Machado faz agora hum regresso tão extenso que o maravilha, e até sente que no corpo legislativo se professassem doutrinas taes.

Censura que o nobre deputado dissesse que o paiz não queria ser mais governado com reisinhos páos de lorangeira; e nota que, se os ministros de hoje se podem chamar páos de lorangeira, tambem assim hão de ser os do monarcha, porque no Brasil não ha classes privilegiadas, prestigiosas, (*apoiados*) pois que prestigioso aqui só he o Sr. D. Pedro II. (*Apoiados*.)

Faz muitas outras reflexões, e responde a diversos argumentos dos Srs. Andrada Machado e Ottoni, depois do que declara que, ainda que passe o projecto, não chegará ás provincias a tempo. Entretanto, nota que de modo algum o podem culpar porisso, e que o Sr. presidente, a quem tantas vezes pedio que o dêsse para ordem do dia, deveria ser o primeiro a defendê-lo de tal inculpação, porisso que se fosse discutido com urgência teria passado muito a tempo.

Demais, nota que, para remediar qualquer demora, propoz, e passou na camara, o adiamento das eleições; mas que, tendo cahido no senado, tinha com esse procedimento manifestado o mesmo senado que não quer a reforma: e tanto a não quer, que até, com o intuito de evitar a fusão, rejeitou toda a lei. Portanto, com a franqueza que lhe he propria, reconhece o nobre orador que o Sr. Ottoni teve razão em dizer que o projecto he inutil.

“ Neste estado de cousas, diz o nobre orador, não sei o que deva fazer; retirar o projecto? (*Apoiados*.) Não sei. Se esta camara, por exemplo, quizer dar o golpe de estado, poderá fazê-lo na segunda discussão, poderá ahí, se se offerecer huma emenda, declarar esta sua opinião: se a camara não quizer. . . . Emfim resignar-me-hei ao que a camara quizer; mas seguirei o que a minha consciencia me dicta. Se a camara quer que eu retire o projecto, retira-lo-hei; (*apoiados*) se a camara quer conserva-lo para lhe dar o andamento que possa ter, faça-o embora. Eu julgo que não o pôde. ”

O Sr. ALVARES MACHADO (pela ordem) parece-lhe que o nobre deputado requer retirar o projecto.

O Sr. C. LEAÕ declara que o quer retirar.

O Sr. ALVARES MACHADO (continuando) louva o procedimento do nobre deputado, he o primeiro a abraça-lo, e entende que agora não resta mais do que decretar quanto antes a maioria do Sr. D. Pedro II, visto que toda a camara concorda na necessidade dessa medida. (*Agitação*.)



O Sr. NAVARRO: — Proclamemos já a maioria. (*Apoiados.*)

O Sr. L. DE ABREO (pela ordem) convém que se retire o projecto, devendo porém nomear-se huma commissão especial, ou encarregar-se a qualquer das comissões da camara a tarefa de apresentar hum parecer sobre a questão que ha tanto tempo se discute, pois que he provavel que a commissão apresente alguma medida que preencha as vistas da camara e córte as difficuldades. Com esta declaração vota para que se retire o projecto.

O Sr. CARNEIRO DA CUNHA (pela ordem) crê que se deve sem discussão consultar a camara se convém em que o projecto se retire; e faz algumas outras observações com o fim de notar que o Sr. presidente devêra ter chamado á ordem hum senhor deputado, que lhe pareceo pretender que a camara proclamasse já a maioria de S. M. I.

O Sr. PRESIDENTE consulta a camara se convém em que se retire o projecto, e assim se delibera.

O Sr. CLEMENTE PEREIRA (pela ordem) nota que se retirou o projecto sem se decidir se era ou não constitucional o artigo 121, unica duvida que existia; e ainda mesmo decidindo-se que era constitucional, crê que deveria examinar-se se convinha dispensar na constituição. Observa porém que nada se decidio, e que, no estado do paiz, já não he possivel de modo algum esperar pelo termo que marca a constituição, para declarar-se a maioria do senhor D. Pedro II, (*numerosos apoiados*) porque á opinião da necessidade dessa medida está generalizada, e torna indispensavel a exaltação de S. M. I. ao trono quanto antes, acto a que não deve embaraçar a disposição constitucional, visto que todos os publicistas reconhecem os golpes de estado como necessarios em certas circumstancias, e o nobre orador crê que o paiz se acha nesse caso.

O Sr. L. DE ABREO pondera que negocio tão grave se não deve decidir de momento; e elle orador, se a camara convier, se obriga a apresentar na segunda feira huma indicação no sentido em que fallou antecedentemente. (*Apoiados.*)

---

## 20 DE JULHO DE 1840.

### A QUESTÃO DA MAIORIDADE DE S. M. I.

NA CAMARA DOS DEPUTADOS.

A sessão de hoje, da camara dos Srs. deputados, foi talvez a mais tempestuosa que tem visto o Brasil no decurso destes ultimos quatorze annos, não em razão do conflicto dos partidos parlamentares sobre a grande questão nacional que erão chamados a terminar, mas em consequencia de hum accidente imprevisto, que veio interromper momentaneamente a profunda calma e tranquillidade desta discussão. O immenso interesse de ver concluir-se, quanto antes, huma questão de cuja decisão depende hoje o

destino do imperio, attento o gráo de importancia que tem adquirido, levou á camara huma multidão numerosissima, que, não podendo conter-se nas galerias, repartia-se por todos os corredores e avenidas do edificio, dando signaes da mais viva anxiedade.

A sessão abrio-se pela indicação que o Sr. Limpo de Abreo na sessão de sabbado promettêra offerecer para a nomeação de huma comissão especial que apresentasse á camara as medidas mais convenientes sobre a maioridade de S. M. o imperador. Esta indicação, que o orador fez preceder de hum discurso notavel pela sua moderação, foi combatida, como prejudicial e inutil, pelo Sr. Galvão: inutil, porque as anteriores discussões sobre o projecto retirado da reforma do artigo constitucional haviam sobejamente revelado a opinião da camara; prejudicial, porque as occurrencias da ultima sessão, e estado do espirito publico, a crise imminente da nação, tornarião qualquer delonga a este respeito fatal á autoridade e aos interesses da ordem; donde concluiu que fosse por aclamação decretada desde já a maioridade de S. M. o imperador. O accento de convicção com que foi pronunciado este discurso fez bastante impressão sobre a camara, tanto mais que era esta a primeira vez que o illustre orador votava em hum sentido opposto ás suas allianças politicas.

Sem divergir, quanto ao fundo, do pensamento dos precedentes oradores, o Sr. Martim Francisco propoz que se reunissem as duas camaras para deliberarem sobre o modo mais expedito de colocar no trono a S. M. I.

O discurso do Sr. Henrique de Rezende, contra a medida proposta, foi respondido pelo Sr. Alvares Machado, como se verá no extracto da sessão que abaixo publicamos, por hum mod, que não podia deixar de corresponder aos mais nobres sentimentos de todos os lados da casa e aos do honrado parlamentar a quem se dirigia. Disse que a maioridade do joven monarcha não era o estandarte de hum só partido que devesse representar e cobrir interesses exclusivos, e porém sim o meio de união nacional, de reconciliação entre todos os partidos, para salvar o Brasil retalhado por miseraveis discordias, e retardado nas vias de sua prosperidade e consolidação; que a exaltação do monarcha desde já não era considerada por elle como triumpho destes ou daquelles individuos, mas como a realisação de hum voto de todos e favoravel a todos. Chamou a attenção sobre o patriotismo e circumspecção com que obrára a opposição quando, na sessão antecedente, se n o quizera prevalecer do entusiasmo geral da camara para fazer acclamar immediatamente a maioridade de S. M., mas que, penetrada da magnitude do objecto, e não querendo de modo algum que levasse o cunho da precipitação hum acto que ia mudar a face do Brasil, soubêra subordinar seus desejos ao dever da prudencia, e preferira expôr-se á morosidade dos meios regulares, na certeza de que a camara, interprete da opinião do paiz, não mudaria dos sentimentos então manifestados, e de que aquelle espaçamento não teria outro resultado senão o de reunir ainda mais pela discussão todos os representantes.

A discussão tinha chegado a este ponto, quando o presidente annunciou achar-se na sala proxima o Sr. ministro da guerra, vindo para assistir á terceira discussão da lei de fixação de forças de terra. Demonstrações de surpreza e displidencia apparecêrão neste momento na maioria da camara. Perguntou-se o como era possível que, não sendo uso, e nem mesmo havendo exemplo de comparecerem os ministros na terceira discussão da lei, viesse hoje hum ministro á camara interromper a discussão sobre hum



assumpto de tamanha urgencia e transcendencia! Aqui começa huma scena tumultuosa que, por dignidade da camara e de quem a moveo, he de esperar que nunca mais seja reiterada. O Sr. Navarro, que ha pouco separou-se do partido de que he chefe na camara temporaria o illustre deputado o Sr. Honorio Hermeto, e cujos ressentimentos contra esse mesmo partido tem ultimamente prorompido em actos de huma violencia pouco commum, pedio a palavra para assignalar o que elle denominou a manobra perfida de ministerio nesse comparecimento insolito do Sr. ministro da guerra. As qualificações mais duras e acerbas, que nossa penna se recusa a traçar, foram por elle dirigidas ao ministerio, ao regente, e a huma camarilha que, na opinião d'elle orador, sacrificava a nação ao interesse de seu predomínio e riqueza mal adquirida. Augmentando gradualmente de violencia, pela excitação de suas proprias palavras, o orador grita: — *Viva a maioridade de S. M. I.!* — Neste momento as galerias que até alli havião observado o mais religioso silencio, não obstante a extraordinaria affluencia de espectadores, acompanhão os vivas, e rompem em huma trovoadade acclamações entusiasticas que fazem estremecer a sala durante mais de cinco minutos. Em quan.º isto se passa nas galerias, outro incidente vem augmentar a confusão e o tumulto no recinto mesmo da casa.

O Sr. Navarro faz hum movimento rapido para tirar do seio hum lenço, com que acenasse para as galerias e avivasse o enthusiasmo do publico: alguns deputados ministeriaes, que lhe ficavão contiguos no mesmo banco, imaginão ver hum punhal brilhar em suas mãos por esse movimento; e, levados de hum terror panico, fogem precipitadamente. O Sr. Gonçalves Martins tenta conter o Sr. Navarro transportado e quasi furioso, e he por elle rechassado. Os gritos á ordem soão a hum tempo de todos os lados da camara; os membros da opposição, sobretudo, esgotão se em esforços para terminar huma scena que elles lastimão, declarando-a indigna da sua causa, e cuja responsabilidade repellem com força longe de si. No fim de alguns minutos, que dura o tumulto, a ordem restabelece se completamente na sala e nas galerias; e começão as recriminações sobre este estranho incidente. Aos Srs. H. Hermeto, B. Pedroso e Nunes Machado succedem os Srs. L. de Abreo, A. Machado e Marinho para defender os partidistas da maioridade de huma insinuação que em desabono seu lhes fora feita por hum daquelles primeiros oradores. O Sr. Marinho, cujo discurso resume os dos seus collegas, observa que o deputado que, na exaltação dos sentimentos, dera lugar á occurrencia que acabava de ter lugar, pertencia ha pouco ao mesmo partido ministerial, e não á opposição; com quanto ella não menospresasse o apoio desse Sr. deputado, que a camara e o paiz erão testemunhas da moderação, perfeita serenidade, que mostrárão os membros do seu lado nesta discussão, persuadidos, como estão, de que os meios racionais e regulares, de que elles se não deslisarão nunca, bastão para o triumpho de huma medida instantaneamente reclamada pelo voto bem pronunciado de todos os Brasileiros.

Depois de mais alguns debates, que abaixo detalhamos, procedeo-se á nomeação da commissão especial, para a qual sahirão eleitos os Srs. Ramiro, Gonçalves Martins e Nunes Machado.

Assim terminou-se esta primeira parte de huma sessão que poderia ter consequencias incalculaveis, a não ser a prudente firmeza do presidente cujo proceder nesta occasião foi superior a todos os encomios.

A sessão terminou-se pacificamente, mas ella terá indubitavelmente

hum longo retinido em nossas provincias; mas a questão, sobre que versou, ainda não foi definitivamente resolvida; mas o espirito publico, despertado por ella, acha-se em hum estado de anxiedade difficil de descrever; mas o governo, collocado repentinamente no provisório, está sem força moral, como necessariamente devia succeder; situação extraordinaria e cheia de perigos, de que cumpre que se tire o paiz sem demora.

Ha menos de dous mezes, era ainda possível discutir a questão da maioria, adopta-la ou regeita-la impunemente e sem abalar o paiz, huma vez que hum gabinete mixto, como nós havíamos proposto, operasse a conciliação, (e elle facilmente o conseguiria) entre partidos que nenhuma differença politica extremão, e cuja separação e luta continua tem sido a primeira origem da crise em que se vê o Brasil. Estava então bem longe de nossos presentimentos que tão depressa se verificasse o que dizíamos dos inconvenientes dos gabinetes exclusivos, á vista dessê estado da razão publica, que, depois de tão dolorosas experiencias, não só sentia, reconhecia e invocava a conciliação como o remedio de todos os males, mas ainda dispunha-se a abraçar qualquer meio que capaz fosse de trazer este immenso beneficio.

As consequencias porém que huma falsa posição encerra decorrem tão rapidamente, que anticipão-se a todas a previsões, não deixão mesmo ao espirito o tempo de medir-lhes a extensão, e vem de improviso confundir todos os calculos. O que aconteceu? A nação, apenas se lhe aponta para a corôa imperial, como para o emblema da conciliação, quer que já e já seja posta sobre a cabeça do augusto joven, como o meio de ver o termo desses eclipes interminaveis dos governos, dessas lutas que tem compromettido o governo representativo em nosso paiz, tornando-o esteril e incapaz de fazer a ventura da nação.

Ha dous mezes, outra vez o repetimos, a repulsa de maioria era possível por esse meio. Hoje, porém, o não he, depois dos importantes successos occorridos no senado, na camara temporaria e na massa do paiz. Sejam quaes forem os inconvenientes da medida, nós não os desconhecemos, os da sua rejeição serião todavia incomparavelmente mais desastrosos. Depois de perdido o prestigio e influencia moral que lhe tirou a questão actual, depois de enfraquecido pelos graves embaraços accumulados durante huma longa minoridade, que força, que recursos restarão ao governo para fechar o passo á torrente da opinião? Não seria isso expôr talvez o Brasil a ser despedaçado pelas revoltas, e o trono imperial a ser inaugurado sob os auspicios fataes das dissensões civis?? Não: nós esperamos do patriotismo conhecido do regente, do ministerio, das augustas camaras, que, com a urgencia que reclama a crise, promovão a immediata realisação do unico meio que na actualidade pôde salvar o paiz.

---

Na sessão de hoje, da camara dos Srs. senadores, o Sr. Vergueiro respondeu aos argumentos do Sr. Vasconcellos, o qual, na sessão de sabbado, dissera que elle também queria que fosse declarado maior S. M. I. o senhor D. Pedro II, mas com a condição de que previamente se organisasse o paiz, se fizesse huma lei creando hum conselho de estado, se reformassem os codigos criminal e do processo, se restabelecesse a disciplina no exercito, e se emendassem os defeitos da legislação da fazenda. O Sr. Vergueiro ponderou que, se até agora o governo regencial não tem podido organizar o paiz,



muito menos o poderá fazer nas circumstancias actuaes, quando reinão tantas desconfianças e tantas divisões, quando o poder se acha tão enfraquecido e quasi paralyzado: que o unico meio de produzir a confiança e a reconciliação, e de restituir ao governo o prestigio que deve ter, consiste em proclamar primeiro que tudo a maioridade desde já; e que então, no meio do entusiasmo geral que excitará a exaltação do joven monarcha ao trono imperial, passarão com a maior facilidade todas as medidas legislativas de que o paiz precisa; que não he pois a organização do paiz hum meio para alcançar a maioridade; mas que, pelo contrario, he a maioridade o unico meio de poder organizar o paiz.

---

Assegura-se-nos que na sessão de hoje (terça feira) será apresentado o parecer da commissão especial incumbida de indicar os meios para se proclamar a maioridade de S. M. I., e que hoje mesmo será ultimada esta questão.

---

Consta-nos que, em huma reunião extraordinaria de deputados e senadores, que tivera lugar ante-hontem (domingo), se pronunciárão fortemente a favor da maioridade os Srs. Aurelianno e Honorio Hermeto Carneiro Leão; e que o Sr. Clemente Pereira insistira na idéa que já produzira na camara neste mesmo sentido.

---

Ante-honte, S. M. I., tento ido assistir ao *Te-Deum* na capella imperial, foi acolhido, ao entrar e sahir do templo, com numerosos vivas á maioridade, pelo povo que alli se tinha reunido para esse fim.

---

## CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS.

SESSÃO DE 20 DE JULHO DE 1840.

*Presidencia do Sr. M. de Brito.*

*Indicação do Sr. Limpo de Abreo sobre a maioridade. — Requerimento do Sr. Galvão, propondo que por aclamação se decrete já a maioridade de S. M. I. — Nova indicação do Sr. Ribeiro de Andrada, e projecto de resolução sobre o mesmo objecto. — Discussão calorosa — Prolongados vivas das galerias á maioridade do Sr. D. Pedro II. — Nomeação da commissão especial para offerecer com urgencia a medida que lhe parecer mais conveniente sobre a maioridade.*

A's 10 horas da manhã he tal o concurso dos espectadores, que as galerias não tem espaço bastante para accomoda-los.

O Sr. LIMPO DE ABREO (pi fundo silencio, movimento de curiosidade) declara que, cumprindo a promessa que fizera na sessão antecedente, vem apresentar huma indicação para que se nomêe huma commissão especia que offereça com urgencia a medida que mais conveniente parecer sobre a maioridade de S. M. I.

Observa que poderia apresentar hum projecto de resolução para que se deliberasse já a maioria, mas não o faz por não querer em negocio tão grave tomar a iniciativa; e, sobretudo, por não parecer que se quer arrojar a gloria desse acto, quando aliás está convencido que a gloria que d'ahi resulte he commum a toda a camara. (*Apoiados.*)

Propõe a nomeação de huma commissão especial, por lhe parecer conveniente adoptar a marcha seguida, em identicas circumstancias, pela camara dos deputados da nação portugueza, quando tratou de declarar maior a senhora D. Maria II.

Além disto, ha outra razão para propôr antes a commissão especial do que indicar que se encarregue do negocio a commissão de constituição, e he ser elle orador membro desta commissão.

Igualmente requer que a commissão dê o seu parecer com urgencia, attentas as circumstancias do paiz.

Servindo-se das palavras de hum nobre senador, declara estar convencido de que só são considerações de patriotismo, de que não he senão a voz esturgidora da necessidade, quem reclama que S. M. I. seja declarado maior.

Observa que, quando se reclama toda a adhesão do corpo legislativo a favor de medidas para firmar-se a tranquillidade do imperio, o meio mais effizaz de obter com promptidão essas medidas he a declaração da maioria, porque ha hum especie de desconfiança, bem ou mal fundada, de se darem taes medidas a outro governo que não seja o do senhor D. Pedro II.

Sendo esta a sua opinião, todavia declara que respeitará a decisão do corpo legislativo, na certeza de que não tomará decisão alguma que não seja conforme á opinião do paiz.

Lê-se e entra em discussão a seguinte indicação:

“ Indico que se nomeie huma commissão especial, composta de tres membros, para se offerecer á camara com urgencia a medida que lhe parecer mais conveniente sobre a maioria de S. M. o imperador o senhor D. Pedro II. O deputado *A. P. Limpo de Abreu.* ”

O Sr. GALVAO oppõe-se á indicação, porque a julga inutil e prejudicial: inutil, porque, depois de tão longa discussão, qual a que tem havido sobre o objecto, crê que todos se achão sufficientemente esclarecidos; e prejudicial, porque, á vista das occurencias, reputa hum grande mal toda a demora na declaração da maioria de S. M. I. (*Numerosos apoiados.*)

Se ha tres mezes o tivessem consultado, teria eom a maior franqueza declarado que não annua á decretação da maioria, porque, com quanto tenha a mais decidida adhesão á pessoa do senhor D. Pedro II, e anhele por vê-lo dirigindo os negocios do estado, todavia, reconhece tambem que o artigo que fixa o tempo de sua minoridade he constitucional.

Na crise, porém, em que agora considera achar-se o paiz, julga indispensavel que se corra hum véo sobre e artigo da constituição, porque a salvação do estado he superior a todas as leis. (*Apoiados.*)

O Sr. PRESIDENTE averte ao nobre orador que o que está em discussão he a indicação do Sr. Limpo de Abreu, e por isso pede que não se desvie da questão

O Sr. GALVAO (continuando) declara que não estava preparado para a discussão, porque seu estado morboso nem permitia que viesse á cama-



ra; mas, constando-lhe que se tinha de offerecer a indicação que se discute, veio, a fim de oppôr-se a ella, e offerecer hum requerimento para que desde já se decrete a maioridade por aclamação.

O Sr. BASTOS (pela ordem), vendo que as galerias não podem conter mais espectadores, pede ao Sr. presidente que lhes permita o ingresso nos augulos da sala das sessões, visto que ha precedentes de haver-se isso permitido em outras occasiões.

O Sr. PRESIDENTE adverte que a exigencia do nobre deputado se oppõe ao regimento.

(Não obstante a advertencia do Sr. presidente, entrão muitos espectadores para a sala das sessões, porque nas galarias, tribunas e corredores não ha espaço algum desoccupado.)

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA acha indifferente que a indicação do Sr. Limpo de Abreo se remetta a huma commissão especial, ou que vá á de constituição; e por isso não terá duvida em votar por huma ou outra cousa.

Observa que, quando o paiz se acha em crise, demorar he ferir a vontade popular, e então he legal todo o acto que satisfaz a vontade da nação, ainda que não esteja muito em harmonia com a marcha ordinaria dos corpos deliberantes. Por esta consideração, manda á mesa as seguintes indicação e resolução, que offerece como additamento á indicação do Sr. Limpo de Abreo:

A assembléa geral legislativa do Brasil resolve:

“ Art. 1.º O Sr. D. Pedro II he declarado maior desde já.

“ Art. 2.º Ficão derogadas todas as leis e disposições em contrario.

“ Paço da camara, 20 de julho de 1840. — *Ribeiro de Andrada.* ”

“ Indico que a commissão de constituição seja encarregada de submeter á approvação da camara o officio que se deve dirigir ao senado, pedindo a reunião de ambas, para juntas deliberarem sobre o modo mais expedito de collocar S. M. I. o Sr. D. Pedro II no trono, e dest'arte, como verdadeiros representantes da opinião publica, pôrem termo á crise actual, e satisfazerem ao enthusiasmo e vontade pronunciada do povo. — *Ribeiro de Andrada.* ”

Entrão em discussão conjunctamente com a indicação do Sr. Limpo de Abreo.

O Sr. LIMPO DE ABREO crê que o Sr. Galvão quer mandar hum requerimento; e, a ser assim, reserva a palavra para depois da leitura desse requerimento.

Lê-se o seguinte requerimento:

“ Requeiro que por aclamação se decrete desde já a maioridade de S. M. o senhor D. Pedro II imperador constitucional de Brasil. — *Galvão.* ”

O Sr. REZENDE vota em parte pela indicação do Sr. Limpo de Abreo, e regeita a parte restante, porque não quer que se crêe huma commissão como a de 30 de julho, em negocio que não toca só á camara e ao povo do Rio de Janeiro, mas sim a todo o Brasil. (*Apoiado.*)

Tem ouvido fallar em grito da nação, mas declara que ainda o não ouviu; e em negocio revolucionario entende que não he a assembléa geral quem

tem a iniciativa. Não sabe se he verdade, mas tem ouvido dizer que se tem mandado emissarios para as provincias, com o fim de agita-las, e proclamar-se a maioridade.

Não reconhece legalidade em nenhuma revolução, e só admittre que fiquem legitimadas quando a maioria da nação as approva. Entretanto, vê que a camara quer fazer huma revolução; e nesse caso quer que ao menos a commissão que se pretende nomear não seja arrastrada a dar hum parecer precipitado, embora elle orador em todo o caso considere a medida illegal.

Se lhe demonstrassem que o paiz ganhava com a revolução, era o primeiro a approva-la; mas, não tem essa convicção, e antes pensa que, se a camara quizesse, podia abafar o grito revolucionario.

Repete que vê na medida huma revolução, com a unica differença de ser feita pelas camaras e não pelo povo; e como elle orador só quer o imperador com a constituição, (*apoiados*) por isso vota contra toda a medida precipitada.

O Sr. ALVARES MACHADO observa que, na ultima sessão, o Sr. Carneiro Leão, que havia iniciado o projecto da reforma constitucional, retirou-o com os applausos e enthusiasmo de toda a camara.

Nota que o lado a que elle orador pertence não se quiz aproveitar do momento de enthusiasmo, porque, esse lado da camara quer convencer a nação e ao mundo civilisado de que suas deliberações são filhas do patriotismo; e por isso se demorirão e offerecerão a precedencia a seus collegas, patenteando assim os vehementes desejos de que S. M. I. o senhor D. Pedro II tomasse as redeas do governo, não pelo voto de hum dos lados da casa, mas sim pelo voto de toda a camara, de toda a nação. (*Apoiados*.)

Declara que por todas estas considerações foi espaçada para a sessão de hoje a indicação do Sr. Limpo de Abreo; mas adverte que a deliberação da camara não pôde procrastinar-se por muito tempo, porque as circumstancias do paiz não soffrem demora. (*Apoiados*.)

Entretanto, não quer que se proclame a maioridade do Sr. D. Pedro II tumultuariamente, e sim com ordem e moderação. Desejára que, quando S. M. I. subisse ao trono, o paiz se achasse inteiramente pacificado; mas considera que a tempestade só pôde ser afugentada pelo imperador, que só S. M. I. pôde fazer esquecer todas as desavenças e odios; e, sendo assim, crê que se não pôde descobrir da necessidade de declarar quanto antes a maioridade.

Parece-lhe que o Sr. Resende deo a entender que se mandarão agitar as provincias, ao que responde que seria isso huma redundancia, porque toda a nação quer que S. M. I. governe; e o que convém he que o corpo legislativo se ponha á frente da vontade nacional e a satisfaça, afim de evitar a revolução popular, porque o povo nem sempre vai ao fim a que se propõe pelo melhor caminho.

Adverte mais ao mesmo nobre deputado que ninguem quer que o Sr. D. Pedro II governe senão constitucionalmente, e que o pensamento contrario jámais encontrará apoio nos bancos do lado a que elle orador pertence, porque esse lado da camara só quer o Sr. D. Pedro II com a constituição. (*Apoiados*.)

Observa que a maioridade de S. M. I. he já hum factó, pois que hontem



grande concurso de povo o acclamou maior, junto da vontade irresponsavel. Não refere este facto para que influa nas deliberações da camara; mas quer que se attenda á vontade nacional. (*Numerosos apoiados.*)

Adverte ao Sr. Rezende que não he conveniente referir boatos, porque muitos podia elle orador referir, se não julgasse que são infundados. Pede que se esqueça as odiosidades, que se discuta com calma, e se evitem as recriminações; e observa que elle orador he o primeiro a seguir esse conselho, esquecendo-se de todos os doestos que sobre elle lançara o Sr. Carneiro Leão na ultima sessão.

Conclue, enfim, votando pela indicação do Sr. Limpo de Abreo.

O Sr. PRESIDENTE declara adiada a discussão, visto achar-sena sala immediata o Sr. ministro da guerra para assistir á terceira discussão da fixação das forças de terra.

O Sr. ALENCAR pede a urgencia para continuar a discutir-se a indicação do Sr. Limpo de Abreo.

A urgencia he apoiada e entra em discussão.

O Sr. ALVES MACHADO (pela ordem) cre que o nobre ministro da guerra, sabendo que a camara está occupada da importante questão da maioridade, até estimará retirar-se, para não embarçar por hum só instante a conclusão de medida tão urgente, visto que, subindo S. M. I. ao trono, votar-se-ha sem discussão a fixação das forças.

O Sr. NAVARRO estranha a maneira insolita porque, no meio do entusiasmo geral, produzido pela magestosa questão que se discute, procura o governo paralyzar a medida salvadora de se declarar maior o Sr. D. Pedro II, vindo o ministro da guerra, contra todos os estylos da casa, assistir á terceira discussão da fixação das forças de mar. Pergunta se algum ha que não veja neste procedimento os ultimos arrancos dessa camarilha prostituida, desse governo corrompido e infame....

O Sr. PRESIDENTE:— A' ordem, Sr. deputado!

O Sr. NAVARRO (continuando) estou na ordem; sim desse governo infame. Quem não vê, diz o nobre orador, que o paiz não póde continuar a ser governado por semelhante regente? por essa camarilha de ladrões de meias caras....

MUITAS VOZES:— A' ordem! á ordem! á ordem!

O Sr. PRESIDENTE:— A' ordem Sr. deputado, senão lanço mão das medidas que autorisa o regimento.

O Sr. NAVARRO (continuando e voltando-se para o lado do Sr. Carneiro Leão:)— Vós atraíçoastes o vosso antigo companheiro fiel, (*á ordem! á ordem!*) vós atraíçoastes o vosso chefe, (*á ordem! á ordem!*) vós atraíçoastes a deputação da Bahia, (*á ordem! á ordem!*) vós vos tendes enriquecido de meias caras... (Os gritos de ordem, partidos de todos os lados, não nos deixão mais ouvir as palavras do nobre orador, nem as que o Sr. presidente lhe dirige. No meio desta confusão, o Sr. Navarro mette a mão no seio; e indo o Sr. G. Martins agarra-lo, elle o repelle com hum violento movimento do braço; mas he no mesmo instante abraçado pelo Sr. Pontes Visgueiro. Assim abraçado, e acenando com hum lenço, dá vivas

á maioria de S. M. I. o Sr. D. Pedro II. O immenso concurso de espectadores, que occupão as galerias, repete os vivas, por huma maneira estrondosa. O Sr. presidente e os nobres deputados de ambos os lados da casa gritão á ordem; mas os vivas á maioria de S. M. I. abafavão as vozes de ordem, e esta só se restabelece completamente ao fim de cinco minutos, pouco mais ou menos. O Sr. presidente faz então ler os artigos do regimento que prohibem aos espectadores dar signal algum de approvaçãõ ou reprovaçãõ, e continúa a discussão.)

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA (pela ordem) adverte que o meio mais effi-eaz de se não continuar a perturbar a ordem he pôr já a votos a indicaçãõ do Sr. Limpo de Abreo, porque assim se determina a questãõ.

O Sr. MARINHO (pela ordem), depois de algumas observações que não podemos ouvir, termina declarando que ha de votar como deputado, e só como deputado, sem a menor sombra de coacçãõ. (*Apoiados.*)

O Sr. N. MACUADO (pela ordem) está convencido de que o procedimento do Sr. Navarro não foi resultado de combinaçãõ alguma, pois que o Sr. Limpo de Abreo deve estar certo de que a sua indicaçãõ he approvada.

Ao Sr. Navarro adverte, porém, que nem os gritos, nem os tumultos farão com que elle orador vote; porque, se acaso se persuadir de que a camara quer fazer huma revoluçãõ, e lançar o paiz no vortice das revoluções, não a ha de acompanhar.

Declara que não he filho de camarilhas, (*apoiados*) que não reconhece camarilhas. (*Apoiados.*)

Julga que o ministro da guerra veio por convite do Sr. presidente; entende que ha governo no paiz, a quem cumpre respeitar o que não he prostituido, porque se compõe de pessoas tão honradas como elle orador e como qualquer Sr. deputado.

O Sr. PRESIDENTE adverte ao nobre deputado que está fóra da ordem.

O Sr. N. MACHADO declara que tem dito quanto pretendia.

O Sr. C. LEAÕ (pela ordem) nota que não póde haver questãõ de ordem senão quando essa questãõ tende a manter a ordem. Censura os excessos praticados pelo Sr. Navarro, e espera que esse nobre deputado chamado ao pudor se cohiba de taes excessos.

O Sr. NAVARRO: — Vocês he que não tem pudor, deputados de meias caras.

O Sr. PRESIDENTE chama o Sr. Navarro á ordem, e o ameaça com a disposiçãõ do regimento.

O Sr. C. LEAÕ (continuando) declara que o Sr. Navarro não está em estado de deliberar, que era preciso fazer-se-lhe hum exame para verificar se podia continuar a deliberar.

Obse-va que elle orador he talvez o primeiro a desejar a maioria de S. M. I., a ver se assim se acaba tanto cinismo.

Entende que he indispensavel a calma, afim de que no golpe de estado, que se julga indispensavel, se proceda com prudencia.



Diz que o Sr. Navarro chegou ao excesso de metter a mão no seio, parecendo ameaça-lo com hum punhal....

O Sr. NAVARRÓ: — Eu he que fui ameaçado com facadas.

O Sr. C. LEÃO (continuando).... mas que, graças a Deos, nunca tem maior tranquillidade do que nos momentos de perigo; e que o nobre deputado pouco lucrará em tirar a vida a hum corpo doente.

Adverte que o corpo legislativo deve proceder com a maior calma e circumspecção, para distinguir as suas deliberações das que o povo toma nas praças.

Requer ao Sr. presidente que mantenha a ordem; e que, se não se julga com força para mantê-la, resigne a cadeira a quem seja capaz de o fazer.

O Sr. PRESIDENTE declara ao nobre deputado que tem a devida coragem e energia para manter a dignidade do lugar que occupa, (*numerosos apoiados*) e que não he por falta de esforços e coragem da sua parte que a ordem tem deixado de manter-se. (*Numerosos apoiados.*)

O Sr. PACHECO, em grande parte, foi prevenido pelo Sr. Carneiro Leão, mas deseja, além disso, que o regimento se cumpra, e que o recinto da camara não continue a estar occupado por espectadores.

O Sr. PRESIDENTE adverte ao nobre deputado que, quando o Sr. Bastos exigio que se facilitasse o ingresso aos espectadores, elle lhe declarára que o regimento o prohibia.

O Sr. G. MARTINS pede a leitura de diversos artigos do regimento e he satisfeito.

O Sr. MARINHO: — Se o Brasil inteiro houvesse assistido á discussão, não pediria a palavra, que só pedio afim de verificar os factos, para que não appareção desfigurados.

Pensou que depois de sabbado a camara já não tinha lados, e que todos estavam acordes. Defende ao Sr. presidente da increpação que lhe fez o Sr. Carneiro Leão, e lamenta que os nobres deputados que querem manter a ordem sejam os primeiros a lançar insinuações, como o acaba de fazer o Sr. Nunes Machado, dando a entender que o procedimento do Sr. Navarro era effeito de hum plano.

Adverte que o Sr. Navarro nunca pertenceo á opposição, sempre fez parte da maioria, e que só agora se deshove com ella, e isto declara porque quer que o paiz o saiba.

Quer que o paiz todo saiba tambem que a opposição veio hoje de accordo a ligar-se, a conciliar-se com a maioria; e nota que, não costumando nunca os ministros assistir á terceira discussão das propostas, o procedimento do ministro da guerra, vindo assistir á terceira discussão, quando se ventilava huma questão tão vital, induz a suspeitas.

O Sr. ANDRADA MACHADO censura a injustiça da increpação do Sr. Carneiro Leão ao Sr. presidente, porque este tem bem cumprido seus deveres. (*Apoiados.*)

Censura tambem a vinda do nobre ministro da guerra para assistir á terceira discussão da proposta, embora o Sr. presidente o houvesse, com

devia, convidado, visto não costumarem nunca os ministros assistir á terceira discussão, supposto sejam sempre convidados.

Não deseja que reapareçam scenas iguaes ás que se passarão na sessão de hoje, e espera que não reapareçam tambem as insinuações perfidas que foram lançadas sobre o lado a que pertence.

Declara que o nobre deputado o Sr. Navarro pertenceo sempre á maioria, e não crê nem a este nobre deputado, nem ao Sr. Carneiro Leão nas imputações de ameaças de punhaes, de que reciprocamente se queixão, porque julga isso indigno de hum deputado brasileiro.

O Sr. B. PEDROSO deseja saber se no regimento não ha outros meios de manter a ordem, visto que o Sr. Navarro lançou mão impunemente de hum punhal, e pôz as mãos no Sr. Gonçalves Martins.

O Sr. PRESIDENTE faz ler alguns artigos do regimento, e declara que está de acordo a pô-los em execução.

O Sr. MONTEZUMA não quer tomar parte na questão de ordem, e sim na de urgencia, se alguém a combate.

Nota que a camara deve fazer saber ao paiz o que se passou na casa, e que as galerias se portarão com o maior commedimento, respondendo unicamente aos vivas á maioridade de S. M. I., que foram dados por hum senhor deputado. Faz algumas outras reflexões, e vota pela urgencia.

O Sr. PONTES VISGUEIRO não pôde convir na deshonra de se attribuir ao Sr. Navarro que trazia hum punhal, quando elle orador, agarrando-o, vio, como toda a camara, que não tinha mais do que hum lenço na mão. Diz que pôde bem ser que alguém traga punhal, mas que não he certamente o Sr. Navarro.

O Sr. LOPES GAMA louva o povo das galerias, que entende haver-se comportado muito dignamente, (*apoiados*) e faz algumas reflexões em resposta ao Sr. Montezuma.

O Sr. LIMPO DE ABREO observa que esteve por muitos dias em discussão o projecto do Sr. Carneiro Leão, e que o seu autor o retirára, sem que a opposição tivesse a menor parte nesse factó, ou houvesse até então apparecido a menor agitação.

Nota que todos desejavão anciosos a maioridade do Sr. D. Pedro II, mas socegados; e que depois de retirado o projecto as discussões se tornáráo calorosas, sendo aliás certo que o governo tem na constituição meios a que a camara ha de obdecer, e he quer obstar á discussão, como parece.

Expõe os factos como até hoje se tem passado, com o fim de provar que a opposição se tem portado com toda a calma. Faz mais algumas reflexões, e termina votando pela urgencia.

Dá-se a urgencia por discutida, e he approvada; e bem assim se approva a indicação do Sr. Limpo de Abreo.

Procede-se á nomeação da commissão especial.

Resultado da votação:

O Sr. RAMIRO.....	49	votos.
O Sr. G. MARTINS.....	48	„
O Sr. N. MACHADO.....	47	„
O Sr. L. DE ABREO.....	44	„
O Sr. AURELIANNO.....	44	„
O Sr. A. CARLOS.....	42	„



Fica portanto a commissão composta dos tres primeiros, aos quaes he remettida a indicaçã do Sr. Limpo de Abreo, o requerimento do Sr. Galvão e o additamento do Sr. Ribeiro de Andrada.

(*Despertador de 21 de julho.*)

— 21 de julho — A sessão deste dia foi exclusivamente consagrada á questão da maioridade, como se vê do seguinte extracto :

### SESSÃO DE 21 DE JULHO DE 1840.

*Presidencia do Sr. Marcelino de Brito.*

**SUMMARY:** — Resolução offerecida pelo Sr. Andrada Machado, declarando maior desde já a S. M. I. o Sr. D. Pedro II. — Parecer da commissão especial, propondo que se convide o senado a nomear outra commissão, para que, unida á da camara, se occupem ambas da medida que parecer mais conveniente sobre a maioridade — Adiamento deste parecer, e adopção da urgencia da resolução do Sr. Andrada Machado.

O Sr. ANDRADA MACHADO pede que a illustre commissão apresente já o seu parecer sobre a maioridade de S. M. I., visto que o estado do paiz o exige; e nem admite que ella se possa desculpar com a transcendencia da materia, porque, com quanto seja na verdade muito transcendente, todavia, tem sido longamente discutida.

Julga indispensavel que quanto antes se tome essa medida, á vista da anxiedade publica, e porque crê que o governo actual não tem já a força moral necessaria para continuar a dirigir os negocios do paiz.

Além disto, vendo o empenho com que se procura desfigurar os factos, recêa que qualquer demora possa produzir alguma alteração no socego publico. Refere que o chefe de policia, ao saber do que se passava na sessão da camara, abandonou a presidencia do jury; que hum continuo do senado teve o desaforo de ir affirmar na camara vitalicia que tinha visto hum punhal na mão de hum nobre deputado; que o ministro da justiça mesmo não duvidou faltar á verdade fingindo-se doente para ir ao senado, ao mesmo passo que não esteve doente para apresentar-se na camara, onde aliás não tem vindo desde que entrou para o ministerio.

Entende que hum ministro que assim procede não póde mais ser acreditado; e por isso, e por outras considerações, protesta que, se a commissão não apresentar hoje o seu parecer, elle orador apresentará amanhã o projecto declarando maior a S. M. imperial, porque entende que esta medida não póde sob pretexto algum demorar-se, e vê com surpresa que se não acha na casa nenhum dos membros da commissão.

O Sr. C. LEÃO deseja tambem que este negocio se decida quanto antes, e pede ao nobre deputado por S. Paulo que, se está resolvido a apresentar o projecto, o faça já, afim de que a camara ponha termo á questão.

O Sr. ANDRADA MACHADO manda á mesa o seguinte projecto de resolução, que he apoiado :

“ A assembléa geral legislativa resolve :

“ Artigo unico. S. M. I. o Sr. D. Pedro II he desde já declarado maior.  
— *Andrada Machado.* ”

O Sr. ALVARES MACHADO pede a urgencia para que a resolução entre já em discussão ; e ao mesmo tempo pede que haja votação nominal em todas as que se houverem de fazer sobre a questão da maioridade.

A urgencia he apoiada e entra em discussão.

O Sr. DANTAS oppõe-se á urgencia, porque entende que, tendo a camara nomeado huma commissão para se occupar desta materia, nenhuma outra deliberação deve tomar sem que a commissão apresente o resultado de seus trabalhos, que crê não se deverão limitar sómente á decretação da maioridade, mas tambem a marcar a dotação de S. M. I., e talvez mesmo a creação de hum conselho; e portanto vota contra a urgencia.

O Sr. ANDRADA MACHADO adverte que apresentou a resolução porque o Sr. Carneiro Leão lhe pediu que o fizesse.

O Sr. C. DA CUNHA quer saber se o povo fluminense lhe dá liberdade de fallar, pois que não sabe orar no meio do tumulto. Nota que a materia sobre que se pretende deliberar he muito grave, e julga portanto prudente que se dê algum espaço á commissão para medita-la. Pede ao nobre deputado por S. Paulo que seja o primeiro a dar o exemplo da prudencia, não tratando de accelerar a decisão de negocio de tão grande importancia; e termina votando contra a urgencia.

O Sr. REZENDE sustenta a necessidade de se esperar pelo resultado dos trabalhos da commissão, e vota contra a urgencia.

O Sr. N. MACHADO declara que teve o maior prazer quando, ao entrar na casa, soube do que se discutia, porque se persuade que, á vista deste procedimento, reconhecerá o paiz como a opposição cumpre os seus protestos.

Attribue este procedimento a não estarem talvez satisfeitos com a eleição da commissão os nobres deputados da opposição. Declara que a commissão quer meditar sobre o negocio, attenta a sua gravidade; e que mais facil seria a elle orador deixar de ser membro da commissão do que proceder com precipitação. Adverte que não se julga em estado de coacção e que se illudem completamente os que pensarem o contrario.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA não está coacto, nem vê que alguem esteja; e adverte que não ha força alguma que o ponha em estado de coacção, do que teve já occasião de dar provas, sendo certo que, se o contrario lhe succedesse, não aceitaria o mandato,

Entende que, se ha contradicção, não he da opposição, e sim do lado opposto, que pediu a apresentação do projecto. Nem vê que com este procedimento se faltasse á dignidade da commissão; e quando assim fosse, do lado que nomeou a commissão tinha partido a supplica.

Pergunta quem disse que não he da confiança da camara a commissão, pois que elle orador está convencido que he da confiança da casa tudo o que ella approva.



Vota portanto pela urgencia, visto que partio da maioria a supplica da apresentação do projecto.

O Sr. C. LEAÕ observa que se tem procurado enthusiasmar o povo sem necessidade. Defende ao nobre ministro da justiça, fazendo ver que elle não deo parte de doente ao senado e sim deixou de ir lá assistir á discussão, para vir assistir á da camara, de que he membro. Explica que com effeito pedio que se desse, quanto antes, numa solução ao negocio da maioridade; mas desde já declara que ha de votar contra a resolução do Sr. Andrada Machado.

O Sr. VEIGA PESSOA pede ao Sr presidente que faça manter a ordem, afim de que se não repitão as scenas das sessões antecedentes, fazendo com que o Sr. NAVARRO se cohiba e se conduza dentro da casa como convém á dignidade da mesma casa.

O Sr. NAVARRO crê poder repetir que nos dias de perigo não foge; que tem bastante coragem para repellir invectivas; que nunca pertenceo a clubs, como o podem declarar ambos os lados da casa... ..

O Sr. V. PESSOA: — Ninguém o quer.

O Sr. NAVARRO (continuando) observa que o censurão de dar vivas ao seu monarcha, e que quem disto o censura he hum poder derrocado que quer, ainda nos ultimos arrancos, embolsar algumas patacas.

Pergunta ao Sr. presidente se algum artigo do regimento prohibe que o deputado possa terminar os seus discursos dando vivas a S. M. I., pois que elle orador, em alguns discursos proferidos nas camaras francezas, tem visto que os oradores os terminão com as palavras — *Vive le roi* — e a ver-lhe licito, quizera tambem terminar dando vivas a S. M. I.

O Sr. PRESIDENTE adverte ao nobre orador que o regimento prohibe que os oradores se apartem da materia que se discute.

O Sr. ANDRADA MACHADO, se a commissão quer amanhã apresentar o parecer, retirará a urgencia; mas, se o não apresentar, fará todos os dias igual requerimento de urgencia.

O Sr. PAULA CANDIDO nota que alguns Srs. deputados votão pela maioridade porque entendem que o artigo não he constitucional; que outros, supposto reconheção que o artigo he constitucional, todavia votão tambem pela maioridade, porque julgão essa medida indispensavel nas circumstancias em que se acha o paiz; e que outros, finalmente, entendem que a medida não he necessaria.

Em face destas observações, persuadindo-se que a maioridade deve ser declarada como opinião do paiz, e não de hum grupo, pede que os Srs. deputados de ambos os lados se unão e discutão com calma, unico meio por que entende poder conseguir-se que se obtenha a unanimidade na medida que haja de tomar-se.

O Sr. LIMPO DE ABREO observa que o Sr. Andrada Machado quizer desistir da urgencia, se a commissão quizer dar amanhã o seu parecer.

Nota que só podem ser interessados em promover a perturbação aquelles que se oppozerem á maioridade; mas, pela sua parte, protesta o nobre orador que não se curvará a outra força que não seja a da razão. Pede

que se evitem recriminações, afim de que se possa discutir a materia com a calma que sua importancia exige.

O Sr. RAMIRO diz que o nobre deputado que o procedeo acaba de pre-dispôr a camara para que elle orador possa apresentar hum requerimento da commissão, que patentêa não se haver ella descuidada do importante objecto de que se acha encarregada.

Lê-se o seguinte requerimento:

“ A commissão especial, encarregada de offerecer á camara e com urgencia o que lhe parecer conveniente sobre a maioridade de S. M. o imperador o senhor D. Pedro II, entende que, sendo a materia de que tem de occupar-se sobre todas grave e ponderosa, conviria sem duvida ser coadjuvada por huma commissão da camara vitalicia, como em algumas circumstancias tem sido observado; e, em consequencia, he a commissão de parecer que com urgencia seja o senado convidado a nomear de seu seio huma commissão especial que tenha de occupar-se com a desta camara de hum objecto de maxima importancia.

“ Paço da camara dos deputados, 21 de julho de 1840, — *Ramiro — Gonçalves Martins. — Nunes Machado.* ”

O Sr. PRESIDENTE pergunta ao Sr. Andrada Machado se convém em retirar o requerimento de urgencia, afim de que entre em discussão o parecer da commissão.

O Sr. ANDRADA MACHADO desiste da urgencia; e entra em discussão o parecer da commissão.

O Sr. MONTEZUMA ainda não teve em sua vida hum só momento de coacção; e faz esta declaração por lhe parecer que vem a pello, visto ter-se insinuado que ha huma força que procura pôr em coacção os representantes da nação; mas, declara que elle orador não vio ainda hum só facto que faça suspeitar essa coacção.

Observa que nada tem havido do lado a que pertence contra as regras do regimento; e se do lado opposto tem partido algumas insinuações, não tem contudo partido tambem hum só facto que induza a coacção.

O que tem visto são provocações, filhas de tempos remotos, e tendentes mais ao poder executivo e ás transações honrosas do que occurrencias parlamentares.

Observa que ainda se não vio na capital do imperio o povo correr com tanto afan a presenciar a discussão; e não pôde crer que dessa concurrencia se possa suspeitar a coacção, porque isso só prova o desejo de ver terminada a mais importante questão de que se tem occupado o corpo legislativo; he huma prova convincente do muito que se interessa o povo brasileiro pela maioridade do Sr. D. Pedro II. (*Numerosos apoiados.*)

Entende que a questão de constitucionalidade cahio desde o instante em que o Sr. Carneiro Leão retirou o seu projecto, pois que nessa occasião declarou que seus amigos o não approvavão. A não ser assim, crê ser obvio que alguém assignaria o projecto e o offereceria no momento em que foi retirado.

Reputa hum bem a concurrencia do povo, porque julga preciso que elle ouça os seus mandatarios, (*numerosos apoiados*) que venha presenciar como discutem, votão. (*Numerosos apoiados.*)

Faz justiça aos sentimentos dos nobres membros da commissão, mas



adverte-lhes que he preciso que na tribuna se evitem todas as insinuações que podem ser perigosas, sobretudo quando elle orador, á excepção da affluencia de espectadores, não vê senão calma e tranquillidade.

Tendo a materia sido longuissimamente discutida, fica aturdido ao ouvir hum nobre membro da commissão declarar, que he ainda preciso proceder a graves e maduros exames.

Entende que a commissão não deve misturar a questão da maioridade com a de dotação ou creação de conselho, que são objectos secundarios; e, feita esta distincção, crê que nenhum motivo ha para demorar-se a decretação da maioridade, sem que seja preciso intervir nisso huma commissão do senado.

Consta-lhe, por pessoas fidedignas, da intimidade do regente, que o governo não tem força moral, e só existe de direito. Nota que todas as transacções mercantis estão suspensas, que todos esperão ver decidida a questão da maioridade; que o mesmo governo tanto reconhece o estado de acephalia do paiz, que suspendeo a partida dos paquetes de vapor; e pondera na agitação que pôde ter lugar nas provincias, chegando-lhes a noticia do estado em que se acha o governo, sem chegar ao mesmo tempo a noticia de estar decidida a questão da maioridade.

Por estas considerações entende que o negocio não admite protelação, e vota contra o parecer da commissão.

Ao nobre deputado por Minas, que suppõe ficticio o enthusiasmo do povo, pede que olhe para as galerias, e as verá apinhoadas não de mercenarios, e sim de cidadãos honestos, de negociantes e proprietarios, (*Numerosos apoiados partem da camara e ao mesmo tempo das galerias.*)

O Sr. PRESIDENTE reclama attenção.

O Sr. MONTEZUMA (continuando) pede que o nobre deputado attenda á anciedade com que todos os cidadãos que, por falta de espaço, não podem presenciar a discussão, perguntão nas ruas se já está decidida a questão da maioridade; e que então se convencerá que o enthusiasmo não he ficticio.

O Sr. GONÇALVES MARTINS declara que não tem as precisas relações para saber o povo o que quer; e, além disso, he deputado da nação, e ha de representar a provincia da Bahia, que o elegeo.

Declara que a commissão não pôde proceder com mais celeridade, e que, se a camara não está satisfeita, dispense a mesma commissão, e proceda então com mais precipitação.

O Sr. LOPES GAMA declara que, longe de estar coacto, foi hontem o primeiro a elogiar o povo do Rio de Janeiro, pela moderação com que tem assistido ás discussões; e pem crê que se possa fazer a mais leve censura ao enthusiasmo com que respondeo aos vivas a S. M. I., porque nada lhe parece mais natural e justo.

Ao Sr. Montezuma responde que os deputados não representam as opiniões, e sim os interesses do povo, como he doutrina corrente entre os publicistas.

Reprova as recriminações, e diz, com o divino mestre, que quem se julgar innocente atire a pedra.

Crê que nada se ganhará com a nomeação da commissão do senado; e por isso vota contra o parecer da commissão.

O Sr. OLIVEIRA, longe de ver motivos de coacção, admira que, em questão tão importante, tenha havido tamanha calma na camara e nas galerias.

Entende que os excessos de hontem são obra das transacções e traições que nada tem de commum com a questão brilhante que se discute; e antes, se fosse malicioso, diria que de proposito se havia motivado essa scena para dar azo a acreditar-se que ha opposição ao governo do senhor D. Pedro II. (*Numerosos apoiados.*) Vota contra o parecer da commissão, e lamenta que ella leve a tanto excesso a sua prudencia.

O Sr. OTTONI vota contra o requerimento da commissão, por estar persuadido de que as palavras do mesmo requerimento exprimem mais do que á primeira vista parece.

Combinando a pretensão da commissão com as expressões dos Srs. Nunes Machado e Dantas, o nobre orador se persuade que ha intenção de procrastinar a decisão sobre a maioridade.

Os factos parecem demonstrar-lhe que o governo, agarrado ás pastas, já não pleitea a maioridade, que reconhece estar em grande maioria na casa, contenta-se com espaçar a medida, até que passe a crise eleitoral. Pergunta se até 7 de setembro ou até 2 de dezembro he que S. M. I. adquirirá a experiência necessaria para governar.

Não sabe como nas conferencias houve poder que fizesse ligar o Sr. Nunes Machado ao Sr. Ramiro, á vista do modo por que ha tão pouco tempo se agredião.

Falla da nomeação do Sr. Argollo para presidente da Bahia, e crê que o governo por muito tempo illudio a illustre deputação da Bahia, occultando-lhe essa nomeação.

Nota que o nobre ministro da justiça, não tendo vindo a nenhuma sessão, e apresentasse hontem na casa para votar na commissão, e ao mesmo tempo rouxesse na algebeira a lista de hum nobre deputado para a eleição da mesma commissão, parecendo-lhe que tal votação não devêra admitir-se, não tendo comparecido á sessão o votante.

Por estas e outras considerações, entendendo que a questão da maioridade se deve separar de qualquer outra, e decidir-se promptamente, vai mandar á mesa hum requerimento, affirm de que se restabeleça a urgencia da resolução do Sr. Andrada Machado, ficando adiado o requerimento da commissão para ser tomado em consideração depois de decidida a questão da maioridade.

Este requerimento he apoiado e entra em discussão.

O Sr. FOSTA vota contra o requerimento, porque o julga extemporaneo, e porque entende que a medida da commissão, além de conveniente, he em tudo conforme com a indicação do Sr. Ribeiro de Andrada. Entra em algumas explicações a respeito da nomeação do Sr. Argollo, declarando que não houve nessa nomeação nenhuma traição da parte do ministerio.

O Sr. NUNES MACHADO justifica o procedimento da commissão, e vota contra o adiamento proposto pelo Sr. Ottoni.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA obseiva que o povo que mais influencia exerce he o da capital, e que disto ha exemplos na nossa historia, como o attestão o acto da independencia e a revolução de 7 de abril, a que adherirão todas as provincias; e, portanto, crê não poder de forma alguma



admittir-se que o povo não quer a maioria, quando os factos demonstram o contrario.

Comparando a sua indicação com o parecer da commissão, demonstra que, se pela sua indicação era mister gastar tempo como dous para terminar-se a questão da maioria, pelo requerimento da commissão se empregará hum espaço como cinco; e cre que basta esta razão para não poder annuir ao requerimento da commissão.

Faz algumas outras reflexões, e termina votando pelo requerimento do Sr. Ottoni.

O Sr. SOUSA FRANCO combate o adiamento, na forma proposta pelo Sr. Ottoni, e vota pelo requerimento da commissão.

O Sr. ALVARES MACHADO: — Sr. presidente, he admiravel a instabilidade das cousas humanas neste mundo de esperanças e decepções. Quem nsaria, Sr. presidente, no fim da votação de sabbado transacto, que v<sup>er</sup>íamos de abraçar-nos hoje com nossos collegas, os quaes já contávamos como amigos?

O Sr. NAVARRO: — He verdade.

O Sr. ALVARES MACHADO: — Nós tanto contávamos com a cooperação de nossos collegas, que quizemos que fossem elles os autores da medida pela qual o Sr. D. Pedro II subisse ao trono: á vista disto, quem esperaria, Sr. presidente, que hoje apparecesse na casa o requerimento da commissão, não apresentando com franqueza e lealdade...?

O Sr. NUNES MACHADO: — A commissão teve falta de franqueza e lealdade!!!

O Sr. ALVARES MACHADO: — .... não satisfazendo ao menos a minha expectação, não apresentando a medida, não propondo o projecto de lei para a maioria do Sr. D. Pedro II, mas apresentando hum requerimento, que me permittirão os illustres collegas que qualifique de sophisma dilatorio.

Sr. presidente, parece que he sorte de todos os governos não conhecer a opinião publica senão depois que se achão em terra; he assim que o governo de Carlos X até o momento da sua queda suppóz que podia subjugar a França; e, á imitação d'elle, o governo do Brasil não conhece que a nação inteira se volta unanimemente para o S. D. Pedro II. (*Apoiados da sala e das galerias.*)

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

(Restabelece-se o silencio.)

O Sr. ALVARES MACHADO: — Eu não sei, Sr. presidente, porque os amigos do poder irresponsavel não pedem a esse cidadão honesto que dê o devido peso ao anhelos nacional, e dirija a esta casa huma mensagem communicando ao paiz que o Sr. D. Pedro II se acha mais que muito habilitado para dirigir os destinos da patria, e que a patria toda reclama o governo de sua magestade. (*Numerosos apoiados no salao, nas galerias, e explosão de vivas a S. M. I. continuados por alguns minutos.*)

O Sr. PRESIDENTE: — Silencio! silencio!

O Sr. ANDRADA MACHADO: — Sr. presidente, diga V. Ex. ás galerias que se contenhão na ordem.

O Sr. ALVARES MACHADO (*com energia*): ... Brasileiros! ordem!

(Ha muitos apartes que não podemos colher. O senhor Navarro levanta-se e acena para as galerias, para que se contenhão na ordem. Os apoiados nas galerias ainda continuão, apesar dos gritos de ordem, ordem, dos senhores deputados, e de muitos espectadores nas galerias.)

O Sr. REZENDE E OUTROS: — Não he com vozerias que se ha de extorquir o meu voto.

Os Srs. GOMES RIBEIRO E DANTAS: — Tenhamos em vista a constituição.

O Sr. ALVARES MACHADO (*com voz muito forte*): — Brasileiros, não perturbemos a ordem, não perturbemos a tranquillidade, principalmente quando se trata de huma questão tão santa e tão honesta.

(Restabelece-se o silencio.)

HUM SR. DEPUTADO: — Se querem fazer revolução, vão para o campo de santa Anna.

HUMA VOZ NAS GALERIAS: — A maioria no campo da Honra!

O Sr. PRESIDENTE continúa a reclamar a ordem, que finalmente se restabelece.

O Sr. ALVARES MACHADO: — Injustamente nos mandão para a praça publica; não queremos fazer revolução: nunca tive parte em revolução alguma: outro tanto não podem dizer os que nos mandão para o campo de Santa Anna: não ha de ser em mim que hão de encontrar hum desses Gracchos improvisados: sempre mantenedor da liberdade legal e da monarchia, não serei eu que representarei na praça publica hum papel de Graccho improvisado. (*Apoiados no salão e nas galerias por algum tempo.*)

O Sr. PRESIDENTE: — Silencio! silencio! (*Muitos gritos de ordem no salão.*)

O Sr. ALVARES MACHADO (depois de ter estado calado por algum tempo): — Eu peço, por favor, aos Brasileiros honestos que nos ouvem, que guardem o silencioso respeito devido a esta casa, e que deixem a explosão de seus corações para apresentarem no dia em que o monarcha subir ao trono; (*apoiados*) para o dia em que nós, com a lei na mão, com a lei na mão, repito, com a unanimidade de todos os legisladores, elevemos ao trono do Brasil o orfão augusto, cuja menoridade foi confiada á lealdade e á fidelidade da generosa nação brasileira. (*Apoiados no salão e nas galerias.*)

O Sr. PRESIDENTE: — Silencio!

O Sr. NAVARRO: — Resignem este poder, tenham brio ao menos.

O Sr. ALVARES MACHADO: — Eu tinha muita cousa a dizer, mas temo mover affectos.

Senhores, a menoridade do senhor D. Pedro II não póde continuar mais.

O Sr. NAVARRO (com vehemencia e batendo com o pé): — Não póde.



O Sr. ALVARES MACHADO : — A maioria de S. M. não pôde ficar demorada para 2 de dezembro, como se diz que se tem em vista...

O Sr. N. MACHADO : — Isto não he exacto.

O Sr. ALVARES MACHADO : — ... por isso que he mister que S. M. preste juramento na assembléa geral: e se a maioria fôr demorada até 2 de dezembro, teremos assembléa geral a esse tempo?

O Sr. NAVARRO : — São trapaças que hão de cair.

O Sr. ALVARES MACHADO : — O adiamento da maioria para esse tempo seria pois hum sophisma dilatorio que teria por fim illudir a vontade nacional; e isto não he de esperar de legisladores tão amigos da erdem e do Brasil. (*Apoiados.*)

Porque se clama tanto contra as provas de anhele da população que nos ouve? Se ella rompe em excessos, nós somos os que lhe damos o exemplo.

O nobre orador passa depois a combater o requerimento da commissão, taxando-o de industria moratoria, de proposito imaginada para procrastinar a declaração da maioria de sua magestade imperial; assignala os graves inconvenientes dessas chicanas e alicantinas parlamentares para demorar huma medida que não admite demora, que he reclamada pela nação inteira; refuta os argumentos apresentados em favor do requerimento da commissão; e conclue o seu discurso declarando que sempre esperou que o cidadão que representava a vontade irresponsavel não perderia o momento precioso de assignalar o seu desinteresse e provar a sua adhesão a sua magestade imperial, fazendo huma mensagem á camara para que quanto antes votasse a favor da maioria do senhor D. Pedro II.

O S. PRESIDENTE declara adiada a discussão pela hora.

O Sr. MONTEZUMA pede a prorrogação da sessão, e a camara annue.

Tomão ainda parte na discussão os senhores Ramiro, Andrada Machado e Galvão, e he a final approvado o requerimento do senhor Ottoni, ficando portanto adiado o parecer da commissão, para discutir-se depois de approvada a maioria de sua magestade imperial.

Apenas se annuncia o resultado da votação, os numerosos espectadores prorompem em novos vivas á maioria de sua magestade imperial, e continuão a dá-los por algum tempo na rua em frente da casa das sessões da assembléa.

---

## RELAÇÃO DOS MEMORAVEIS ACONTECIMENTOS DE 22 DE JULHO.

A capital foi hoje o theatro de extraordinarios e imprevistos acontecimentos, que, pondo hum momento no mais grave perigo a causa da monarchia e a paz de todo o imperio, desenlaçãrão-se, graças á energia da população fluminense e ao patriotismo da maioria do corpo legislativo, pelo modo mais lisongeiro e glorioso.

Depois das notaveis occurrencias, já conhecidas, das ultimas sessões da camara dos senhores deputados, esperava-se que na de hoje fosse proclamada a maioria de sua magestade imperial, pela qual se havia pronunciado a opinião do paiz com hum anhel e anxiedade a que os mesmos perigos, nascidos da situação em que essa questão collocára o governo do regente, davão maior força e seriedade.

A sessão abrio-se no meio da calma e regozijo de huma grade parte da camara, e do immenso concurso de espectadores apinhados nas galerias; não sendo possível neste momento presentir as tempestades que ião bem depressa succeder-se. A urgencia do projecto do Sr. Antonio Carlos he approvada sem debates, e o Sr. Barreto Pedroso discutia a sua conveniencia, quando o secretario lê hum officio, que acabava de receber, participando á camara que fôra nomeado ministro do imperio o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos. Ao ouvir pronunciar este nome, sensações geraes de indignação e horror, difficeis de exprimir, apparecem na sala e nas galerias, que principião a agitar-se. O secretario lê, logo depois, o decreto pelo qual o regente adia a assembléa geral para 20 de novembro do corrente anno. Aqui o tumulto sobe ao cumulo; o povo se não pôde mais conter; mil imprecações contra o governo do regente, misturadas de mil vivas freneticos á maioria do senhor D. Pedro II, soão a hum tempo de todas as galerias.

Os Srs. Antonio Carlos, Martim Francisco, Alvares Machado e Litorio de Abreo, levantão-se successivamente, e protestão com vehemencia contra este acto do tresloucado e perverso ministro, que, para frustrar a primeira das esperanças do povo brasileiro, e o unico meio de salvação que lhe resta, traçava levar a conflagração e a guerra civil a todos os cantos do imperio. Annuncião que o trono está em perigo, que hum governo illegitimo e usurpador dos direitos da princeza imperial, vendo fugir-lhe o poder das mãos, dispunha-se a sacrificar a nação e o trono ao interesse de sua duração. Cada huma das palavras dos oradores he interrompida por salvas estrondosas de applausos e aclamações do povo, que a este tempo tinha tomado huma attitude ameaçadora. O nome do novo ministro do imperio he coberto de maldições, e os epithetos que designão todos os vicios e crimes lhe são applicados pela multidão transportada de furor, como tudo se vê do seguinte extracto:

---

## CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

SESSÃO DE 22 DE JULHO.

PRESIDENCIA DO SENHOR MARCELINO DE BRITO.

O Sr. 1.º SECRETARIO (pela ordem) lê o seguinte:

Hum decreto nomeando ministro e secretario de estado dos negocios do imperio o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Outro decreto adiando a assembléa geral para o dia 20 de novembro, que he o seguinte:



O regente, em nome do imperador o senhor D. Pedro II, tomando em consideração a exposição que pelos ministros e secretarios de estado das differentes repartições lhe foi feita, acerca do estado de perturbação em que actualmente se acha a camara dos deputados, e attendendo a que a questão da maioridade de S. M. I., que nella se agita, pela sua gravidade, e pela alta posição e importancia da augusta pessoa a que he relativa, sómente pôde e deve ser tratada com madura reflexão e tranquillidade: ha por bem, usando da attribuição que lhe confere o art. 101, § 5.º, da constituição do imperio, adiar a assembléa geral para o dia 20 de novembro do corrente anno. Bernardo Pereira de Vasconcellos, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e dous de julho de mil oitocentos e quaretna, decimo nono da independencia e do imperio. — Pedro de Araujo Lima. — *Bernardo Pereira de Vasconcellos*. — Está conforme, *Jaão Carneiro de Campos*.

Senhor. — Tratandb-se na camara dos deputados da tão melindrosa quanto importante questão da maioridade de V. M. I., e havendo as discussões, em lugar do character sisudo, reflectido e prudente que lhes convinha; em attenção á gravidade da materia, tomado outro muito diverso, chegando nao só a perturbar-se a ordem dentro da mesma camara, mas tambem a promover-se a agitação no povo desta capital; julgamos do nosso rigoroso dever submitter á consideração de V. M. I. a necessidade de huma medida que, restabelecendo novamente a tranquillidade, ponha naquella camara os espiritos em estado de poderem, com a necessaria circumspecção e madureza, deliberar e decidir sobre tão importante materia. Esta medida, senhor, não pôde ser outra senão o adiamento da assembléa geral legislativa por aquelle tempo que se julgar restrictamente indispensavel para se conseguir aquelle fim: nós pois o propomos á alta consideração de V. M. imperial, afim de que se digne resolver sobre este assumpto como em sua sabedoria julgar conveniente.

Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1840. — *Bernardo Pereira de Vasconcellos*, — *Paulino José Soares de Sousa*. — *Cactano Maria Lopes Gama*. — *José Antonio da Silva Maia*. — *Salvador José Maciel*. — *Joaquim José Rodrigues Torres*.

(A esta leitura prorompem os gritos de *calumnia, traição, governo conspirador*, viva a maioridade do imperador, e outros muitos que partem de todos os lados. O Sr. presidente procura em vão manter a ordem. Augmenta a confusão e o tumulto. Muitos Srs. deputados pedem a palavra pela ordem. Restabelece-se o silencio).

O Sr. ALVARES MACHADO (pela ordem e com vehemencia): — Senhores, desde o dia 7 de abril até hoje, o unico ligamento que tem havido para reunir os partidos tem sido a camara dos deputados (*estrondosos e repetidos apoiados, muitos gritos de ordem e attenção; os Srs. deputados dirigem-se por gestos e palavras para os espectadores, afim de que se conservem tranquillos.*)

O Sr. MARINHO: — Não justifiquemos o governo.

O Sr. ALVARES MACHADO: — Agora, Sr. presidente, apparece hum adiamento da camara, e em que circumstancias? Quando a tranquillidade era a mais absoluta no paiz; (*estrondosos apoiados*) quando nenhuma voz appareceo que perturbasse a ordem, apparece o adiamento fundado na calumniosa accusação de perturbações publicas; trata-se de adiar a camara; trata-se de fazer sahir para fóra da capital do imperio ao monarcha que faz o objecto de nosso amor e de nossas esperanças. Onde irá dar tanta audacia?

(Muitas vozes na sala e nas galerias: — Apoiado, apoiado. — Rompem de todos os lados estrondosos vivas a S. M. I., e entre elles muitas vozes de traição, vamos para o senado.)

O Sr. ALVARES MACHADO: — Acabo declarando que protesto contra todos os actos praticados por este governo illegal, intruso e usurpador, ao qual he lícito a todo o Brasileiro resistir: vamos para o campo!

MUITAS VOZES: — Protestamos! protestamos!

(Continúa a confusão, muitos vivas a S. M. e gritos de ordem e silencio.)

O Sr. ANDRADADA MACHADO: — Delaro que não reconheço legal este acto do governo; o regente he hum usurpador desde o dia 11 de março....

MUITAS VOZES: — Protesto! protesto!

O Sr. ANDRADA MACHADO: ... he hum traidor, he hum infame o actual ministerio.... quero que estas palavras fiquem gravadas como protesto.... (*Estrondosos apoiados, continuão os vivas.*)

O Sr. MARTIM FRANCISCO (*em pé e dirigindo-se com os braços levantados aos espectadores*): — Ordem, ordem, meus senhores; para que este acto seja revestido de toda a solemnidade, he preciso que não seja perturbado por huma só voz. Os contemporaneos, o Brasil inteiro saberá dar o valor que merece semelhante acto. (*Estrondosos apoiados.*)

Srs., quando na camara se discutia hum projecto relativo ao monarcha, he nesta occasião que o governo toma a medida de adiar a camara, e toma-a para que? Está claro que he porque não quer o monarcha no trono; (*numerosos e repetidos apoiados, rompem de novo os vivas, o orador implora silencio e attenção*) he porque o não quer, e se o não quer, a quem fica elle entregue? A Bernardo Pereira de Vasconcelos! Fica o governo nas mãos de seu maior inimigo, e a camara dos deputados he o assassino da familia imperial, se em tal consente. (*Estrondosos apoiados; gritos de — traição! traição!*) Sendo isto assim, como póde vingar esta medida illegal?

Façamos hum protesto, saiba o mundo o que fez o corpo legislativo contra esta portaria, esse decreto do governo adiando as camaras!

O Sr. OTTONI: — Fundado em calumnias (*Muita confusão, gritos de — ordem! ordem!* — *partem de todo os lados.*)

O Sr. MARTIM FRANCISCO: — Eu não reconheço semelhante decreto; ainda que o governo use de huma attribuição sua, neste caso he illegal (*Estrondosos apoiados.*)



MUITAS VOZES : — He illegal.

OUTRAS : — He traição.

O Sr. LIMPO DE ABREO (*depois de restituído algum tanto o socego*):— Sr. presidente, nós devemos provar ao Brazil que o adiamento decretado pelo governo não se funda em motivos verdadeiros, (*numerosos apoiados*) isto he, que a tranquillidade publica não tem sido perturbada na capital do imperio ; o que tem apparecido na capital he hum enthusiasmo quasi geral a favor da maioridade de S. M. ; e que provas houverão dentro desta casa desse mesmo enthusiasmo, isto não pôde ser contestado. O governo pôde , adiando as camaras , pretextar o contrario disto ; entretanto , senhores, estou convencido que esta medida do adiamento estava ha muito tempo premeditada, e o governo quiz usar della recorrendo a fundamentos que não são verdadeiros ; isto he que acho máo ; e como havemos nós provar ao paiz que o governo não teve fundamentos para recorrer a esta medida ? He mostrando toda a calma neste assumpto emquanto estamos reunidos ; e esta nossa calma e circumspeção servirá como de protesto contra o acto do governo. Nós devemos obedecer , porque não podemos oppôr hum acto de força a outro acto de forçado governo. (*Apoiados.*)

Eu já disse ha muitos dias que pensava que este governo não era hum governo de direito , mas de facto ; (*numerosos apoiados*) mas nós não podemos oppôr hum facto a outro facto. O que cumpre he manter a nossa dignidade em obedecer a esse acto , e mostrar assim que os fundamentos da medida do governo são meños verdadeiros ; assim mostraremos, Srs. , que somos cada vez mais dignos de ter advogado a causa da maioridade de S. M.

ALGUNS SENHORES pedem a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE diz que se vai ler a acta da presente sessão.

MUITAS VOZES : — Vamos ao senado! (*Continua o susurro e confusão.*)

O Sr. CUNHA AZEVEDO : — Sr. presidente, ou o governo entende que a maioridade de sua magestade o imperador he huma medida reclamada pela necessidade publica , ou não. No primeiro caso elle deveria ser o primeiro a submittê-la á sabedoria e patriotismo da assembléa geral ; não o tendo feito, porém, elle parece que toma o caracter de hum inimigo publico ; mas, adiando a assembléa pelo mesmo motivo que poderia justificar até huma convocação extraordinario , elle já não parece sómente, mas he realmente hum inimigo publico ; elle ainda faz mais— quer apresentar aos olhos do paiz o corpo legislativo como infenso á tranquillidade publica ; e quem ? hum governo só igual a si , tão indigno como elle mesmo, e ainda mais indigno do que tudo quanto ha de mais indigno sobre a terra (*Numerosos apoiados cobrem a voz do orador.*)

O Sr. REGO MONTEIRO : — O acto que se acabou de ler he hum acto de conspiração ás liberdades publicas e ao trono constitucional do Senhor D. Pedro II. Portanto, quando o governo conspira , he licito conspirar contra hum governo conspirador e monstro. (*Numerosos apoiados*)

O Sr. COELHO BASTOS (*com força*) : — O governo conspira contra o monarcha ; os amigos do monarcha colloquem-o no trono. (*Explosão de apoiados.*)

O Sr. ANDRADA MACHADO (*com energia*): — Quem he patriota e Brasileiro jiga comigo para o senado. Abandonemos esta camara prostituida. (*Estrondosos apoiados, vozes desencontradas, agitação extraordinaria.*)

Esta scena, de huma agitação que nós mal poderíamos descrever, termina-se na camara pela sahida dos deputados propugnadores da maioridade, que vão reunir-se ao senado para deliberarem em commum, em sessão permanente, sobre o meio de conjurar a crise. O povo em massa os acompanha, e he engrossado no seu caminho por todos que encontra, e que, enformados dos successos occorridos, querem tomar parte nos perigos da resistencia. Chegados ao senado, os deputados resolvem, com os membros desta camara, enviar huma deputação a sua magestade imperial, para expôr-lhe os perigos que corre o paiz, e pedir-lhe que tome as redeas do governo. A deputação parte; e em quanto aguardão a sua volta, varios senadores procurão tranquillisar a multidão, composta de mais de tres mil cidadãos, que rodeavão o edificio, dando signaes do mais vivo desasossegado e afflicção. A multidão augmenta em numero cada vez mais; todos os alumnos da escola militar vem armados reunir-se ao povo, para defender a monarcha.

Mas eis que a deputação de volta traz a noticia que sua magestade imperial aceitára o governo, e ordenára ao regente que revogasse o fatal decreto e convocasse de novo as camaras para amanhã. O enthusiasmo do publico não tem então limites; o paiz está salvo; o sangue não correrá; os cidadãos felicitão-se reciprocamente deste triumpho pacifico da opinião contra o golpe desastroso e absurdo do poder decahido. O commandante das armas, os commandantes dos corpos da guarda nacional e juizes de paz, apressão-se a vir fraternisar com o povo, que os recebe com effusão.

A deputação entra, enfim, na sala: a ordem restabelece-se; e começa a discussão mais notavel que tem visto o Brasil no corpo legislativo, e de que aqui passamos a dar o extracto, tirado por nossos tachygraphos.

---

## REUNIAO EXTRAORDINARIA DOS REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

*Presidencia do Sr. marquez de Paranaguã.*

Entra a deputação às duas horas da tarde.

O Sr. ANDRADA MACHADO: — Peço a palavra, em nome da deputação.

O Sr. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Andrada Machado.

O Sr. ANDRADA MACHADO (em nome da deputação): — Senhores, a deputação, chegando ao paço, foi introduzida á presença de sua magestade imperial o senhor D. Pedro II, e ahí leo o orador da deputação a seguinte representação:

“ Nós abaixo assignados, senadores e deputados do imperio do Brasil,



crendo que o adiamento das camaras, no momento em que se tratava de declarar a maioria de V. M. I., he hum insulto feito á sagrada pessoa de V. M. I. (*apoiados*), he huma traição ao paiz, (*numeros apoiados*) commettida por hum regente que, na nossa opiniaõ, naõ o he de direito (*apoiados*) desde o dia 11 de março do corrente anno; (*apoiados*) e reconhecendo os graves males que de semelhante adiamento se podem seguir, já á tranquillidade da capital (*apoiados*) como á das provincias, (*apoiados*) onde os inimigos da paz e tranquillidade publica se podem acobertar com este acontecimento, para com elle dilacerarem as entranhas da mãe patria; (*apoiados*) vem reverentes aos pés de V. M. I., a rogar que V. M. I., para salvar-nos e ao trono, tome, desde já, o exercicio das suas altas attribuições. (*Applausos.*) Rio de Janeiro, 22 de julho de 1840. (Assignados): — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. — Conde de Lages. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. — José Martiniano de Alencar. — Martim Francisco Ribeiro de Andrada. — Francisco Gê Acayaba de Montezuma. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti. ”

A deputação, depois de apresentada esta representaçã, voltou a huma sala de espera, ficando S. M. deliberando sobre a materia. Neste interim, chegou o regente e o ministro Rodrigues Torres, e foraõ introduzidos á presença de sua magestade imperial. Cinco minutos depois, veio-se chamar a deputaçã outra vez á presença de sua magestade imperial; e, estando ali o regente, disse que elle havia hoje dado parte a sua magestade imperial que havia adiado as camaras sómente com o fim de preparar toda a solemnidade para sua magestade imperial ser acclamado no dia 2 de dezembro, anniversario do mesmo senhor; mas que; tendo-se alguns senhores deputados e senadores reunido na casa do senado, e havendo alguma agitaçã no povo, ella veio saber se sua magestade imperial queria ser acclamado no dia 2 ou já; sua magestade respondeo que queria já, (*numerosos applausos*); e que, em tal caso, convocaria a assembléa domingo, para ser acclamado; mas, instando os membros da deputaçã para que fosse amanhã, em consequencia do estado de agitaçã em que estava o povo, sua magestade disse ao regente: — Convoque para amanhã. (*Movimento de entusiasmo geral*)

(O nobre orador senta-se no meio de estrondosos applausos e de vivas muitas vezes repetidos á maioria de S. M. I.)

O Sr. NAVARRO: — Eu presumo que o grande acto nacional está consumado, em vista de huma declaraçãõ tão explicita de sua magestade imperial para com o ex-regente, (*apoiados*) não se póde encontrar mais obstaculo algum, excepto se esse governo de facto, que talvez ainda exista, ou para isso faça esforços, quer ser esmagado pela força popular. . . .

ALGUMAS VOZES: — Apoiados: ha de ser esmagado pela força.

OUTRAS VOZES: — Não, não; não he preciso de força; o povo brasileiro não commette excessos.

O Sr. NAVARRO: — . . . mas, quem sabe quaes são os planos desse governo de facto? Quem sabe como elle trama? Quem sabe se elle, querendo que nós nos separemos, lançará mãe desse estratagem para empregar todos os meios para manobras de policia, feitas com toda a actividade de que he capaz a intelligencia infernal de certa personagem. . . . (*Apoiados.*)

Quem nos diz que a ambição d'elle, e não do governo, não pôde manejar os maiores ardiz para se conservar no poder?!... (*Apoiados.*) Não temos nós exemplos de como se fazem essas infames manobras? (*Apoiados.*) He isso mui facil; e para que a nossa causa triumphe, convém que fiquemos em nossos postos; (*apoiados*) nem morreremos de fome por não comermos até amanhã. (*Apoiados e applausos.*)

O Sr. ANDRADA MACHADO:—Tenho a palavra de hum Bragança, (*applausos*) de hum imperador. Eu o ouvi de sua propria boca, eu me fio na sua palavra. (*Repetidos applausos.*)

O Sr. NAVARRO:—Não duvido da palavra do monarcha, nem posso duvidar della; apenas estabeleci huma hypothese, em que a calunnia quizesse atirar sobre o nobre deputado todos os ardiz de que certa gente he capaz, e então comprometter a nossa causa que está ganha. (*Apoiados.*) Que necessidade temos nós de nos separar daqui, para ir para onde?... Podemos nós hoje comer, beber e dormir? Não: he necessario, senhores, acompanhar o movimento e estar á testa d'elle, até que sua magestade imperial assuma as redeas do governo (*Apoiados.*) Se o ex-regente, (*apoiados*) usando desse direito, de que não sei se ainda pôde usar, houvesse dirigido huma mensagem, dizendo que convocava neste momento o corpo legislativo, porque estava consumada a proclamação da maioridade de sua magestade o imperador, para cujo fim desde já largava o poder de huma maneira explicita, documentada, e não traiçoeira, como disto he capaz, então estava acabado o negocio. O acto, senhores, está consumado! S. M. o imperador se pronunciou: (*apoiados retumbão em toda a casa.*) não he palavra de hum casaca. Viva a maioridade de S. M. o imperador! (*Os vivas são repetidos com entusiasmo pelo povo.*)

O Sr. LIMPO DE ABREO:—Sr. presidente, eu concordo e estou certo na verdade de todas as proposições que acaba de referir o nobre deputado que he órgão da deputação; mas, como não sou daquelles que se decidem com a maior facilidade, e especialmente sobre promessas do governo, em humas circumstancias taes, devo fazer algumas reflexões. A vontade nacional acha-se bem pronunciada, deve agora ser bem reconhecida pelo governo, e presumo que não será facilmente que elle se poderá oppôr á vontade nacional, deixando de convocar a assembléa geral amanhã.

Todavia, não sei se seria conveniente que nós nos não retirassemos, não sahissemos hoje desta reunião, sem que fossemos com huma garantia de mais; isto he, com expedição do decreto da nova convocação, (*apoiados, apoiados*) decreto que me parecia prudente dever ter sido entregue á deputação antes della se retirar da augusta presença de S. M. I. Mas, como isto não teve lugar, como houve apenas a promessa simples do regente, confirmada sim pela palavra do monarcha, mas de hum monarcha que ainda, a despeito do voto nacional, não está declarado maior, como todos nós desejamos; de hum monarcha que ainda pôde haver quem o queira conservar debaixo de sua direcção; eu entendo e proponho que volte ao paço a mesma deputação, e faça sentir ao regente, e muito especialmente a S. M., com o mais profundo acatamento, que convém, pelo menos, que hoje se expedão dous decretos, hum revogando o decreto do adiamento das camaras, e o outro convocando-as para o dia de amanhã. (*Apoiados.*) Se isto se fizer, estamos bem garantidos. (*Apoi-*



dos.) Mas, se se não fizer, os representantes da nação ora reunidos decidirão se nós estamos bem aqui? Creio que sim, porque estamos garantidos pela vontade nacional; (*numerosos apoiados*) mas he conveniente que haja este acto legal. Portanto, proponho que a deputação volte, e que nos traga esses decretos. (*Estrondosos applausos.*)

O Sr. ALVARES MACHADO: — Srs., he mister que quanto antes seja consummado este acto patriótico e nacional, collocando no trono o Sr. D. Pedro II: eu levantei-me para dizer que adheria a tudo quanto acaba de enunciar o meu collega e amigo o Sr. Limpo de Abreu, e accrescentarei sómente que nós não nos devemos contentar com a promessa dada pelo regente, ou pelo ex-regente, (*apoiados*) de que convocará a assembléa geral. Tambem não nos devemos contentar com a promessa que elle deo de lavar o decreto hoje mesmo. (*Apoiados.*)

O Sr. LIMPO DE ABREU: — Eu disse que viessem os decretos.

O Sr. ALVARES MACHADO: — He mister que, antes de nos separarmos, se apresente o decreto da convocação, sem o que eu entendo que não nos devemos retirar, porque, se nos retirarmos, haverá bastante risco de ainda continuar por mais tempo a minoridade do monarcha contra a vontade nacional. Temos sido enganados, Srs., (*apoiados*) muito illudidos. (*Apoiados.*) Ainda hoje, na camara dos Srs. deputados, se nos disse que mui poucos votos seriaõ contrarios á maioridade. Ainda hoje se nos disse que erãõ falsos boatos de adiamento das camaras, ainda hoje se nos disse que o Sr. Vasconcellos não seria chamado para a administração. No entanto, os boatos que hontem se divulgãõ hoje se realisãõ: não me fio mais n'esse homem; (*estrondosos apoiados*) eu hei de tranquillisar-me quando ver aberta aquella cortina, (*apontando para o trono*) e sentado no trono que ella encobre o penhor sagrado da uniaõ do povo brasileiro, (*applausos repetidos*) desempenhando seus deveres como monarcha constitucional. Voto pois que volte a deputação a exigir esses decretos hoje mesmo.

O Sr. COELHO BASTOS: — O dia de sabbado, Sr. presidente, he hum dia que nos deve servir de norma para nossas deliberações; eu apoio tudo quanto disse o nobre deputado o Sr. Limpo de Abreu, e assento que não nos devemos retirar daqui, nem os representantes da nação, nem o povo, em quanto não tivermos esses decretos. (*Apoiados e applausos*)

O Sr. FERREIRA DE MELLO: — Sr. presidente, eu estou prevenido em quasi todas as idéas que pretendia apresentar. Eu não tenho confiança mais neste governo: não quero porém, vinganças contra ninguem; antes desejo que se corra hum véo sobre tudo. (*Numerosos apoiados.*) Mas V. Ex. sabe os boatos que o governo fez espalhar nesta casa no domingo e segunda feira, e o que se tem seguido. Eu conheço a esse meu collega (o Sr. Vasconcellos) que está ministro do imperio, eu tremi no momento em que veio o decreto de adiamento da assembléa geral assignado por elle, eu vi que a nação brasileira ia abysmar-se, (*estrondosos apoiados*) e porisso eu só achei consolo quando vi hum sentimento monarchico tão desenvolvido em favor de S. M. I. (*Applausos.*) Se queremos a ordem, se queremos que não se exponha a tranquillidade publica, se não queremos ser burlados, não nos separemos daqui sem ficar sobre a mesa esse decreto que se pede.

Eu ainda pedia mais a V. Ex. e a meus collegas que mandassemos já, por meio da imprensa, fazer sciente á população o sentimento de ordem, de respeito e de acatamento que tem apresentado o povo que aqui se acha reunido, (*numerosos e repetidos applausos*) porque boatos mentirosos se hão de espalhar acintemente para manchar a reputação dos que estão empenhados em tão alta empresa, (*apoiados*) afim de se querer manchar o dia em que vai ser elevado ao trono brasileiro nosso adorado monarcha, (*applausos*) esse augusto joven, que he descendente de imperadores e reis, que nos oferece immensas garantias, e que, segundo espero, ha de pôr hum balsamo salutar sobre as feridas da nação brasileira. Eu, Sr. presidente, desde o momento em que se consumar este acto, da minha parte declaro que não me lembrarei mais dos que se tem opposto a elle; direi a todos: — Viva o senhor D. Pedro II! Esquecimento do passado! — (*Vivas e applausos prolongados.*)

O Sr. R. DE ANDRADA: — Sr. presidente, quando hum chamado decreto de adiamento foi apresentado á camara dos Srs. deputados, eu declarei que esse decreto era illegal; illegal, porque a camara tinha approvedo a urgencia do projecto da maioridade, illegal porque a resolução, em virtude da qual se reconhecia o monarcha maior desde já, estava em discussão. He nesta situação que esse novo ministerio manda lavrar hum decreto de adiamento. Eu logo reconheci que este decreto era illegal, porque ia pôr em duvida a elevação do imperador ao trono, (*apoiados*) porque ia pôr em duvida a monarchia, (*apoiados*) porque ia como declarar aos monarchas da Europa que o Brasil, que desde tantos annos tinha reconhecido a dynastia do Sr. D. Pedro I, como aquella que havia imperar constitucionalmente, agora não a quer, visto que a discussão de hum projecto que dá o trono ao Sr. D. Pedro II era suspensa por hum adiamento de camaras. Eu disse então que o decreto de adiamento era ainda illegal, porque o poder ia ser entregue ás mãos de hum inimigo nacional; (*estruondosos apoiados*) mas hoje, hoje que S. M., em presença da deputação composta de senadores e deputados, em presença de seu tutor, de seus mestres, declarou ao regente que elle queria a convocação das camaras e queria tomar conta das redeas do governo, que força he capaz de resistir a isto? (*Repetidos e prolongados apoiados.*) Esse povo não he nada? (*Apoiados.*) As tropas, verdadeiras defensoras do monarcha, pois que em virtude da constituição devem obedecer ao chefe do poder executivo, hão de ellas rebellar-se contra o monarcha escolhido da nação? Que cousa ha que temer? Ainda infamia? Ainda traição? Srs., pois o povo brasileiro he tambem traidor? Esse povo nascido no melhor clima do mundo, esse povo que prezá a honra e a ordem, que se parece com o fogo de Vesta, esse povo volta atraz?! (*Applausos repetidos, e gritos de enthusiasmo interrompem o orador por algum tempo.*) Srs., a unica medida que assento que se deve tomar he que os Srs. senadores e deputados não se arredem daqui; (*apoiados geraes*) poderão, se quizerem, ir alguns ás suas casas; mas, esta reunião, composta de senadores e deputados, continúa em sessão permanente, á espera desses decretos. E ao povo peço que seja vigilante. (*Apoiados e applausos estruondosos.*)

O Sr. NAVARRO: — Eu, Sr. presidente, não quero fallar sómente pelo desejo de fallar; quero apenas fazer huma breve observação. O povo, senhores, tem mostrado muita firmeza e tranquillidade; tem apresentado



hum espirito de paz e de ordem a toda a prova; (*numerosos apoiados*) todavia, como se acha aqui o nobre commandante da força militar, eu julgo que o senhor presidente obraria com prudencia se o chamasse á barra e o convidasse a velar sobre o socego publico, (*apoiados*) porque pôde haver algum genio ambicioso que se queira prevalecer da occasião e perturbar a tranquillidade que reina entre o povo e os representantes da nação aqu reunidos.

O Sr. R. DE ANDRADA: — Eu não posso adoptar a idéa do nobre deputado, para que se faça essa recommendação ao digno commandante da força militar: primeiramente, porque nós somos legisladores, e como legisladores não damos ordens ao poder executivo, ou aos seus agentes; em segundo lugar, porque esse digno commandante nos ouve; elle sabe quaes são as suas obrigações, e elle as desempenhará.

O Sr. MARINHO: — Sr. presidente, nem mais satisfactoria, nem mais gloriosamente podia terminar esta causa, em que de hum lado pleiteava o interesse do paiz, da nação e do monarcha, e de outro hum punhado de homens que, constituidos no poder, tudo empenhão para conserva-lo; mas, senhores, temos, he verdade, a palavra augusta do monarcha; temos a perfeita segurança de que elle espora a nossa causa, que he a causa do Brasil. (*Applausos.*) Não temos porém, não podemos, não devemos ter fé na palavra do governo. (*Applausos reiterados.*) Srs., permitti-me que eu faça hum abreviado esboço dos acontecimentos, desde que na camara temporaria se agita a grande questio de declarar-se maior a S. M. I. Nós o sabemos, sabe-o o publico desta capital, e sabê-lo-ha o Brasil, que, na sessão de 18 do corrente, poderamos, nós os sustentadores desta idéa, tê-la feito triumphar na camara temporaria; (*applausos*) mas nós quizemos que o paiz conhecesse que nós não pleiteavamos huma causa nossa mas a delle; (*applausos estrondosos*) cedemos da gloria que nos podéra caber, quize-mos mesmo que nossos adversarios a compartilhassem, e até que se pozessem á frente deste principio: qual foi porém o procedimento do governo? Reunio nos antros da malicia os traço iros clubs, (*muitos applausos*) tratou-nos de imbecéis! que ingratição! e resolvêrão disputar ao monarcha o exercicio dos direitos que a vontade do corpo legislativo lhe queria conferir. (*Applausos.*) Desde então, senhores, succedêrão as traições humas ás outras, (*apoiados*) protelações, demoras sem motivo, nada escapou; e hoje, quando no seio da mais profunda calma deliiperavamos; quando nós, os sustentadores da maioridade do monarcha, ouvimos sem responder as provocações de alguns deputados, que eu chamarei do governo, (*applausos*) e no momento em que se ia proceder á votação, he mandado á mesa hum decreto que adiou as camaras!!! (*Profunda sensação.*)

Senhores, (exclama o orador com enthusiasmo) depois desta perfidia, fiar-nos-hemos ainda no actual governo?

(Muitas vozes repetem de todos os lados: Não! não! e não!)

Temos a palavra do monarcha; mas quem ignora que o governo trama, e que até pretendeo arrancar da capital e imperador? (*Muitas vozes— he verdade!*) Senhores, eu vejo tantas victimas quantas são as cabeças que daqui eu conto; (*apoiados*) permaneçamos pois nesta casa, será huma noite passada na mais bella das sociedades, (*applausos estrondosos*) sociedade de irmãos, (*applausos reiterados*) e amanhã voltaremos a nossas casas

com a doce satisfação de deixarmos sobre o trono o penhor da felicidade (*applausos estrondosos*) e a mais firme garantia da união do Brasil. (*Applausos repetidos e por muito tempo reiterados.*) Meos amigos, não nos separemos: (exclama o orador olhando para o publico) he por amor de vós, (*applausos*) que sereis victimas innocentes de vossa devoção á causa do paiz e do monarcha. (*Muitos applausos.*) Senhores, eu resumo tudo quanto tenho a dizer em huma unica phrase, ouvi-a, e sirva-vos de governo. Quem está á frente do governo he o senador Bernardo Pereira de Vasconcellos. (*Muitos e repetidos applausos.*)

O Sr. ALENCAR: — Sr. presidente, eu proponho que se mande huma deputação ao senhor regente, afim de exigir d'elle o cumprimento da ordem de S. M. I. para convocar a assembléa geral para amanhã. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA: — Isto approvo eu, porque não posso duvidar do que disse S. M. I.; mas do regente temos muita razão de duvidar. (*Estrondosos apoiados.*)

O Sr. PRESIDENTE convida a deputação a ir cumprir essa missão.

Retira-se a deputação e suspende-se a sessão.

A's 4 horas volta a deputação.

O Sr. PRESIDENTE: — Reclamo attenção para se ouvir a deputação. Tem a palavra o Sr. Hollanda Cavalcanti.

O Sr. H. CAVALCANTI: — A deputação dirigio-se á casa do senhor Pedro de Araújo Lima, e eu dirigi-lhe a palavra, pedindo que nos houvesse de entregar o decreto da convocação da assembléa geral, segundo tinha sido promettido no paço de S. Christovão. O Sr. Pedro de Araújo Lima disse-nos que estava-se avrando o decreto; e, se queriamos esperar, esperassemos. Demorámo-nos algum tempo, e depois entregou-nos este papel, que envio á mesa da assembléa que se tinhão expedido identicos aos secretarios de ambas as camaras.

O Sr. ALENCAR, como secretario, procede á leitura do seguinte decreto (*Vide a acta.*)

O Sr. PRESIDENTE: — Ficamos inteirados; e, nesta conformidade, vão-se expedir officios aos membros do senado para comparecerem amanhã, visto estar revogado o decreto que adia a assembléa geral.

O Sr. NAVARRO: — Agora já nós temos hum penhor seguro da subida de S. M. ao trono; mas, Srs., eu supponho que o povo, que nós, não temos necessidade de nos separar daqui: (*estrondosos apoiados*) o acto está consummado; esperemos tranquilllos que rompa essa aurora que nos vem trazer hum dia de tanta gloria. (*Apoiados repetidos.*) Pela minha parte, he esta a minha resolução. Os nobres senadores e deputados que fação o que quiserem: se o povo quizer ficar, eu não abandono o povo.

VOZES GERAES NAS GALERIAS: — O povo quer. Viva S. M. I. maior!

O Sr. LIMPO DE ABREO: — Sr. presidente, além do que V. Ex. acaba de dizer, eu julgo conveniente que quanto antes se mande publicar o decre-



to, cuja copia acaba de nos ser remetida, em todos os jornaes onde se mandão imprimir taes cousas; e se V. Ex. poder obter que alguma folha extraordinaria appareça esta mesma tarde com o decreto impresso, melhor será. Quanto ao que disse o nobre deputado, de ficarmos aqui, eu tambem conformo-me com sua opinião; mas não sei se se poderá conciliar a nossa permanencia neste lugar com a nossa reunião na camara a que pertencemos, afim de ler-se lá tambem o decreto, que naturalmente foi remettdo ao digno presidente daquella camara.

O Sr. PRESIDENTE diz que he natural que o decreto saia impresso nos jornaes de amanhã, e acrescenta algumas outras observações que o tachygrapho não pôde ouvir.

O Sr. F. DE MELLO: — Eu apoio tudo quanto disse o nobre deputado que acaba de fallar, isto he, que se imprima hum e outro decreto, porque serão elles mais huma prova que não temos governo: eu assim o creio. O governo que hoje manda adiar a assembléa geral e hoje a convoca novamente, junto com outros antecedentes, mostra que he hum governo impotente, he governo que não pôde subsistir. (*Estrondosos apoiados.*) Pergunto eu, se este passo heroico, este passo digno de louvor dado hoje pela representação nacional e pelo povo desta capital, modelo de paz e tranquillidade, poderá ser considerado como hum acto ordinario? Não; nós fomos lançados neste estado pela imbecilidade desse governo, direi imbecilidade, para não lhe dar o nome que verdadeiramente lhe compete. (*Apoiados.*) Eu declaro altamente que não tenho nenhuma confiança no ministro que referendou este decreto: receio que ainda hoje elle esteja machinando contra a vida de todos quantos aqui estão; (*estrandosos apoiados*) elle veria correr o sangue de cidadãos brasileiros com hum ar alegre e risonho, como costuma. (*Apoiados geraes.*) Eu me recordo hoje dessa horrorosa proclamação feita aos guardas nacionaes de Minas. E este homem poderá merecer a minha confiança?! Poderei eu deixar de acreditar que elle trama, como costuma? Se elle tivesse em vista o bem e as necessidades do paiz, como he que, reconhecendo que o nosso thesouro está exausto, e que o ministerio não tem meios de tornar a nação prospera, tem elle adiado a assembléa geral? Poderia hum governo, desacretidado na opinião de todos, manter-se sem o apoio dos representantes da nação? Creio que não. Nesse decreto pois, eu vejo o dedo de sangue: (*estrandosos apoiados*) eu sei de quanto he capaz o miseravel que o referendou; portanto, eu da minha parte não me dou por garantido, nem eu julgo mesmo que o nosso adorado monarcha esteja garantido. Não se sabe, por ventura, que ainda hoje se pretende aranca-lo da capital para deporta lo para a fazenda de Santa Cruz?? Sabe-se disto, e de todos os tramas que se tem praticado, e he hum governo desta ordem que ainda nós havemos de sustentar?!.....

MUITAS VOZES: — Não, não.

O Sr. FERREIRA DE MELLO: — Srs., aproveitemos a docilidade do povo, deste povo que hoje se tem enchido de gloria: o governo tem querido manchar este acto glorioso; mas seus intentos fôrão frustrados, graças ao corpo legislativo e a todos os cidadãos brasileiros, que só querem que tudo se faça com o maior respeito possivel. (*Apoiados geraes.*) Hoje, Srs., mandarão-se prender commandantes de corpos; patrulhas armadas percorrem as ruas da cidade, e será isto para hostilisar? E a quem, Srs.? A cida-

dãos brasileiros que só se occupão em mostrar-se satisfeitos pelo triumpho da maioridade!! Serão criminosos os representantes da nação que tem procurado mostrar os desvarios do governo para não abysmar-se o paiz?? Torno a dizê-lo, ninguem confia na sua segurança, em quanto hum tal homem fôr ministro de estado, esse que quiz assassinar os Mineiros em 1833. Eu, portanto, não me julgo garantido, e peço mesmo aos meus concidadãos que velem na guarda da pessoa de S. M. I.: (*apoiados prolongados*) esse homem he capaz de abysmar o Brasil inteiro, para satisfazer suas vinganças; e quando ver a ultima gota de sangue derramada, elle soltará hum riso de malignidade. (*Estrondosos apoiados.*)

Srs., nós não estamos aqui reunidos ordinariamente; he por circumstancias extraordinarias, he para a salvação do imperio; e porisso assento que reunidos nós devemos conservar até que seja acclamada a maioridade de S. M. o imperador, até que elle preste o seu juramento, e possa pôr hum balsamo consolador nas feridas do Brasil. E eu declaro, Srs., que perdôo mesmo a esse ministro, e perdôo-lhe desde já de todo o meu coração; mas não quero cahir nas suas ciladas; (*apoiados*) eu sei quem elle he, não se farta de sangue, quando o manda derramar; (*apoiados*) e tem depois a habilidade e astucia de apresentar como criminosos aquelles que livrão as victimas.

Assim aconteceu em Minas, com alguns de meus illustres collegas, que querendo salvar algumas pessoas que i.o ser assassinadas; entre as quaes se achavão algumas da familia dos Srs. Monteiro de Barros, elle teve tanta habilidade e astucia, que fez com que estes Srs. hoje não nos olhem com affeição e estejam ligados a elle. De hum homem destes deve-se recear tudo; portanto, me parece que devemos continuar reunidos, devemos ultimar nossa obra; e eu espero que os Brasileiros não darão hum passo com que possão manchar hum tão glorioso dia: elles tem tido hum comportamento tal que me serve de modelo e de lição. Não nos separemos. (*Prolongados applausos.*)

O Sr. NAVARRO: — Eu julgo que nós não perdemos nada em nos conservar aqui, antes muito ganhamos. Se houver convocação amanhã, e o regente vem abrir a assembléa geral, acha-nos aqui, e eu com esta minha casaca mesmo, da maneira por que estou trajado, assistirei a este acto solemne: e se acaso fôr a convocação para tomarmos assento nas nossas respectivas camaras, os que são deputados irão daqui para lá. O governo, senhores, adiou hoje as camaras, quando de manhã dizia que não adiava, (*apoiados*) e hoje mesmo as convocou; ameaçou-se a deputados; ha tres dias a esta parte, o socego publico tem sido alterado, o povo está agitado; e como fiarmo-nos de hum homem desta natureza?? O regente... o ex-regente, (*apoiados*) se tivesse obrado como devêra, devia fazer acompanhar o decreto de convocação de outro da resignação do mando, dizendo que não era mais regente, e que sua magestade já estava sobre o trono; (*apoiados*) que os ministros estavam demittidos, que havia só autoridades particulares encarregadas da tranquillidade publica; que as camaras se occupassem das garantias dos cidadãos. (*Apoiados.*)

Consta-me, senhores, que hoje fizeram-se muitas prisões, que diversos cornetas da guarda nacional foram presos; que hum commandante de hum corpo da guarda nacional mandou prender a alguns guardas que se apresentarão furdados; que patrulhas de permanentes tem percorrido as ruas da cidade.



O Sr. LIMPO DE ABREO: — He verdade; mas os permanentes não estão cont'a o povo, nem contra o monarcha. (*Apoiados geraes*)

O Sr. NAVARRO: — Eu sei disso; sei que elles não estão contra o povo, e que só empunhão as armas para sustentar a maioridade de sua magestade o senhor D. Pedro II. (*Apoiados.*)

O Sr. ANDRADA MACHADO: — Srs., pedi a palavra para mostrar que se fez ao senhor Araujo Lima huma accusação que he injusta, a respeito da resignação. O senhor Araujo Lima disse a mim e ao meu collega Cavalcanti que queria mandar huma resignação do mando: eu me oppuz a isto, porque não queria que o monarcha recebesse as redeas do governo das mãos polluidas desse ministro (o Sr. Vasconcellos), mas sim delle regente, porque ha pessoas até cujo halito traz consigo á morte... (*Applausos prolongados.*)

O Sr. ALVARES MACHADO: — Eu entendo que o senhor presidente devia mandar saber a hora e o lugar para a abertura da assembléa geral. Alguns senhores deputados entendem que nos devemos reunir na outra camara, e outros ente dem que aqui na assembléa geral. Parece-me que, pelo decreto, o que se deve fazer he mandar-se saber do governo a hora para se abrir a assembléa geral; e como ainda não temos outro governo, vem esse mesmo governo existente assistir á abertura das camaras. Será mais hum acto doloroso, por onde elle tem de passar, vindo abrir novamente a assembléa geral, que elle injustamente adiou. (*Apoiados geraes.*) Creio portanto que se deve mandar saber a hora da abertura. Na camara dos deputados foi encerrada a sessão: o Sr. presidente daquella camara, he verdade, não pôde fazer approvar a acta, porque não havia numero suffiçiente para isso, e o que havia de fazer? O certo he que a assembléa geral foi adiada, e está actualmente convocada: logo, deve-se fazer huma nova abertura, reunindo-nos aqui. V. Ex. então mandará saber a hora; entretanto eu, direi que tambem estou prompto para permanecer aqui: não me apartarei dos illustres cidadãos que tanto tem mantido a ordem, que tanto tem sustentado o trono do senhor D. Pedro Segundo. (*Apoiados.*)

O Sr. PRESIDENTE: — Eu, senhores, devo declarar que não me considero agora como presidente do senado: isto que vemos não he o senado he huma grande e magestosa reunião popular. (*Applausos repetidos.*) Por consequente, não posso nomear deputações para saber a hora da abertura. Eu não vejo aqui senão a cidadãos reunidos, pedindo a maioridade de S. M. o imperador; e, á vista do decreto que se acabou de ler, eu entendo que os presidentes de cada huma das camaras devem convocar os membros de sua camara respectiva, para que elles, reunindo-se em assembléa geral, reconheço por aclamação a maioridade do monarcha; (*muitos apoiados*) e depois de feito isto, deve expedir-se huma deputação de huma e de outra camara, pedindo a S. M. o imperador a hora e o lugar em que quer prestar o seu juramento. He isto o que eu entendo ser na ordem. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. MONTEZUMA: — Creio pois que não se pôde adoptar outro meio senão aquelle que V. Ex. ponderou. Reunida a assembléa geral, daqui deve partir huma deputação, pedindo ao monarcha a hora e o lugar em

que amanhã quer prestar o juramento. (*Apoiados.*) Com isto se entenderá que a aclamação está feita; (*apoiados*) e tanto mais eu entendo que assim se deve proceder, quanto não temos hum regimento que determine as formalidades deste acto. A crise, Sr. presidente, (he preciso que se estabeleça bem isto) a crise não foi de fôrma alguma produzida pela assembléa geral, nem por nenhum de seus membros, nem pelo povo pacifico desta capital, que não fez mais do que assistir a discussão importantissima da maioridade, na camara temporaria. (*Apoiados.*) Ora, não sendo essa crise ocasionada nem pela assembléa geral, como intempestiva, indiscreta e perfidamente se declarou no decreto do adiamento, nem ocasionada por pessoa alguma mais do que pelo proprio governo; (*apoiados*) todavia, he necessario que a assembléa geral tome huma resolução capaz de socegar o espirito publico, e dar ao paiz hum governo que não temos. (*Apoiados.*) Isto, Sr. presidente, com tanto maior razão se deve effectuar amanhã mesmo, quanto nós nos achamos em hum porto de mar, onde as embarcações não podem ser impedidas de seguir suas viagens; estes acontecimentos podem chegar ás provincias, e então qual seia a sorte dellas? (*Apoiados.*) Note-se bem que não se aproveitarão destas circumstancias sómente aquelles que se oppoem a estes actos; mas dellas prevalecer-se-hão igualmente os inimigos da ordem publica; os inimigos da constituição, os ambiciosos para perturbarem o paiz debaixo do nome de S. M. o imperador. (*Apoiados.*) O unico remedio pois a esta crise he quanto antes chamar S. M. o imperador ao exercicio de suas attribuições; mas não he possivel consegui-lo seguindo-se os tramites marcados pelo regimento de cada huma das camaras: logo, não se deve adoptar outro meio senão aquelle que V. Ex. com toda a clareza acabou de apontar. (*Apoiados.*)

Creio que igualmente se deve approvar a proposição de nos conservarmos reunidos aqui até amanhã. (*Apoiados.*) Eu, Sr., só proporia a dissolução da presente reunião se acaso podesse por hum instante duvidar dos sentimentos patrioticos de alguns de aquelles cidadãos que se achão na casa, ou dos que se possão reunir a nós; mas, tantas tem sido as provas que tem-nos dado de amor á ordem e de zelo pela pessoa de nosso augusto monarcha, que, não duvidando do patriotismo desta reunião, (*apoiados geraes*) conformo-me absolutamente com a continuação della até amanhã. (*Apoiados.*) Não ha nisto inconveniente algum; e depois que clarear o dia, iremos procurar os meios de nos preparar para assistirmos ás sessões da camara a que temos a honra de pertencer. (*Numerosos apoiados e viças á maioridade.*)

O Sr. FERREIRA DE MELLO: — Senhores, aqui acha-se reunida huma porção de representantes do povo, e hum immenso numero de pessoas tão respeitaveis, que ellas servem por si só de garantia para o credito desta reunião, (*numerosos apoiados*) de huma reunião que se tem conservado na maior firmeza e tranquillidade. Sendo isto assim, reunão-se todos os representantes da nação, ultime-se esse acto magestoso da proclamação do senhor D. Pedro II, nosso legitimo imperador. (*Repetidos apoiados.*) Convidemos pois os nossos collegas senadores e deputados, afim de consumarmos quanto antes este acto nacional; e creio que com isto fazemos hum importante serviço ao paiz, pois o salvamos dos tramas que vergonhosamente urde esse governo imbecil, dos tramas que neste ultimo acto ainda mostra querer praticar.

Peço pois aos meus illustres collegas que me ajudem nesta opinião, que



he salvadora, (*apoiados*) qual a de acclamarmos o Sr. D. Pedro II já e já; (*apoiados prolongados*) opinião que espero que ha de ser unanime em todos os Brasileiros, porque todos queremos que nos governe quem tem legitimo direito para isso, e não hum governo de facto, que só procura fazer a desgraça do Brasil. (*Apoiados repetidos, e vivas ao Sr. D. Pedro II.*) Depositem-se pois na mão do nosso legitimo monarcha as reideas do governo, que, pela constituição, e pelo voto unanime da nação, lhe pertencem. (*Apoiados e applausos.*) O decreto que adiou as camaras servirá de ignominia eterna a quem o referendou; (*apoiados geraes*) porque quem esta manhã dá hum passo tão arriscado, e dahi a hum momento se retracta, mostra que he imbecil, que não tem senso, que não merece confiança alguma da opinião publica, (*apoiados, apoiados*) como de facto não a pode merecer hum homem a quem, para cevar sua vil ambição, não importa sacrificar o paiz, (*apoiados*) sacrificar o nosso augusto monarcha. (*Apoiados repetidos.*) Quem assim pensa engana-se, não conhece a opinião publica. (*Apoiados.*) Proclame-se pela assembléa geral a maioridade do Sr. D. Pedro II, e depois daremos todas as providencias necessaria para que o acto de sua posse seja hum acto magestoso, digno de tão caro e tão augusto objecto, (*apoiados*) digno dos Brasileiros. (*Apoiados.*)

O Sr. ALMEIDA ALBUQUERQUE: — Na minha opinião o Sr. D. Pedro II está já acclamado maior, he opinião de todos os Brasileiros: (*apoiados geraes*) nada mais resta do que proceder ao seu juramento. (*Apoiados.*) Mas, se se entende que ainda não está acclamado, não se poderá fazer huma proclamação dizendo-se — “Brasileiros! o Sr. D. Pedro II he reconhecido maior, e por consequencia entra no exercicio do governo do imperio do “Brasil.” — (*Estrondosos applausos.*) Faça-se hoje isso, e amanhã virá S. M. prestar o seu juramento perante a assembléa geral, pois que hoje não ha tempo para isso: mas a acclamação e o acto do juramento são cousas distinctas. Portanto, faça-se hoje a acclamação, e não demoremos este negocio. (*Apoiados prolongados.*)

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. presidente, reconheço que a assembléa geral legislativa não está reunida, porque faltaõ muitos Srs. senadores e deputados para fazerem casa: esta nossa reuniaõ não passa de huma reuniaõ popular que a commoção publica tem exigido de nós; porém, não estando nós autorisados para tomar deliberação alguma, nem porisso deixamos de ter o direito de enunciar nossa opinião como reuniaõ popular, e como ella he uniforme entre nós e de accordo com a grande massa de povo que nos rodeia e se exprime com enthusiasmo, justo he que a declaremos e que nos comprometamos a sustenta-la quanto em nós couber, para que esta opinião, a proclamação da maioridade do Sr. D. Pedro II, seja amanhã declarada legalmente pela assembléa geral legislativa. Viva S. M. o Sr. D. Pedro II em maioridade! (*Este viva foi muitas vezes repetido por todos os Srs. deputados e senadores, e pelo povo.*)

O Sr. PRESIDENTE faz hum discurso que não podemos bem ouvir. Pareceo-nos que concluiu acclamando o Sr. D. Pedro II em maioridade.

O Sr. ALVARES MACHADO: — Eu rogo a V. Ex. que haja de mandar lavrar huma acta deste acto da acclamação da maioridade de S. M. I., afim de que nós todos, que nos achamos presentes, tenhamos a honra de o assignar.

O Sr. FERREIRA DE MELLO roga ao Sr. presidente que haja de convidar hum senhor deputado ou senador para redigir a acta, afim de ser assignada pelos representantes da nação que se achão presentes, e pelo povo brasileiro, que tanto tem concorrido para hum acto tão magestoso.

O Sr. ALVARES MACHADO: — Foi o povo brasileiro quem fez a maioria do Sr. D. Pedro II.

O Sr. FERREIRA DE MELLO: — Muitos representantes da nação não se achão presentes, porque não souberão desta reunião, elles comparecerão, e se apressarão a assignar a acta, pois que de bom grado se prestarão para que se tome este acto mais solemne e magestoso.

O Sr. MARIANNO DE A. CAVALCANTI: — Eu proponho que se nomêe huma commissão que véle sobre a segurança publica, e especialmente sobre esta reunião, que proponha os meios de que se deve lançar mão contra as tentativas do governo, contra a realisação de hum projecto tão sagrado e magestoso. (*Apoiados.*)

A reunião continúa em permanencia....

---

## ACTA DA REUNIÃO DOS REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

Aos 22 dias do mez de julho de 1840, tendo concorrido ao paço do senado, pelas 11 $\frac{1}{2}$  horas da manhã, muitos senhores deputados, quando se achava no mesmo paço o senhor presidente do senado e outros senhores senadores depois de se ter declarado que não podia haver sessão no mesmo senado, por falta de numero legal, foi então proposto e assentado pelos membros de huma e outra camara, que se achavão reunidos, que se enviasse a S. M. I. o senhor D. Pedro II huma deputação composta de oito membros, tirados d'entre os de ambas as camaras, e sahirão para este effeito os senhores deputados Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, senador conde de Lages, senador Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, senador José Martiniano de Alencar, deputado Martin Francisco Ribeiro de Andrada, deputada Francisco Gê Acaiaza Montezuma, senador Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, senador Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti, que sahirão immediatamente com huma representação assignada por todos os membros então presentes, a qual vai transcripta no fim; e voltando ás duas horas da tarde, pediu a palavra o Sr. Andrada Machado, e disse que a deputação, chegando ao paço, foi introduzida á presença de S. M., abri leu o relator a representação que levava, e depois voltou a huma sala de espera, ficando S. M. deliberando sobre a materia. Neste interim chegou o regente e o ministro Rodrigues Torres, e entrãrão para a presença de S. M. I.; e estando ahi o regente, disse que elle havia hoje dado parte a S. M. I. que havia adiado as camaras sómente em o fim de preparar toda a solemnidade para S. M. I. ser aclamado no dia 2 de dezembro, anniversario do mesmo senhor, mas que, tendo alguns Srs. deputados e senadores se reunido na casa do senado, e havendo alguma agitação no povo, elle veio saber se S. M. I. queria ser aclamado no dia 2 ou já. S. M. respondeu que QUERIA JÁ, e que, em tal caso convocaria a assemblea domingo, para ser aclamado; mas, instando os membros da deputação para que fosse amanhã, em consequencia do estado de agitação em que estava o povo. S. M. I. disse ao regente — CONVOQUE PARA AMANHA — O que foi recebido com o maior enthusiasmo



e as mais vivas aclamações dos membros presentes das duas camaras, e de todo o povo reunido dentro e fóra do paço do senado. Então se propôz que se enviass. huma deputação ao regente para lhe significar a necessidade de mandar hoje mesmo o decreto da convocação da assemblea para amanhã; e, saindo esta deputação, voltou ás 4 horas da tarde, e o Sr senador Hollanda Cavalcanti, pedindo a palavra, disse que o regente lhe entregára em resposta o decreto que vai aqui transcripto, acrescentando que huma semelhante copia ia ser enviada á camara dos Srs deputados; e, sendo lido o mesmo decreto, foi declarado por todos os membros presentes das duas camaras, que reconhecio já o senhor D. Pedro II no gozo de seus direitos, para desde já assumir o governo do imperio; o que foi repetido com o maior enthusiasmo pelos espectadores que estavam presentes dentro e fóra do paço do senado: e, para c-nstar, se lavrou a presente acta, que foi lida e assignada pelo Sr. presidente do senado, secretarios da mesa, presentes, e todos os membros de ambas as camaras aqui reunidos.

### REPRESENTAÇÃO A S. M. O IMPERADOR.

Nós abaixo assignados, senadores e deputados do imperio do Brasil, crendo que o adiamento das camaras, no momento em que se tratava de declarar a maioria de V. M. I., he hum insulto feito á sagrada pessoa de V. M. I., he huma traição ao paiz committida por hum regente, que, em essa opinião, não o he de direi o. desde o dia 11 de março do corrente anno; e reconhecendo os graves males que de semelhante adiamento se podem seguir, já a tranquillidade da capital, já á das provincias, onde os inimigos da paz e tranquillidade publica se podem acobertar em este acontecimento, para com elle dilacerarem as entranhas da mãe patria; vem reverentes aos pés de V. M. I. a rogar que V. M. I., para salvar-nos e ao trono, tome desde já o exercicio das suas altas attribuições. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1840.

### RELATORIO DA DEPUTAÇÃO.

A deputação, chegando ao paço, foi introduzida á presença de S. M., e ahí leu o relator a representação que levava, e depois voltou a huma sala de espera, ficando S. M. deliberando sobre a materia. Neste interim chegou o regente e o ministro Rodrigues Torres, e entraram para a presença de S. M. I. Cinco minutos depois veio-se chamar a deputação outra vez a presença de S. M. I., e, estando ahí o regente, disse que elle havia hoje dado parte a S. M. I. que havia adiado as camaras somente com o fim de preparar toda a solemnidade para S. M. I. ser acclamado no dia 2 de dezembro anniversario do mesmo senhor; mas que, tendo alguns Sr. deputados e senadores se reunido na casa do senado e havendo alguma agitação no povo, ella veio saber se S. M. I. queria ser acclamado no dia 2 ou já S. M. respondeu que QUERIA JA, e que, em tal caso, convocaria a assemblea domingo, para ser acclamado; mas, instando os membros da deputação para que fosse amanhã, em consequencia do estado de agitação em que estava o povo, S. M. I. disse ao regente: — CONVOQUE PARA AMANHA.

### DECRETO.

Tendo sobrevido ao decreto que adiou a assemblea geral para o dia 20 de novembro circunstancias extraordinarias, que tornão indispensavel que se reuna quanto antes a mesma assemblea geral: Ha por bem o regente, em nome do imperador o senhor D. Pedro II, convocar-la para o dia 23 do corrente.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, senador do imperio, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1840, decimo nono da independen-

dencia e do imperio. — *Pedro de Araujo Lima.* — *Bernardo Pereira de Vasconcellos.* — Está conforme, *Antonio José de Paiva Guedes de Andrade.*

Assignarão a acta os senhores : marquez de Paranaguá, presidente ; José Martiniano de Alencar, 3º secretario ; José Saturnino da Costa Pereira, 1º secretario ; João Coelho Bastos, Innocencio da Rocha Galvão, Carlos Augusto Peixoto de Alencar, Manoel Mendes da Cunha Azevedo, Francisco Carneiro de Campos, Theophilo Benedicto Ottoni, Manoel, bispo capellão mór ; José, bispo de Cuyabá ; Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Manoel Gomes da Fonseca, Francisco de Paula Cerqueira Leite, Joaquim Vieira da Silva e Souza, Joaquim Floriano de Toledo, J. A. Marinho, José Thomaz Nabuco de Araujo, Patricio José de Almeida e Silva, Joaquim José de Oliveira, João Capistrano Bandeira de Mello, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Antonio Navarro de Abreo, João José Ferreira da Costa, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Manoel D as de Toledo, Antonio da Costa Rego Monteiro, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, José Joaquim de Lima e Silva, Antonio da Costa Pinto, Antonio Paulino Limpo de Abreo, João Dias de Quadros Aranha, Vicente Ferreira de Castro e Silva, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, Francisco Alvares Machado Vasconcellos, Antonio Pedro da Costa Ferreira, Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Manoel Ignacio de Mello e Sousa, José Pedro Dias de Carvalho, José Bento Leite Ferreira de Mello, José Luiz de Freitas, José Mariano de Albuquerque Calvacanti, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, conde de Lages, Francisco Gê de Acaiaba Montezuma, Lourenço José Ribeiro, Angelo Custódio Corrêa, Francisco de Lima e Silva.

*(Fallão ainda as assignaturas dos senadores e deputados que, tendo assistido á reunião, se não achavão na sala no momento de assignar-se a acta.)*

---

Reconhecendo o Exm. Sr. presidente do senado o dever de communicar a S. M. I. o estado pacifico em que está a capital do imperio depois que soube da resolução tomada por S. M. I. de annuir aos votos de lealdade e devoção do bom povo brasileiro : houve por bem S. M. o imperador responder ao Sr. chefe de esquadra Taylor, que foi encarregado de levar a communicação a S. M. I. o seguinte : — Que agradecia muito a attenção dos deputados e senadores unida á boa noticia de estar o seu bom povo e patricios em perfeito socego, e que menos não esperava da realdade que havião manifestado á sua pessoa, e ao bem geral da nação, desejando que isto mesmo fosse communicado ás camaras e ao seu bom povo. —

---

A permanencia da reunião nacional do Campo da Acclamação continuará até se verificar o juramento de S. M. I.

---

## REFLEXÕES.

Assim se passarão os extraordinarios acontecimentos que devião terminar huma das crises mais violentas por que tem passado o imperio no curto periodo de sua vida independente.

A' Providencia que, apesar dos erros de nossa inexperiencia e dos desatinos de nossos governantes, nos tem salvado de tantos e tão grandes perigos, aprouve susten-nos ainda mais esta vez á borda do abysmo a que eramos arrebatados.

Aquelles a quem o espirito de partido, a interposição dos interesses individuais, ou acanhamento de suas vistas, vão deixar ainda agora reconhecer



dedo da Providencia no maravilhoso encadeamento dos factos que se succederão em tão curto espaço; aquelles que, depois das occurrencias da presente legislatura, julgáreo possível a continuacão do actual estado governativo, e não antevisão a fatal filiacão das calamidades que devia infallivelmente resultar da cega resistencia opposta a hum movimento, cuja origem estava na mais profunda convicção dos annos, na tristissima experiencia de dez annos de interregno; que meditem hum pouco sobre o occorrido, que pensem sobre as consequencias infalliveis dessa mesma resistencia, que reflectão sobre a natureza da causa que combatião, e sobre a especialidade das circumstancias que a determinavão, e então reconhecerão que sua insistencia era huma miseravel decepção. Ha huma classe de idéas, das quaes se pôde dizer que nascem armada como Minerva, que huma vez postas em actividade não voltão mais em sua marcha, e que da resistencia tirão novo alimento: novas forças. Nesta classe tem huma ordem distincta a idéa da necessidade do immediato e permanente governo do monarcha, depois das commoções intestinas, da fraqueza e inconstancia do poder e do provisorio calamitoso de huma longa minoridade. Cançados os animos deste estado anormal, destas miserias, olhão com impaciencia para a entrega do poder ao seu agente legitimo; e se a época legal desse termo he muito remota, se o vaso da paciencia publica está esgotado, a anxiedade insoffrida anticipa a marcha lenta da natureza e a providencia do legislador, que devem ceder ao imperio indeclinavel de huma indispensavel necessidade.

Ora, se esta he a ordem das cousas em geral nas minoridades, como o não seria no Brasil, onde tres regencias e nove annos de governos instaveis e fraquissimos tem sido, mais do que em qualquer outro paiz, secundos em calamidades; no Brasil, onde a palavra — governo — quasi não tem significacão; no Brasil, onde a discordia e a anarchia tem assentado o seu imperio, onde a guerra civil exerce ha cinco annos sua acção devastadora?!

Mas isto não he tudo: o espirito menos atilado podia prever que huma vez annunciaria esta idéa de huma maneira tão formal como o fora no recinto das duas camaras, não podia deixar de ter echos nas provincias, onde não poderia ir abafar las a mão de hum governo sem força, e já a braços com tão grandes difficuldades!...

Mas, para reconhecer todo o absurdo de semelhantes pretensões do governo, não he necessario ir procurar tão longe as resistencias; basta olhar para a posição em que se collocava o poder na presenca das camaras, e da necessidade indispensavel de sua cooperaçãõ para sustentar o estado, na critica conjuntura em que se acha. Desde o momento da retirada do projecto do Sr. Honorio, representante do governo na camara temporaria, era patente que se achava em minoria, e esta verdade se tornou mais evidente, logo que elle julgou o adiamento da sessão como unico remedio para evitar a declaracão da maioridade. Continuar pois com as camaras reunidas era impraticavel; mas, como poderia tambem marchar o governo sem ellas? Aonde iria procurar os recursos de credito para sustentar a guerra civil, e occorrer as outras necessidades extraordinarias do Estado, sem contar os que exigirião as infalliveis reacções occasionadas pelo golpe de estado, e pela disposicão hostil dos animos? Finalmente, se o governo não podia manter a ordem com as leis existentes, se no estado ordinario da administração tem pedido as camaras leis mais fortes, como pretenderia governar, na ausencia das camaras, com essas mesmas leis, e nas circumstancias extraordinarias em que por aquelle acto se collocara?!

Não podemos comprehender quaes erão as vistas e as esperanças do governo. Acreditamos que aquelle acto de hum vigor desatinado foi somente devido às suggestões de huma miseravel incapacidade, desgraçadamente considerada por muito tempo, e por muitos individuos, (que não por nós e mais alguem) como a primeira de nossas capacidades governativas. Foi ainda hum beneficio da Providencia permittir que esse homem, reconhecido por todo o mundo, por incompativel com qualquer idéa de moralidade, mas gozando de hum credito usurpado de talento administrativo, fosse lançar-se na luta do poder vacil-

lante, aconselhar-lhe e referendar medidas tresloucadas, desacreditar-se como capacidade, e cair em algumas horas, e da maneira a mais miseravel, de huma posição á qual para honra e felicidade do paiz, nunca devêra ter subido. Lamentamo- que ministros, nos quaes reconhecemos qualidades muito apreciaveis, fossem arrastados na queda com essa abominavel entidade.

A illuminação espontanea e geral da cidade, durante esta noite, foi huma nova manifestação dos sentimentos da população a respeito da maioridade de S. M. Imperial.

— 23 de julho. — Se a elevação do joven monarcha ao throno era já em si mesmo o acontecimento mais capaz de inspirar ardentes jubilos ao povo brasileiro, quanto maiores não devi o elles ser depois das occurrencias que precedêrão hontm a realisação deste voto nacional, depois dos perigos incalculaveis a que ia expôndo a capital e o imperio o apparecimento ominoso, á frente da administração, do ministro que refrendou o adiamento das camaras! Pareceo preciso a Providencia, para augmentar os fulgores do dia 23 de julho, e recrescer o interesse da acclamação do Sr. D. Pedro II, que o genio do mal obscurecesse por hum instante os horizontes do paiz, no momento em que ella se ia verificar, e que o augusto principese mostrasse, na sua ascensão ao solio imperial, como o iris de paz e de bonança depois da tempestade.

Nós tentariamos em vão descrever as effusões do entusiasmo da capital neste dia, que dá começo a realisação das altas esperanças qu'ella, com todo o Brasil, nutre desde nove annos, no meio da longa cadeia de calamidades que tem posto á prova mais rude sua constancia e sua fe em melho es futuros.

Logo ao amanhecer, hum grande concurso de povo dirigio-se ao campo da Acclamação, onde tinham permanecido, durante a noite precedente, a guarda nacional, os alumnos da escola militar, e numerosos paisanos, que, por desconfiança, não quizerão abandonar a casa dos representantes.

As 10 horas, mais de oito mil cidadãos, em cujo numero contava-se tudo quanto a no-sa capital contém de mais grado em posicão social, achavão-se reunidos á roda do paço do senado e dentro d'elle, para assistirem a solemnidade do juramento de S. M. I.

As 10 horas e meia o Sr. marquez de Paranáguá, presidindo a assemblêa geral, abriu a sessão por hum discurso em que expôz succintamente, mas do modo o mais grave e adequado as circumstancias, os motivos daquelle retinão, e o grande fim que tinha a satisfazer. Logo depois passou a proclamar maior o Sr. D. Pedro II, no meio dos vivas e applausos universaes dos representantes e do povo, que os repetio com transpor e ainda durante alguns minutos depois de concluido este acto.

Seguiu-se a nomeação de huma commissão para redigir a proclamação que abaixo vem transcripta na acta da assemblêa geral; assim como a de huma deputação que fosse ao paço imperial saber de S. M. o dia e hora em que prestaria o jurament prescripto pelo artigo constitucional.

As 3 horas e meia, que foi o momento aprazado, desponhou ao longe o cortejo de S. M. I., e principiãrão as demonstrações do povo impaciente. A este tempo já tinham chegado todos os membros do corpo diplomatico, em grande uniforme, e occupavão a tribuna que lhes fôra destinada.

No primeiro coche do cortejo viuhão o mordomo e o aio de S. M., no segundo os camaristas, no terceiro as princezas, no quarto o tutor de S. M. I. Estas duas carruagens, e sobre tudo a ultima guarnecida de prata, erão de huma elegancia e riqueza dignas do dia.

Ao approximar-se o coche das princezas, huma deputação da assemblêa veio receber no meio dos vivas. A chegada de S. M. I. a porta do senado ke



saudada com huma trovoadá de vivas e outros gritos entusiasticos, que não cessão durante todo o tempo que dura a cerimonia do juramento.

Ao descer do coche , que rodeavão grande numero de notabilidades militares , e cuja portinhola foi aberta pelo Sr. Taylor , hum dos cidadãos presentes pediu licença para dirigir a S. M. I huma felicitação , como expressão espontanea do jubilo , a qual S. M. acolheo graciosam nte e com emoção Sobre depois , acompanhado da deputação de senadores e deputados , que o viára receber á porta ; e , ao chegar á sala , o presidente e secretarios da assembléa geral vem ao encontro de S. M. , e o conduzem ao trono , em que se senta com huma serenidade admiravel. Logo o primeiro secretario do senado lê a formula do juramento , que se verá na acta , e S. M. , de joelhos , a repete com huma voz firme e distincta. Ultimado o juramento , o presidente rompe os vivas á maioridade de S. M. I. , que são repetidos com entusiasmo pela assembléa geral e pelo povo. Assignado o auto do juramento por S. M. , continuão os vivas até a sua sahida para o paço da cidade , para onde o acompanha a guarda nacional e o povo.

As demonstrações publicas continuárão de noite , e a cidade esteve toda illuminada , e hum numeroso e brilhante cortejo teve lugar no paço.

Assim se terminou este dia memoravel e glorioso , que começou huma nova éra para o Brasil e ao qual voltaremos em outro numero , limitando-nos por agora a publicar a importante acta da sessão da assembléa geral , que contém mais amplos pormenores desta grandiosa solemnidade.

## ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

SESSAO DE 23 DE JULHO DE 1840.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUA.

A's 10 horas e meia da manhã , o senhor presidente , occupando a cadeira , tendo feito a exposição dos motivos que derão lugar á presente reunião , mandou proceder á chamada.

Achárão-se pre antes os Srs senadores Mello e Mattos , Carneiro de Campos , Paraizo , Alves Branco , Valasques , Rodrigues de Andrade , Conde de Lages , Alencar , Nabuco , Jardim e Costa Ferreira , Saturnino , Augusto Monteiro , Araujo Vianna , conde de Valença , Ferreira de Mello , Mello e Souza , Monteiro de Barros , marquez de Baependy , Vergueiro , Cunha Vasconcellos , Paes de Andrade , visconde de Congonhas , Hollanda Cavalcanti , Almeida Albuquerque , Paula Albuquerque , Oliveira , Lima e Silva , marquez de Paranagua , Lopes Gama , Lobato , Almeida e Silva , Paula Cavalcanti ; e os Srs. deputados Souza Franco , Encarnação , Vieira da Silva , Lima e Silva , Alencar , Costa Miranda , Sucupira , Albuquerque Cavalcanti , Castro e Silva , Alvares Machado , Torreão , Oliveira , Ferreira da Costa , Rego Monteiro , Nunes Machado , Carvalho de Mendonça , bispo capellão-mór , bispo de Cuiabá , Rezende , Montezuma , Gonçalves Martins , Galvão , Marcellino de Brito , Moura Magalhães , Pedreira , Couto , Maria do Amaral , Mello Mattos , Marinho , Casado , Bandeira de Mello , Coelho Bastos , José Gonçalves Martins , Calmon , Maciel Monteiro , Urbano , Rodrigo Monteiro , Veiga Pessoa , Coelho da Silva , Botto , Gomes da Fonseca , Fleury , Cunha Azevedo , Alvares do Amaral , Ferreira de Castro , Tosta , Penna , Gomes de Campos , Vaz Vieira , Lopes Gama , Costa Pinto , Fernandes Torres , Andrada Machado , Oliveira Coutinho , Barreto Pedroso , Ribeiro Duarte , Assis Coelho , Vianna , Siqueira e Silva , Freitas , Clemente Pereira , Paula Candido ,

Cerqueira Leite, Lemos, Miranda Ribeiro, Coelho da Cunha, Ottoni, Lourenço José Ribeiro, Dias de Carvalho, Pedro de Cerqueira Leite, Santos Azevedo, Navarro, Costa Machado, Toledo, Dias de Toledo, Ribeiro de Andrada, Francisco Coelho, Fernandes da Silveira, Aranha, Limpo, Custodio Correa, Barros Leite, Gomes Ribeiro, Visguciero.

Concluida a chamada, e verificado achar-se numero legal, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, e dirigiu á assembléa geral o seguinte

DISCURSO.

“Eu, como órgão da representação nacional, em assembléa geral, declaro desde já maior a S. M. I., o senhor D. Pedro II, e no pleno exercicio de seus direitos constitucionaes. Viva a maioridade de S. M. o senhor D. Pedro II! Viva o senhor D. Pedro II, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil! Viva o senhor D. Pedro II!”

Os quaes vivas foram correspondidos pelos membros da assembléa geral e pelos espectadores.

Depois do que o Sr presidente passou a nomear huma commissão composta dos Srs. Andrada Machado, Limpo e Alves Branco, para redigir o proclama que a assembléa geral tem de dirigir á nação brasileira. Em seguida, nomeou, para a deputação que tinha de ir ao paço imperial saber de S. M. o imperador o dia e hora em que deverá prestar o juramento marcado no artigo 103 da constituição, aos Srs. senadores Mello e Mattos, Paraizo, marquez de Baependy, Vergueiro, Lima e Silva, Carneiro de Campos, conde de Valença, Saturnino, Ferreira de Mello, Hollanda Cavalcanti, Almeida Albuquerque, Paula Cavalcanti, Souza e Mello, conde de Lages; e os senhores deputados Souza Franco, Lima e Silva, Silva e Souza, Albuquerque Cavalcanti, astro e Silva, Rego Monteiro, Nunes Machado, bispo capelão-mór, bispo de Cuiabá, Rezende, Clemente Pereira, Mello e Mattos, Montezuma, Galvão, Moura Magalhães, Maria do Amaral, Barteto Pedroso, Oliveira Coutinho, Gomes de Campos, Vianna, Freitas, Alvares Machado, Ferreira Penna, Mariño, Miranda Ribeiro, Lourenço José Ribeiro, Ribeiro de Andrada, Floriano de Toledo.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a deputação deveria partir a desempenhar sua missão a huma hora da tarde, e suspende a sessão.

A' huma hora da tarde, continuando a sessão, e tendo sahido a deputação para o paço imperial, o senhor presidente nomeou, para a deputação que tinha de receber a S. M. o imperador, os senhores senadores Alencar, Costa Ferreira, Jardim, Monteiro de Barros, Araujo Vianna, Lobato, visconde de Congonhas do Campo, Paes de Andrade, Vallasques, Almeida e Silva, Cunha Vasconcellos, Nabuco, Rodrigues de Andrade; e os Srs. deputados Custodio Corrêa, Barros Leite, Gomes Ribeiro, Visguciero, Baeideira de Mello, Casado, Coelho Bastos, Calmon, Maciel Monteiro, Monteiro de Barros, Veiga Pessoa, Lopes Gama, Coelho da Silva, Gomes da Fonseca, Fleury, Mendes da Cunha, Boto, Fernandes da Silveira, José Gonçalves Martins, Lemos, Tosta, Pedreira, Souto, Alencar, Costa Miranda, Sucupira, Ferreira de Castro e Oliveira; e para a deputação que tem de receber as augustas princezas, os Srs. senadores Alves Branco, Vallasques, Rodrigues de Andrade, Nabuco, Almeida e Silva, Cunha Vasconcellos; e os Srs. deputados Siqueira e Silva, Andrada Machado, Vaz Vieira, Costa Pinto, Paula Candido, Paula Cerqueira, Limpo, Navarro, Ottoni, Dias de Toledo, Francisco Coelho e Aranha.

O Sr. ANDRADA MACHADO, como relator da commissão, apresentou o seguinte projecto de proclamação:



## BRASILEIROS!

A assembléa geral legislativa do Brasil, reconhecendo o feliz desenvolvimto intellectual de S. M. I. o senhor D Pedro II, com que a Divina Providencia favoreceu o imperio de Santa Cruz; reconhecendo igualmente os males inherentes a governos excepcionaes, e presenciando o desejo unanime do povo desta capital; convencida de que com este desejo está de accordo o de todo o imperio, para conferir-se ao mesmo Augusto Senhor o exercicio dos poderes que pela constituição lhe competem: houve por bem, por tão ponderosos motivos, declara lo em maioridade, para o effeito de entrar immediatamente no pleno exercicio d'esses poderes, como imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil. O Augusto Monarcha acaba de prestar o juramento solemne determinado no artigo 103 da constituição do imperio.

Brasileiros! Estão convertidas em realidades as esperanças da nação; huma nova era apontou; seja ella de união e prosperidade. Sejamos nós dignos de tão grandioso beneficio.

Paço da assembléa geral, 23 de julho de 1840.

Foi approvada.

A's 2 horas e 1 quarto, voltando a deputação, o Sr. Mello e Mattos, comorador della, disse que, chegando ao paço de S. Christovão, e sendo introduzido á presença de S. M. o imperador com as formalidades do estylo, recitára a seguinte falla:

“ SENHOR!

“ A assembléa geral legislativa, unico e legitimo orgão dos sentimentos da nação, convencida de que nenhum outro remedio mais conviria aos males que a opprimem, nas circumstancias actuaes, que a immediata aclamação da maioridade da V. M. I. e a sua exaltação ao trono do Brasil, e em consequencia a entrega do deposito sagrado das rédeas do governo nas augustas mãos de V. M. I., nos envia em deputação a annunciar a V. M. I. a maneira solemne por que V. M. I. acaba de ser por ella declarado maior, no meio do geral regozijo; e a rogar a V. M. I., que, dignando-se acolher com benignidade aquella expressão dos sentimentos nacionaes, haja por bem completar seus actos, prestando-se ao juramento solemne, exigido pelo artigo 103 da constituição do imperio, no paço do senado, onde a assembléa geral reunida aguarda a augusta presença de V. M. I.

“ Assim Deos ajude a V. M. I., acolhendo os fervorosos votos que os fieis subditos de V. M. I. não cessão de dirigir-lhe pela prosperidade e diuturnidade do reinado de V. M. I.”

Ao que S. M. se dignou responder, que ás 3 horas se acharia no paço do senado.

A's 3½ horas annunciou-se a chegada de S. M. o imperador, e sahio a espera-lo á porta do edificio a deputação nomeada.

Entrando na sala, ahi foi recebido pelos Srs. presidente e secretarios, os quaes, unindo-se á deputação, acompanhárão a S. M. I. até o trono, onde tomou assento; e logo, tendo o Sr. presidente e 1.º secretario do senado cumprido o que lhes incumbia o regimento, foi deferido a S. M. o imperador o juramento, nos termos que constão do seguinte auto:

## AUTO DE JURAMENTO.

“ Saibão quantos este publico instrumento virem, que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentos e quarenta, decimo nono da independencia e do imperio do Brasil, aos vinte e três dias do mez de julho, nesta muito leal e heroica cidade do Rio de Janeiro, no paço do se

nado, onde se reunirão as duas camaras legislativas, estando presentes trinta e tres senadores e oitenta e quatro deputados, sob a presidencia do Exm. Marquez de Paranaguá, para o fim de dar execução ao artigo 103 da constituição, estando presente S. M. I. o senhor D. Pedro de Alcantara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocadio Miguel Gabriel Raphael Gonzaga, segundo imperador e defensor perpetuo de Brasil, filho legitimo e primeiro varão existente do fallecido senhor D. Pedro I, imperador constitucional e defensor perpetuo que foi do Brasil, e da fallecida senhora D. Maria Leopoldina Josefa Carolina, imperatriz sua mulher, archiduqueza d' Austria, lhe foi apresentado pelo Exm. presidente o missal em que o mesmo augusto senhor pôz a sua mão direita; e sendo por mim lida a formula determinada no mencionado artigo 103 da constituição, pronunciei S. M. I. em alta voz o seguinte juramento: " Juro manter a religião catholica apostolica romana, a integridade e indivisibilidade do imperio, observar e fazer observar a constituição politica da nação brasileira e mais leis do imperio, e prover ao bem geral do Brasil, quanto em mim couber. " E para perpetua memoria se lavrou este auto em duplicata, que vai assignado pelo mesmo augusto senhor, pelo presidente e dous primeiros secretarios de huma e outra camara. E eu Luiz José de Oliveira, primeiro secretario do senado, a escrevi. — D. PEDRO I. — Marquez de Paranaguá, presidente. — Luiz José de Oliveira, primeiro secretario do senado. — Antonio Joaquim Alves do Amaral, primeiro secretario da camara dos deputados. ,,

Depois do juramento, o Sr. presidente deu vivas á maioridade de S. M. I., que forão respondidos geralmente.

Assignado o auto por S. M. I., foi de novo saudado pelo Sr. presidente, e pelos representantes da nação e mais pessoas assistentes. Depois disto retirou-se S. M. I. com as mesmas formalidades e cerimoniaes com que fôra introduzido.

Recolhendo-se o Sr. presidente da deputação, foi lida a presente acta; e, depois de approvada, foi assignada pelos membros presentes da assemblea geral. (*Seguem-se as assignaturas*).

#### DISCURSO COM QUE O SENHOR MARQUEZ DE PARANAGUA ABRIU A SESSÃO DA ASSEMBLEA GERAL.

Senhores, eu creio que nenhum membro da assemblea geral desconhece o motivo da presente reunião. Creio que ninguem ignora os graves acontecimentos que hontem tiveram lugar na capital do imperio. O regente em nome do imperador o senhor D. Pedro II, tendo adiado, por decreto datado desse dia, as camaras até 20 de novembro do corrente anno (decreto que ainda não foi lido ao senado, por não haver, no momento de sua recepção, sufficiente numero de membros que formasse casa), na tarde de hontem expedio outro decreto convocando para hoje a assemblea geral.

Aqui reunidos, senadores e deputados, afim de pôrmos termo á anxiedade publica e satisfazermos o grande voto nacional, que se tem manifestado para que S. M. I. seja desde já declarado maior e entre no pleno exercicio de seus poderes, assim nos cumpre proclama-lo solemnemente, convidando logo o mesmo augusto senhor a vir, no seio da representação nacional, prestar o juramento que a constituição do imperio exige. Vai-se, portanto, fazer a chamada para abrirem-se a sessão e proceder-se a esse acto.

---

Hontem foi offerecida ao Sr. deputado Navarro huma fita de honra por parte dos spectadores reunidos no senado.



— 28 de julho. — Neste dia fez o Sr. Vasconcellos imprimir a seguinte exposição, para justificar o procedimento do governo; e como nosso fim he publicar os factos taes quaes se passárão, julgámos não dever omittir a refutação desse manifesto, que aqui tambem transcrevemos.

*Exposição do Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, ex-ministro do imperio, sobre os memoraveis acontecimentos occorridos ultimamente nesta côrte.*

Bernardo Pereira de Vasconcellos julga dever explicar ao publico o seu procedimento no curto periodo de 9 horas do dia 22 do corrente mez, em que foi ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

São hoje sabidas dos habitantes desta capital, e sê-lo-hão em breve dos de todo o imperio, as melancolicas occurrencias dos dias anteriores ao referido 22 de julho, por occasião de se occupar a camara dos deputados da questão do supprimento de idade de S. M. o I., affirm de que o mesmo augusto Sr. entrasse immediatamente no exercicio de sua autoridade constitucional. He incontroverso que, a medida de anticipar a maioridade de S. M. I. não tinha maioria de votos nem na camara dos senadores, nem na dos deputados, posto que áquelles mesmos que a impugnavão não faltassem ardentes e sinceros desejos de vê-la realisada sem offensa dos principios constitucionaes: este facto não era desconhecido dos que concebêrão este anno a idéa de investir o joven imperador da sua autoridade. No senado fôra hum tal projecto rejeitado, bem que ninguem o impugnassem na discussão e houvéssem quem o sustentasse. Esta decisão da camara vitalicia nenhuma impressão produziu no espirito publico, sendo manifesto que nem os habitantes da côrte, nem os de qualquer outra provincia se havião até então pronunciado a favor da medida. Todavia, não desacorçoárão alguns deputados do triumpho da sua idéa; continuarão a insistir em que o imperador fosse declarado maior por huma lei ordinaria; e, dado que não poucos se dispozessem a votar a favor della, huma vez que fosse acompanhada de garantias para a nação e para o trono, crescia este empenho á medida que se observava mais tendencia para a sua realisção.

No meio do debate desta transcendente materia, debate que deverá ser notavel pela prudencia, sisudeza e gravidade que o devia presidir, apparecêrão symptomas de coacção na camara dos deputados. Os que admittião a idéa com modificações virão-se expostos a insultos e perigos, se não guardassem silencio. Para prova deste facto, offereço o *Jornal do Commercio*, de n. 188 a 193. Invoco, além disso, o testemunho dos deputados e espectadores imparciaes; deponho elles se, além do que tem chegado ao conhecimento do publico, não tiverão alguns dignos representantes do paiz, e principalmente os ministros da corôa, de soffrer vergonhosos insultos e ameaças. Pessoas do povo, reunidas em grande numero, invadião o paço da camara, rodeavão os deputados dentro da propria sala das sessões, tomavão parte nos debates, applaudindo estrondosamente os oradores de hum lado, e suffocando a voz de outros com grito atterradoros; em huma palavra, quasi que havia de todo desaparecido a distincção entre as gale

rias e os legisladores; a população pacífica e industriosa, que ao principio esperava tranquilla a solução que os poderes supremos do estado houvessem de dar á questão da maioridade, começava a affligir-se á vista de scenas tão desagradaveis representadas naquelle mesmo recinto donde sómente deverão partir exemplos de ordem e de obediencia ás leis; e o governo via-se na impossibilidade de fazer cessar, pelos meios ao seu alcance, semelhante estado de cousas, não desejando que ainda levemente se lhe attribuisse o intento de coagir os legisladores.

Nunca fui considerado infenso ao governo de S. M. I. o senhor D. Pedro II; tendo até em outra época desejado a regencia da augusta princeza imperial a senhora D. Januari, desejo este que nunca excedeo os limites de hum pensamento, e que me custou as mais acerbas injurias e calumnias, havendo mesmo quem, nas discussões da assembléa provincial de Minas Geraes, me indigitasse como *conspirador* contra o regente do actô additional, imprecando a minha morte.

Confesso ingenuamente que o meu afferro á monarchia e o exemplo da dispensa de idade da senhora D. Maria II, rainha de Portugal, forão os unicos elementos de minha convicção, sem que então fizessem peso no meu espirito mui valiosas considerações, que se podião oppôr a huma tal medida. Ainda hoje não hesitarei em dar o meu voto para o supprimento de idade de hum principe, debaixo de razoaveis condições de segurança; ainda hoje votaria pela maioridade do senhor D. Pedro II, mas com limitações e com sufficientes garantias para o trono e para o paiz; pois que os acontecimentos mesmo do reinado da senhora D. Maria II tem feito em mim a mais profunda impressão.

Deixára o senhor D. Pedro, duque de Bragança, organizado o paiz, e nos primeiros empregos do estado os Portuguezes mais esclarecidos, mais traquejados no meneio dos negocios publicos, carregados de prestantes serviços á patria, e os bravos generaes que tanto haviam contribuido para a queda da usurpação e reconquista da perdida liberdade. Este governo, que promettia larga duração, tanto pela sua solidez como pelas immortaes reminiscencias que despertava, durou apenas dous annos; não era passado este prazo quando rompeo huma revolta, que rasgou a carta constitucional, e violentou a joven rainha a assignar com o seu proprio punho a condemnação do mais importante titulo de gloria de seu augusto pai; e lá está Portugal remoinhando entre a anarchia e as tentativas de hum governo regular!

Diversas são, e para peor, as circumstancias do Brasil: nossas instituições não estão completas, faltão-nos muitas leis importantes, algumas das existentes exigem consideraveis reformas, e muito ha que vivemos sob o governo fraco de regencias. Falta-nos hum conselho de estado, não temos eminencias sociaes, ou por pobreza nossa, ou porque a inveja e as facções têmão caprichado em nivellar tudo. Neste estado de cousas não acclamára eu por meu voto o senhor D. Pedro II maior desde já, sem que o armassemos de todos os meios necessarios para ser feliz o seu reinado, bem que hoje me considere na mais explicita obrigação de envidar todas as minhas forças, afim de que os resultados não justifiquem hum dia as minhas tristes apprehensões e as de meus illustres collegas pertencentes a essa patriótica maioria de 19 de setembro.

Chamado pelo regente, no citado dia 22 do corrente mez, para me encarregar da repartição dos negocios do imperio, não hesitei hum só mo-



mento á vista do perigo, tendo por collegas cidadãos tão honrados, alguns dos quaes pertencião a essa maioria: não desconhei a crise em que estava o Brasil; affligião-me sobre tudo os perigos que ameaçavão o trono, produzidos pela precipitação e insolita maneira de discutir, tolerada na camara dos deputados. Meus collegas e eu, unanimes em sentimentos, propuzemos ao regente, em nome do imperador, o adiamento da assembléa geral, para o qual estavamos expressamente autorisados pela constituição da monarchia, e nunca me pareceo o regente mais Brasileiro e mais digno do seu alto posto do que subscrevendo o seguinte decreto:

“ O regente, em nome do imperador o Sr. D. Pedro II, tomando em consideração a exposição que, pelos ministros e secretarios de estado das differentes repartições, lhe foi feita, acerca do estado de perturbação em que actualmente se acha a camara dos deputados, e attendendo a que a questão da maioridade de S. M. I., que nella se agita, pela sua gravidade e pela alta posição e importancia da augusta pessoa a que he relativa, sómente pôde e deve ser tratada com madura reflexão e tranquillidade: ha por bem, usando da attribuição que lhe confere o art. 101, § 5, ° da constituição do imperio, adiar a assembléa geral para o dia 20 de novembro do corrente anno. Bernardo Pereira de Vasconcellos, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, o tenha assim entendido e faça executar.

“ Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1840, decimo nono da independencia e do imperio. — PEDRO DE ARAUJO LIMA — *Bernardo Pereira de Vasconcellos.* “

No senado não se consentio que fosse lido este decreto; e permitta Deos que o seu nobre presidente, o Sr. marquez de Paranaguá, ainda hum dia não tenha de arrepender-se da maneira por que se houve neste transcendente negocio! — Na camara dos deputados apparecerão gritos, ameaças e provocações, que nem se compadecião com a constituição, nem com o regimento da casa. Accusárão-me de *calumniador*, de *traidor* e de *inimigo* do Sr. D. Pedro II. Protestárão contra este acto como emanado de hum governo *illegal*, *intruso* o *usurpador*; mas emfim, obedecendo-lhe, poupárão ao governo o dissabor de recorrer a providencias adaptadas para a sua execução.

— Caluniei a camara, dizem os meus adversarios, porque *ahi reinava a mais perfeita tranquillidade, e não havia alteração alguma na capital.* — Peço aos leitores que confrontem o decreto de adiamento com esta inerepção, e convencer-se-hão de que nelle se não asseverava que o povo da capital estava agitado e menos amotinado. Limitou-se a exprimir a desordem das discussões na camara dos deputados, desordem que parecia appropriada para tornar odiosa a santa causa que ahi se pleiteava. Digão-me os espectadores imparciaes, diga-o o *Jornal do Commercio* de 23 do corrente mez. Inexplicavel contradicção! Ao mesmo tempo que se me accusava de caluniar a camara, de conspirar contra o Brasil e o trono, estrondavão na casa os brados horribes dos tribunos da plebe, e a illustrada maioria, reprovando com mudo silencio tanto desatino, só fazia votos para que a Divina Providencia salvasse o joven principe, para que não fosse elle mais hum victima innocente offerecida nos altares da demagogia.

Era eu o *traidor* e o *conspirador*, observando religiosamente a lei, e meus desvairados accusadores erão fieis á constituição do estado, almejavão a tranquillidade publica, quando discutião e atacavão o acto do poder

moderador que adiava as camaras? quando proclamavão *illegal, intruso e usurpador*, hum governo que tinh o até então reconhecido, dado que hum ou outro, nestes ultimos dias, alguma vez fallasse por incidente sobre a sua legalidade?! (\*)

Conspirava eu adiando as camaras como aconselhava a crise em que nos viamos, como permittia a constituição do estado, e erão fieis ao seu dever aquelles representantes da naç o que, tendo obedecido ao decreto do adiamento, forão ao paço do senado fazer parte de huma reunião popular (\*\*) onde deliberações se tomãrão sobre a propria existencia do governo, forçando por dar o character de revolução a esse acto do adiamento, que, apesar de tudo, he e sempre foi considerado como ordinario?

Conspiraria eu cumprindo fielmente as leis na qualidade de ministro da corôa, e mens inimigos são irreprehensíveis, bem que as infringissem por hum modo tão extraordinario, como elles mesmos não poderão negar?

Depois de expedido o decreto de adiamento, partio o regente para S. Christovão, afim de participar a S. M. o imperador o passo que déra, e declarar-lhe qual a intenção do governo, que não foi outra senão preparar devidamente as cousas para que, ainda no corrente anno, fosse proclamada a maioridade de S. M., não como huma medida arrancada pelo desencadeamento das paixões, e dictada revolucionariamente por hum partido em minoria desde 1836 até hoje, mas com aquella solemnidade, prudencia e siseudeza que devem acompanhar hum tão grande acto nacional. O regente voltou, tendo sido benignamente acolhido por S. M. o imperador e merecido o seu assentimento.

Ao meio dia, constou ao ministerio, reunido em casa do regente, que o commandante das armas, Francisco de Paula Vasconcellos, estava de acordo com a reunião no senado; que o commandante dos estudantes da academia militar havia marchado com ellés armados para aquelle ponto, e que huma deputação, composta de senadores e deputados, se dirigia a S. Christovão para obter de S. M. o imperador a sua acquiescencia á proclamação de sua maioridade. Era indispensavel ao governo procurar tambem saber qual a definitiva resoluç o do mesmo augusto senhor, á vista da face que as cousas acabavão de tomar, e para isso voltou o regente ao paço imperial. S. M. se dignou declarar que queria tomar já as redeas do governo, e que a assembléa geral fosse convocada para o dia seguinte. Conhecida assim a vontade de S. M., entendeu o governo que era do seu dever conformar-se com ella, e os commandantes das forças de que podia dispôr receberam ordem para se limitarem unicamente áquellas medidas indispensaveis afim de fazer com que a segurança individual fosse respeitada.

Apesar dos escrupulos que tinham os membros do governo sobre tal medida, de ordem do regente, em nome do imperador, convoquei de novo a

(\*) Cabe notar que neste numero não se comprehende o Sr. conde de Lages, que, longe de accusar no senado a illegalidade do regente, continuou a ser seu ministro desde o dia 11 de março até 19 de maio do corrente anno, reservando a sua brilhante declaração para fazer parte do discurso dirigido em 22 de julho a S. M. I. pela deputação de que foi membro.

(\*\*) Vide discurso do Sr. marquez de Paranaguá, impresso no Despertador.



assembléa geral, no mesmo dia 22, para o seguinte, á vista da declaração de S. M., e porque era este o ultimo acto do regente. E para que o pretexto de achar-me eu no poder não contribuisse para se consummar huma revolução e ensanguenta-la, consegui do regente a minha demissão, durando este meu ultimo ministerio 9 horas somente, 9 horas que eu reputo as mais honrosas de toda a minha vida publica.

Não me he dado saber qual será a minha sorte por este acontecimento. O senhor Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (hoje ministro do imperio) arrojou-se a ameaçar-me em particular, e aos meus outros collegas em geral, na augusta presença do imperador, no momento mesmo em que S. M. acabava de aceitar a difficil e espinhosa tarefa de dirigir os negocios publicos. Que liç o! Que sentimentos se pretendem inspirar ao coração do innocente monarcha! Que prova de acatamento e respeito á sua sagrada pessoa! A' espera dos effeitos da colera e vingança do senhor ministro do imperio, tenho até agora demorado esta minha breve exposição; mas, já que tardão tanto, força he procurar por este meio justificar-me perante os Brasileiros verdadeiramente amigos da monarchia constitucio nal.

Venhão sobre mim todos os males; ainda estou impenitente. Longe de arrependerm-me, ufano-me do meu procedimento, sujeitando-me ao juizo imparcial dos Brasileiros. Iguaes sentimentos (posso com segurança assevera-lo) compartem os meus honrados collegas, que nunca hesitárão, nunca abandonárão o seu posto no momento do perigo. Não posso terminar sem agradecer-lhes, e especialmente ao Exm. Sr. Pedro de Araujo Lima, as distinctas provas de confiança que me derão em huma occasião tão solemne.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1840.

BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELLOS.

### OBSERVAÇÕES.

Se a peça que deixamos transcripta não tivesse a importancia que lhe dá o alto assumpto sobre que ella versa; se nella não fossem descriptos os grandes acontecimentos de 22 de julho, de maneira differente daquella por que forão expostos nesta folha; finalmente, se outra folha publica, escripta sob a influencia do autor da mesma peça, não nos tivesse aggreddido, negando nossa exactidão na relação dos referidos acontecimentos, limitar-nos-hiamos á simples inserção desse documento, deixando ao publico o julgar de seu valor; porém, dando-se os motivos mencionados, e podendo a desfiguração dos factos induzir a nação em erro, julgamos do nosso dever consignar algumas observações que sirvão para pôr a verdade em evidencia, convencer o publico da nossa exactidão na relação que fizemos desses importantissimos acontecimentos, e da inexactidão e incoherencia que, pelo contrario, se descobrem na exposição do nobre ex-ministro. Na impossibilidade de acompanhar o autor em cada hum dos periodos da sua extensa justificação, extrahiremos com cuidado as suas proposições mais transcendentés, e diremos a respeito de cada huma dellas

o que nos dictarem, não arbitrarías conjecturas nossas, mas as propria<sup>s</sup> palavras do documento que analysamos. O publico julgará de que lado está a verdade.

A 1.<sup>a</sup> proposição que estabelece o nobre ex-ministro he :

“ Que a medida de anticipar a maioridade de S. M. não tinha maioria de votos nem na camara dos senadores, nem na dos deputados. ”

Esta proposição, em relação ao tempo de que se trata, he contraria á evidencia dos factos: talvez a medida não tivesse maioria no começo da sessão legislativa; mas, no momento do adiamento da camara, he innegavel que a tinha. Para provar isto, bastão as declarações de muitos deputados que até allí, ou a tinham combatido, ou pelo menos erão contidos como partidistas da continuação da regencia, entre os quaes citaremos os Srs. Aureliano e Clemente Pereira, que por certo não são membros insignificantes da camara. A votação do requerimento do Sr. Ottoni, no dia 21, para a discussão immediata da proposição da maioridade sem clausulas, he prova ainda mais irrecusavel de que a idéa tinha ganhado huma grande maioria. Em quanto ao senado, he tambem indubitavel que a accidental e insignificante maioria de dous votos a favor da regencia, na votação do projecto, teria de desaparecer, quando fosse apresentada áquella camara a deliberação da outra, e sobre tudo quando fosse conhecido o assentimento do imperador. Os males do governo excepcional da regencia, e os perigos da resistencia a huma medida que traria o prestigio da deliberação da camara temporaria e da adhesão do monarcha, não poderião deixar de influir gravissimamente nos anciãos do paiz, e fazer voltar em favor da maioridade não só esses dous votos de differença, mas sim a maior parte dos que se pronunciarão em contrario: e demais, se o governo tinha a convicção de que a maioria do corpo legislativo era hostil á maioridade desde já, porque não aguardou pela votação em que tinha de se pronunciar essa mesma maioria, e pelo contrario adiou a sessão no mesmo momento em que ia a votar-se? O nobre ex-ministro responde a esta questão allegando que,

“ Pessoas do povo, reunidas em grande numero, invadião o paço da camara, rodeiavão os deputados dentro da propria sala das sessões, tomavão parte nos debates, applaudindo estrondosamente os oradores de hum lado, e suffocando a voz de outros com gritos atterradores. ”

Esta resposta não satisfaz á questão: a parte policial do regimento e os meios que tinha o governo á sua disposição erão de sobejo para apartar da camara essas pessoas estranhas, esses gritos, e restituir a independencia ás deliberações. E he na verdade bem estranhavel, na linguagem solemne de hum homem d'estado, o dar por causal do adiamento de huma sessão legislativa os gritos dos espectadores no recinto de huma das camaras.

Se o nobre ex-ministro affirma que “ a população activa e industriosa comecava a affligir-se á vista de scenas tão desagradavejs ”, devia tambem estar convencido de que auxiliaria a independencia do corpo legislativo essa população industriosa, da qual he tirada hoje a quasi unica força destinada a manter a ordem (a guarda nacional).

Por outra parte, o nobre ex-ministro assevera que, se a camara não obedecesse ao decreto do adiamento, teria elle “ de recorrer a providencias adaptadas para sua execução. ” Estas expressões não podem designar senão o emprego da força levado até a expulsão dos deputados por granadeiros. Ora, se o nobre ex-ministro tinha força que lhe obedecesse para expelir os representantes de seus assentos, se não recuava diante desta idéa e do



sequito horrivel de seus resultados infalliveis, como se julgou destituído de força para vedar aos gritadores a entrada no recinto, e para conter esses excessos? Queria evitar toda a idéa de coacção para com a camara! Mas o acto do adiamento não era em si mesmo hum coacção, e o emprego subsequente da força, se ella não obedecesse, não era outra coacção muito mais violenta? Tanto escrupulo em hum caso, tanta determinação em outro!

E se hum tal motivo, como o de gritos nas galerias, pudesse justificar o adiamento das camaras, que seria feito de todos os corpos legislativos? Seria difficil a hum ministro assalariar gritadores que fossem perturbar hum discussão, e tirar dahi pretextos para adiar a camara?

Em todas as nações em que ha parlamentos tem havido semelhantes excessos, aliás muito condemnaveis, e nenhum ministro se lembrou ainda de adiar por essa causa a sessão legislativa; e se semelhante medida, por hum tal motivo, seria em qualquer outro paiz considerada como hum acto pueril e tresloucado, que qualificação se lhe deverá dar aqui, onde as necessidades de hum guerra civil perpetuada, o espirito de anarchia, por toda a parte diffundido; a inconveniencia reconhecida da legislação para as necessidades publicas, a fraqueza de hum governo excepcional, e o estado anormal e vacilante da administração em huma minoridade, exigião a permanente cooperação do corpo legislativo para occorrer a todas essas urgencias?! Que denominação se poderá dar a hum acto semelhante, quando a estas mesmas circumstancias accrescem a delicadeza da questão que se discutia, a anxiedade publica, desde muito declarada pela idéa que se agitava, e a evidencia de reacções insuperaveis no sentido dessa mesma idéa?! Fundamentar hum decreto de adiamento dos trabalhos legislativos com os gritos de espectadores, quando o governo reconhece que tem á sua disposição os meios de evitar esse excesso, e quando do adiamento resultarião semelhantes calamidades, he facto singularissimo em toda a historia dos governos representativos.

O nobre autor da exposição prosegue, motivando mais o seu conselho e determinação na medida do adiamento com o seu afferro á monarchia, e com o exemplo da dispensa de idade da rainha de Portugal. Em quanto ao afferro do nobre ex-ministro á monarchia, não lho disputaremos. Partidistas, até hum certo ponto, da mutabilidade das opiniões e perfectibilidade da intelligencia pelo estudo, pela idade e pela experiencia, não iremos exhumar os precedentes do nobre ministro para pôr em duvida o seu monarchismo mórfmente na época em que se propôz hum certo projecto para banir e pôr fóra da lei o fundador do imperio; mas, não seremos tao conforme na analogia da maioridade da rainha fidelissima.

O nobre ex-ministro dá como prova do desacerto dessa medida em Portugal o ter durado apenas dous annos o governo da rainha declarada maior: esta razão não he mais logica, e está muito abaixo da dialectica de hum homem de estado que procura justificar actos de semelhante magnitude. Não he huma condição das maioridades serem os ministerios eternos; bem maior he o rei dos Francezes, por exemplo, e os seus ministerios succedem-se de anno a anno, se não se substituem ainda em prazos mais curtos. E se o primeiro ministerio da rainha de Portugal durou dous annos, periodo a que não chegou ministerio algum nos nove annos da minoridade no Brasil, esta razão do nobre ministro dá huma conclusão contraria á que elle deduzio.

Não reputamos mais exacta a razão que dá o nobre autor do documento, da differença das circumstancias no Brasil para peor.

“ Que as nossas instituições não estão completas, faltão-nos muitas leis importantes; algumas das existentes exigem consideraveis reformas, e muito ha que vivemos sob o governo fraco de regencias; não temos hum conselho de estado, etc. ”

Póde-se responder ao nobre ministro, nesta parte, que tudo o que faltava em Portugal, e o que aqui accrescia (a longa successão de regencias fracas) era mais huma razão para a anticipação da maioridade. E bem assim se lhe póde responder, como já se lhe respondeo no senado, que esse incompleto, deficiencia e imperfeição das nossas instituições e leis era outro motivo para a votação da maioridade. Estes males não são de hoje, ha muito que são sentidos; mas, he exactamente por essa fraqueza das regencias na minoridade, pelo falseamento do systema filho da lei da regencia, que as instituições se não tem completado, e as más leis se não tem emendado.

A's sessões legislativas succedião repetidas prorogações, a estas seguião-se novas sessões annuaes, e novas e mais repetidas prorogações; e que se via sahir desses longos e laboriosos periodos legislativos? Nem as leis annuaes erão, algumas vezes, completamente votadas; o orçamento chegou a ficar de huma para outra sessão; o tempo era todo consumido em criminações e recriminações. Quando se clamava pelas reformas, quando se enunciava a inconveniencia das leis, e que della provinha o estado de desordem e todos os males do paiz, reconhecia-se esta verdade; mas os partidos recusavão-se á votação das reformas, para não fortificar o poder na mão dos contrarios; as maiorias punhão condições á existencia do governo, e este, fraco e desarmado, em vez de as compellir á votação das medidas indispensaveis, era obrigado a tolerar a sua esterilidade, a arrastar huma miseravel existencia, em quanto aprouvesse a esse preeminente poder.

Que reformas fez o nobre ex-ministro durante os seus ministerios, nos quaes aliás contava com maiorias decididas e compactas? E advirta-se que o nobre ex-ministro, tendo tido grande parte na confecção das leis desorganisadoras, de cujas reformas reconhecia a necessidade, tinha hum dever mais rigoroso de promover essas mesmas reformas. E se o nobre ex-ministro não póde fazer melhoramentos nesses seus ministerios; se em nove annos de minoridade nada quasi se fez para a emenda da legislação inconveniente e defeituosa, como queria fazer depender de taes reformas a investidura do monarch no poder? He bem lamentavel que huma capacidade, á qual seus panegiristas qualificão pela primeira do paiz, não sentisse que compromettia gravamente esse seu conceito, attribuindo ao governo, quando adiou as camaras até 20 de novembro, “ a intenção de preparar devidamente as cousas, para que ainda no corrente anno fosse proclamada a maioridade de S. M. ”

O nobre ex-ministro, segundo declarou no senado, e indica tambem na exposição que deixamos transcripta, queria que para se decretar a maioridade se organisasse previamente o paiz, que se fizesse huma lei determinativa das attribuições de hum conselho de estado, que se emendassem os codigos, que se decretassem as leis necessarias para restabelecer a disciplina no exercito, e que se pozesse ordem nas finanças; e para conseguir tudo isto, adiou as camaras para o dia 20 de novembro; isto he para 10 dias an-



tes do dia 2 de dezembro, em que deverião estar devidamente preparadas as cousas, e previamente feitos esses actos legislativos ! !

Se o nobre ex-ministro não tem alguma machina de vapor de grande força, para fazer leis de conselhos de estado, reformas de codigos, regulamentos de disciplina, e organizações financeiras, então quando tal disse, e quando tal escreveo, estava em algum dos seus momentos de jovialidade, mangando com o publico, e mesmo com o imperador. D'outra sorte não podemos explicar este importante topico de sua exposição.

(*Despertador de 31 de julho de 1840*).

### CONTINUAÇÃO DAS OBSERVAÇÕES SOBRE A EXPOSIÇÃO DO Sr. VASCONCELLOS.

Na parte já publicada das nossas observações sobre a singularissima exposição do Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, relativa aos memoraveis acontecimentos do dia 22 de julho, suspendemos a analyse desse importante documento na parte em que o nobre ex-ministro assignala, como humas causas do adiamento da sessão legislativa para 20 de novembro, a intenção de preparar dignamente as cousas para a proclamação da maioria de S. M. no dia 2 de dezembro; e entendendo por esse digno preparo das cousas a confecção dos actos legislativos, reforma de codigos, lei de conselho de estado, regulamento disciplinar do exercito, organização financeira, e outras disposições que o nobre ex-ministro disse que julgava indispensaveis antes da maioria, confessamos a insufficiencia de nossa comprehensão para perceber como a suspensão dos trabalhos legislativos, e o simples ajuntamento das camaras, por oito dias, poderia dar o resultado que se propunha o nobre ex-ministro de preparar mais dignamente esses actos immensos da legislatura, a não ser que possuisse algum meio extraordinario, e só por elle conhecido, de dar actividade e presteza á acção dos corpos deliberantes, dispersando-os, adiando sua reunião e limitando os momentos de suas funções; mas, á força de cogitar sobre semelhante paradoxo, e hesitando entre os dictames do senso commum e a autoridade que tem para nós hum tal capacidade como a do illustre autor do documento, descobrimos outra hypothese, que, supposto tenha seus inconvenientes, poderá comtudo servir de solução ao enigma: — Teria o nobre ex-ministro a intenção de assumir a dictadura, ou como ministro do regente, ou como regente interino, substituindo-o em seu impedimento; e propôr-se-hia a decretar, por virtude desse poder excepcional, essas grandes reformas, esses grandes actos legislativos e organicos? Por esta hypothese poder-se-hia explicar o que de outra sorte parece hum absurdo, hum contrasenso, de que não haverá exemplo em documento algum attribuido a hum homem de estado. Por este meio poderia certamente o nobre ex-ministro fazer todos esses preparos legislativos para a proclamação da maioria; mas receiamos que encontrasse alguns embaraços em o levar a effeito. Não duvidamos de que sua vasta capacidade podesse supprir nessa parte a falta das cama-

ras, ainda que a mingua dos actos de seus ministerios; a creação de hum jardim botânico no passeio publico, conservando as arvores de alto fusto decotadas de hum lado para commodidade e recreio dos passeadores, e outras semelhantes creações de seu genio, poderião dar a algum mal intencionado pretexto para pôr em duvida seus talentos administrativos: nós não compartilhamos a opinião desses zoilos de S. Ex., mas descobrimos na idéa mesma de huma dictadura, no estado do paiz, e nos habitos e opiniões dominantes, quanto seria de sobejo para baldar esse expediente.

Ha ainda outro meio de explicar o intento do nobre ex-ministro; porém, não he menos fecundo em difficuldades: — Poderião os preparativos de que falla sua Ex. limitar-se aos meios de apparatus e fausto para a solemnidade, prescindindo dos preparos legislativos que julgava indispensaveis; mas, nesse caso, para que adiar o parlamento? Que mal podia fazer a presença das camaras aos preparativos da solemnidade? E como poderia o nobre ex-ministro, no intervallo do adiamento das camaras, e sem a sua coadjuvação, supprir as disposições fastuosas desse acto, e juntamente aos dispendios da guerra, e a todos os outros que constituem hum enorme deficit, o qual só pôde ser supprido com hum credito votado pelo corpo legislativo? E, huma vez que o nobre ex-ministro assegura que o imperador seria proclamado maior este anno, (sem duvida no dia 2 de dezembro) e ao mesmo tempo affirma que a idéa da maioridade não tinha maioria nas camaras, quem haveria de votar essa maioridade? Seria o nobre ex-ministro, seria o governo, mesmo contra as convicções e deliberação das maiorias das camaras? O nosso fraco juizo não chega a poder conciliar idéas tão absurdas e contradictorias. Se não fôra o respeito que tributamos ao nobre ex-ministro, e o alto conceito que formamos de sua vasta capacidade, diríamos que essa intenção de sua parte, de acclamar o imperador maior este anno e preparar devidamente as cousas com o adiamento das camaras, não passa de huma miseravel desculpa, inventada depois dos acontecimentos; que S. Ex., nao tendo previsto o que occorre, nem o que poderia occorrer, e tendo aconselhado e referendado huma medida que, se fôra levada a effeito, só podia trazer desastres ao paiz e precipitar o governo e o imperio em huma voragem de calamidades, procura agora pretextos, se não quizes forem, com que a justifique, sem reflectir na sua inconcludencia e nas contradicções miseraveis em que labora.

Outras razões abundão ainda na famosa exposição, do mesmo quilate, da mesma coherencia das que deixamos analysadas: o nobre ex-ministro, — chamado ao ministerio do imperio, não hesitou hum momento á vista do perigo . . . não desconhecia a crise em que se achava o Brasil. . . e affligião-no sobretudo os perigos que ameaçavão o trono: vê perigo, reconhece a crise, afflige-se pelos perigos que corre o trono; mas reconhece ao mesmo tempo que a população da capital estava socegada, esperava tranquilla a deliberação do corpo legislativo, que as maiorias das camaras erão adherentes ao governo, que nas provincias ninguem se tinha declarado pela maioridade, que a população da capital esperava tranquilla as deliberações do corpo legislativo, e que o governo tinha tanta força physica e moral que, se a camara dos deputados (note-se) não obedecesse ao adiamento, o governo tinha meios de o pôr em execução, apesar da resistencia da mesma camara! Onde estavão então os perigos do trono, onde a crise? Nós não os vemos, senão desde o momento em que o nobre ex-ministro assumio o poder, aconselhou e referendou a fatal medida, com a qual,



indo de encontro á vontade da representação nacional e ao voto da nação, collocou o governo na necessidade de empregar os meios de violencia e de terror, e abriu o caminho ás reacções, á conflagração geral.

“ Na casa (no recinto da camara dos deputados) estrondavão os brados horriveis dos tribunos da plebe. ”

O nobre ex-ministro juntou a exaggeração e hyperbole á contradicção mais patente.

Em primeiro lugar, o quadro que faz o nobre ex-ministro dos brados horriveis e dos tribunos he pura creação sua; mas, quando fôra verdadeiro, não justificaria o acto do adiamento. Se a maioria reprovava esses gritos dos tribunos, se a população da capital não estava amotinada, e antes aguardava tranquilla pela deliberação do corpo legislativo; se o governo tinha força até para dispersar a camara, se desobedecesse ao adiamento; porque não se impôz silencio aos gritos, porque não se manteve a ordem nas discussões? Porque he que o presidente da camara não empregou os meios que lhe dá o regimento para chamar á ordem os oradores que a perturbão? Porque razão o governo deixou correr essas discussões que o nobre ex-ministro figura tão tumultuosas, sem que ao menos procurasse informar-se officialmente a esse respeito, e combinar com o presidente os meios de manter a ordem? Não queria que parecesse que punha a camara em coacção? Mas o adiamento, e a expulsão da maioria mesmo da camara para fóra, se recusasse obedecer? Tinha tanta attenção com alguns membros gritadores que se havião constituído tribunos da plebe, e não duvidava de arrancar a maioria dos bancos a mãos de granadeiros, ás coronhadas e ás bayonetadas, se a maioria recusasse o adiamento?! Se com effeito existirão estes gritos, não parece que de proposito se toleravão e excitavão, para ter pretexto de adiar a sessão e evitar a deliberação já prevista e imminente da maioridade?

“ A illustrada maioria, prosegue o nobre ex-ministro, reprovando com “ mudo silencio tanto desatino, só fazia votos para que a Divina Providencia salvasse o joven principe, para que não fosse elle mais huma “ victima innocente offerecida nos altares da demagogia. ” (!!!)

Pelo credito do nobre ex-ministro, desejáramos não encontrar, em hum documento que tem a sua assignatura, huma semelhante..... não sabemos o nome que lhe devamos dar!

A maioria nada mais fazia do que desapprovar com mudo silencio tanto desatino, e fzer votos á Providencia!

O nobre ex-ministro não faz justiça á maioria da camara, reduzindo-a a esse interno e mystico exercicio da oração mental *pro principe*: o jornal que publica os debates da casa apresenta mais alguma cousa, que nada tem de silencioso nem de devoto. Se o nobre ex-ministro der a denominação de maioria a quem se deve dar, isto he ao maior numero dos deputados presentes, achará que a maioria fazia votos, não silenciosos e secretos, mas muito expressos e sonoros, pela maioridade do imperador; nem outro foi, nem podia ser o motivo do adiamento.

Emquanto á victima innocente e ao altar da demagogia, se nos fôra permitido, desejáramos que o nobre ex-ministro nos declarasse aonde estava esse altar, aonde os demagogos que nelle intentavão sacrificar o principe victima; se serião estes os que pugnávão por sua investidura no exercicio do poder e prerogativas da coroa. E porque he que a maioria, vindo em tão grande perigo o joven principe, se limitava a orações mentaes; e por-

que o nobre ex-ministro, que tanto se affligia pelos perigos de trono, não se apressava a pôr-lhe escoras; porque tambem se limitava a fazer pios votos á Providencia?

Se intentassemos seguir o nobre autor do famoso documento em cada hum de seus periodos, e houvessemos de notar cada huma das contradicções, e (perdoe-nos o nobre ex-ministro) das futilidades que encerra, seria nunca acabar: cortaremos pois pelo mais essencial para terminarmos.

O nobre ex-ministro exprobra ao Exm. presidente do senado o não ter consentido que fosse lido o decreto do adiamento. Nesta imputação parece esquecer-se o nobre ex-ministro de que sem haver casa nenhum corpo deliberante pôde tomar conhecimento de expediente ou de assumpto outro algum; que o decreto foi enviado á mesa do senado para ser lido á camara; e que, não havendo casa, não havia camara.

E, dado que o decreto fosse lido aos membros presentes, que effeito teria essa leitura? Seria o da intimação official do adiamento ao senado e a commemoração dessa intimação? Poderia consignar-se na acta que ficava o senado inteirado, quando o senado não estava presente? E, por outra parte, esse acto insolito e irregular poderia ter algum effeito, mesmo para os fins do governo? Não foi o decreto regularmente lido na outra camara, e deixou por isso grande numero de deputados de protestar contra essa medida, e de se reunir para lhe resistir e levar a effeito a vontade da camara sobre a maioridade do imperador? A exprobração não pôde ser mais futil nem mais infundada.

Prosegue o nobre ex-ministro narrando como o governo se houve depois da reunião dos representantes no senado; diz que, sabendo, *ao meio dia*, que o commandante das armas estava de accordo com a reunião no senado, que o commandante dos estudantes da academia militar havia marchado com elles armados para aquelle ponto, e que huma deputação fôra pedir a acquiescencia do imperador á proclamação da maioridade, o governo fôra tambem perguntar qual era a vontade do mesmo augusto Sr.; e conhecendo que era pela maioridade, se conformára com ella.

Aqui ha huma inexactidão, que poderia fazer duvidar da de toda a narração: o commandante dos estudantes da academia e os estudantes, segundo testemunhas presencias e fidedignas, a huma hora da tarde ainda não tinham sahido; e assim mal podia o nobre ex-ministro saber ao meio dia de sua marcha para o campo.

Isto pelo que pertence ao facto: em quanto ás razões justificativas, achamos estranho e contradictorio que o nobre ex-ministro, que estava determinado e tinha meios predispostos para fazer executar o adiamento, ainda quando a camara inteira resistisse, e que fazia tudo isso pelo respeito devido á constituição, mudasse de accordo, e antepozesse a vontade do joven monarcha á lei fundamental do estado, só porque vio huma reunião popular desarmada, hum commandante de armas e alguns estudantes declarados pela idéa que até alli hostilísara. Visivelmente o nobre ex-ministro procura pretextos para não confessar que, não tendo previsto as consequencias de hum acto mal pensado, e inadequado ás circumstancias, trepidára e recuára á primeira demonstração de resistencia, conhecendo que tinha compromettido o regente e o governo, que a opinião era de accordo com a representação nacional, que elle se havia enganado, e commettido huma



grande e insustentavel imprudencia. Assim explicaria o nobre ex-ministro com mais exactidão os motivos de seu procedimento.

O nobre ex-ministro passa a occupar o publico com a qualificação de seu proceder, louva-se, gloria-se de ter adiado a sessão legislativa, porque em huma das camaras se discutia e ia votar-se a maioridade do monarcha; por haver revogado esse decreto e convocado de novo as camaras, e demittido-se de ministro, para que o achar-se elle no poder não dêsse pretexto para consummar huma revolução ensanguentada, isto tudo praticado em nove horas, que reputa as mais honrosas de toda a sua vida publica.

Até agora estavamos convencidos de que era honra para hum ministro aconselhar e referendar as medidas que a sua consciencia lhe dicta como necessarias para manter as instituições do paiz; mas, he para nós huma novidade, que seja honroso para hum ministro da corôa, ao primeiro signal de resistencia, sacrificar suas convicções, revogar os actos que decretou como salvadores da constituição e do paiz, e referendar actos contrarios. Até agora professavamos a theoria de que he honra para o ministro de estado, em qualquer fórma de governo que seja, mas com especialidade no representativo, não annuir ás vontades illegaes do monarcha, ainda que seja de maioridade, e já investido do exercicio do poder; mas agora ficamos instruidos de que he honra entender se que em tal ou tal acto se salva a constituição e o paiz, e apressar-se a revoga-lo, apenas se saiba que não he do agrado do monarcha em menoridade! E quem deixará de adoptar esta nova theoria do nobre ex-ministro, á vista da razão que dá desse procedimento? que razão mais justificativa da revogação de hum decreto julgado, nove horas antes, essencial para a salvação da constituição e da monarchia, do que o ser essa revogação o ultimo acto do regente?!

Alguem haverá contudo que julgue conviria mais ao credito do nobre ex-ministro declarar que tendo-se, por culpa sua, deixado de satisfazer legalmente aos votos e á maior necessidade da nação, estavam as cousas no ponto em que só he reconhecida a lei das leis, a da salvação do estado.

Terminaremos admirando a moderação e desinteresse com que o nobre ex-ministro, segundo elle mesmo observa, resignou a autoridade *meio dia* antes de ser retirada aos seus collegas, fazendo elle este grande sacrificio para que a sua conservação no poder não dêsse pretexto para consummar huma revolução ensanguentada. O nobre ex-ministro reconhece que basta a sua estada por *meio dia* no poder para excitar revoluções ensanguentadas, e não seremos nós quem combata essa sua convicção.

L-4  
C-42